SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 4/90/M:

Aprova o regime fiscal das reintegrações e amortizações do activo imobilizado. — Revoga o Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 28 de Abril.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 221/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1990.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 222/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 223/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1990.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 226/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 77/90/M:

Prorroga o prazo do regime de instalação do Centro de Difusão da Língua Portuguesa e as funções da respectiva Comissão Instaladora.

Portaria n.º 78/90/M:

Autoriza a Luen Ying Hong a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 79/90/M:

Dá nova redacção ao artigo 2.º da Portaria n.º 160/89/M, de 4 de Setembro, (Regulamento provisório das corridas de cavalos e das apostas mútuas).

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 16/GM/90, que nomeia o presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Despacho n.º 17/GM/90, considerando de urgente conveniência de serviço a nomeação do coordenador do Gabinete do Complexo Cultural de Macau.

Despacho n.º 18/GM/90, determinando que a realização do Festival de Música de Macau seja da responsabilidade do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 19/GM/90, que nomeia o secretário-geral do Festival de Música de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 8/SATOP/90, que nomeia um membro da Comissão do Domínio Público Hídrico.

Despacho n.º 9/SATOP/90, subdelegando poderes num engenheiro.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo:

Acórdãos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Rectificação.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Listas nominativas do pessoal integrado nos quadros.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de clínica geral.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a exclusão dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de observador-meteorológico.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o prolongamento da data de inscrição de candidatos para o 2.º Turno/SST/ /Especial/1990, subchefes masculinos, e para o 2.º Turno/SST/ /Normal/1990, masculinos e femininos.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de intérprete-tradutor de português-chinês de 3.ª classe.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, do grau 1.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Do Fundo de Bolsas de Estudo. — Relação de bolseiros do ano académico de 1989/90.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do concurso para o preenchimento de duas vagas de programador.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de chefe de secção.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de conservador principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre a inspecção de automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos.

Do Instituto dos Desportos, sobre o despacho n.º 1/GP/90, respeitante a delegações de competências.

Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do Razão, referente ao 4.º trimestre de 1989.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 9, em 26 de Fevereiro de 1990, inserindo o seguinte:*

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, das Portarias n.os 41 a 63/90/M, de 19 de Fevereiro, que substituem os quadros de pessoal de diversos Serviços da Administração Pública.

Portaria n.º 66/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação.

Portaria n.º 67/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais do Tribunal de Competência Genérica, do Tribunal de Instrução Criminal e dos Serviços do Ministério Público.

Portaria n.º 68/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal das Conservatórias do Registo de Nascimentos, do Registo de Casamentos e Óbitos, do Registo Predial de Macau, dos Registos Comercial e Automóvel e dos Primeiro e Segundo Cartório Notarial de Macau, e Cartório Notarial das Ilhas.

Portaria n.º 69/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Obras Públicas e Transportes.

Portaria n.º 70/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo.

Portaria n.º 71/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha.

Portaria n.º 72/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal civil das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 73/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal não docente da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 74/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal e o quadro de pessoal supranumerário do Instituto Cultural de Macau.

Portaria n.º 75/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal das Oficinas Navais.

Portaria n.º 76/90/M:

Substitui o mapa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviço de Administração e Função Pública:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Assuntos Chineses:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Saúde:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Estatística e Censos:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Finanças:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Justiça:

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Identificação:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Economia:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Gabinete de Comunicação Social:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Directoria da Polícia Judiciária:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Centro de Recuperação Social:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Imprensa Oficial de Macau:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

Instituto dos Desportos:

Lista nominativa do pessoal que transita para o novo quadro.

No 2.º suplemento:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DE MACAU

Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Saúde e o Governo de Macau.

Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Saúde e o Governo de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Imprensa Oficial de Macau:

Rectificação.

目錄

澳門政府

第四/九〇/M號法令：

核准固定資產重置與攤折之稅務規則——撤銷四月二十八日第三六/八四/M號法令

十二月廿九日第二二一/八九/M號訓令中文譯本——關於核准居屋信貸優惠基金一九九〇經濟年度專有預算

十二月廿九日第二二二/八九/M號訓令中文譯本——關於核准澳門郵電司一九九〇經濟年度專有預算

十二月廿九日第二二三/八九/M號訓令中文譯本——關於核准儲金局一九九〇經濟年度專有預算

十二月廿九日第二二六/八九/M號訓令中文譯本——關於核准澳門文化學會一九九〇經濟年度專有預算

第七七/九〇/M號訓令：

關於延長葡語推廣中心之設立制度及有關籌備委員會職務限期

第七八/九〇/M號訓令：

核准「聯英行」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第七九/九〇/M號訓令：

修改九月四日第一六〇/八九/M號訓令第二條條文（關於賽馬及互相博彩之臨時章程事宜）

總督辦公室

第一六/GM/九〇號批示　關於委任仁伯爵綜合醫院籌備委員會主席事宜

第一七/GM/九〇號批示　關於因工作方面而急需委任澳門文化綜合體辦公室協調員

第一八/GM/九〇號批示　規定澳門文化學會負責舉辦澳門音樂節

第一九/GM/九〇號批示　關於委任澳門音樂節祕書長事宜

經濟事務政務司辦公室

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第八/SATOP/九〇號批示　關於委任海岸公有產權委員會一名成員事宜

第九/SATOP/九〇號批示　關於轉授若干職權予一名工程師事宜

批示綱要一件

教育暨公共行政政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衞生司

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

評政院

裁決書數件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

修正書一件

海島市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

關於屬於編制人員名單

體育總署

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告　關於招考填補首席技術輔導員一缺唯一應考人考試成績表

衞生司佈告　關於招考填補全科督導員三缺考試事宜

建設計劃協調司佈告　關於招考填補二等技術員兩缺准考人取消資格事宜

建設計劃協調司佈告　關於招考填補繕録打字員一缺應考人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告　關於招考填補科長一缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告　關於招考填補氣象觀察員四缺考試事宜

旅遊司佈告　關於招考填補二等文員四缺准考人確定名單

旅遊司佈告　關於招考填補首席技術助理員一缺考試事宜

保安部隊司令部佈告　關於招考一九九〇年度／地區治安服務／特別／第二期——男性副區長及一九九〇年度／地區治安服務／普通／第二期——男性及女性學員延期報名事宜

保安部隊司令部佈告　關於招考填補二等高級技術員兩缺考試事宜

保安部隊司令部佈告　關於招考填補三等葡、中繙譯員十一缺考試事宜

保安部隊司令部佈告　關於招考填補護士第一職等一缺考試事宜

保安部隊司令部佈告　關於招考填補二等繪圖員兩缺考試事宜

保安部隊司令部佈告　關於招考填補三等文員十缺考試事宜

勞工暨就業司佈告　關於招考填補二等技術員兩缺考試事宜

助學基金會佈告　關於一九八九／九〇學年度受助學金資助者名單

澳門市政廳佈告　關於招考填補程序編制員兩缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告　關於招考填補科長四缺考試事宜

澳門市政廳佈告　關於招考填補首席管理員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告　關於檢驗輕、重型貨運車輛及輕、重型客貨車輛事宜

體育總署佈告　第一／GP／九〇號批示所指關於若干職權授予事宜

澳門公務員互助會佈告　關於一九八九年第四季試算表

法律文告及其他

附註：一九九〇年二月廿六日第九號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲第一附刊▼

澳門政府

二月十九日第四一至六三／九〇／M號訓令中文譯本—關於各政府機關人員編制附表更換事宜

第六六／九〇／M號訓令：

關於教育司人員編制附表更換事宜

第六七／九〇／M號訓令：

關於一般裁判權法庭、刑事起訴法庭及檢察官公署司法辦事處人員編制附表更換事宜

第六八／九〇／M號訓令：

關於澳門出生登記局、婚姻及死亡登記局、澳門物業登記局、澳門商業及汽車登記局、澳門立契官公署第一及第二辦事處、海島市立契官公署辦事處人員編制附表更換事宜

第六九／九〇／M號訓令：

關於工務運輸司人員編制附表更換事宜

第七〇／九〇／M號訓令：

關於旅遊司人員編制附表更換事宜

第七一／九〇／M號訓令：

關於海事署人員編制附表更換事宜

第七二／九〇／M號訓令：

關於澳門保安部隊文職人員編制附表更換事宜

第七三／九〇／M號訓令：

關於澳門保安部隊高等學校非教職人員編制附表更換事宜

第七四／九〇／M號訓令：

關於澳門文化學會編制內人員及編制外人員附表更換事宜

第七五／九〇／M號訓令：

關於政府船廠人員編制附表更換事宜

第七六／九〇／M號訓令：

關於澳門郵電司人員編制附表更換事宜

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門

關於轉入新編制人員名單

諮詢會辦事處

關於轉入新編制人員名單

行政暨公職司

關於轉入新編制人員名單

華務司

關於轉入新編制人員名單

衛生司

關於轉入新編制人員名單

統計暨普查司

關於轉入新編制人員名單

建設計劃協調司

關於轉入新編制人員名單

財政司

關於轉入新編制人員名單

司法事務司

評政院：

關於轉入新編制人員名單

身份證明司

關於轉入新編制人員名單

經濟司

關於轉入新編制人員名單

地球物理暨氣象台

關於轉入新編制人員名單

新聞司

關於轉入新編制人員名單

博彩監察暨協調司

關於轉入新編制人員名單

勞工暨就業司

關於轉入新編制人員名單

地圖繪製暨地籍司

關於轉入新編制人員名單

司法警察司

關於轉入新編制人員名單

公眾服務暨諮詢中心

關於轉入新編制人員名單

社會復原中心

關於轉入新編制人員名單

澳門政府印刷署

關於轉入新編制人員名單

體育總署

關於轉入新編制人員名單

▲第二附刊▼

內閣總理府

澳門辦公室：

關於衛生部與澳門政府之間簽訂合作協議

關於衛生部與澳門政府之間簽訂合作協議

修正書一件

澳門政府

澳門政府印刷署

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 4/90/M
de 5 de Março

Regime Fiscal das Reintegrações e Amortizaçoes do Activo Imobilizado

O Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos contém apenas alguns princípios gerais sobre reintegrações e amortizações do activo imobilizado, remetendo a sua regulamentação para legislação especial, no âmbito da qual se prevê ainda que sejam fixadas as respectivas taxas.

A regulamentação actualmente em vigor foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 24 de Abril, diploma que se limitou a preencher algumas lacunas mais flagrantes do sistema e a introduzir-lhe alterações pontuais, remetendo para ocasião posterior uma revisão mais profunda do regime legal das reintegrações e amortizações.

Face à experiência entretanto colhida, importa agora proceder à revisão global desse regime, aperfeiçoando-o tecnicamente, regulamentando-o nos seus múltiplos aspectos, clarificando conceitos e simplificando procedimentos.

É neste contexto que, no âmbito do presente diploma, se definem os conceitos de vida útil máxima e mínima dos elementos sujeitos a deperecimento e se reformulam regras e taxas de reintegração e amortização, passando a prever-se, nomeadamente, a possibilidade de as mesmas serem efectuadas por duodécimos, e alargando-se os casos que poderão beneficiar de taxas especiais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Bens reintegráveis ou amortizáveis)

1. Podem ser objecto de reintegração e amortização os elementos do activo imobilizado sujeitos a deperecimento.

2. Para que sejam aceites como custos fiscais para efeitos do disposto nos artigos 19.º e 21.º, alínea *g*), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, as reintegrações e amortizações têm de ser contabilizadas como custos do exercício a que respeitam, e obedecer às regras definidas no presente diploma.

Artigo 2.º

(Valorimetria dos bens reintegráveis ou amortizáveis)

1. Os elementos do activo imobilizado devem ser valorizados a preços de aquisição.

2. No caso de elementos adquiridos a terceiros, o preço de aquisição é o valor de compra, acrescido de todas as despesas adicionais, designadamente das necessárias para colocar os elementos patrimoniais em condições de utilização.

3. No caso de elementos fabricados ou construídos pela própria empresa, o preço de aquisição é o custo de fabricação ou construção desses elementos, no qual se incluem tanto os custos directos como os indirectos que, de acordo com o sistema de custeio utilizado, lhe sejam atribuíveis.

4. Não se incluem no preço de aquisição, os juros de empréstimos contraídos para a aquisição ou produção própria de imobilizado, ou devidos pelo diferimento no tempo de pagamento do respectivo preço.

5. Os bens objecto de avaliação para efeitos de abertura de escrita, de que se desconheça o preço de aquisição, são valorizados pelo seu valor real à data da abertura da escrita.

6. O valor, referido no número anterior, pode ser objecto de correcção, para efeitos fiscais, sempre que o mesmo se considere excessivo face aos elementos de que disponha a Direcção dos Serviços de Finanças, mediante acto fundamentado de que será notificado o contribuinte.

Artigo 3.º

(Períodos máximo e mínimo de vida útil)

1. Consideram-se como períodos mínimo e máximo de vida útil de um bem do activo imobilizado os que se deduzem, respectivamente, da taxa máxima aplicável e de metade dessa taxa.

2. Os períodos máximo e mínimo de vida útil contam-se a partir do início da utilização dos elementos a que respeitam.

3. Não são consideradas como custos fiscais as reintegrações e amortizações dos elementos patrimoniais que, ainda não reintegrados ou amortizados, tenham excedido o período máximo de vida útil, ressalvando-se casos especiais, quando devidamente justificados e aceites pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 4.º

(Taxas anuais de reintegração e amortização)

1. As taxas máximas anuais de reintegração e amortização a que se refere o artigo 23.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos são as fixadas na tabela anexa ao presente diploma, com excepção dos seguintes casos:

a) Aos elementos patrimoniais que tenham sido objecto de avaliação para efeitos de abertura de escrita, são aplicáveis as taxas necessárias para reintegrar totalmente o valor que lhes for atribuído, as quais serão calculadas tendo em conta a duração provável desses elementos considerada no momento da avaliação, com ressalva do disposto no artigo 6.º;

b) Aos bens adquiridos em estado de uso, são aplicáveis as taxas convenientes para reintegrar o seu valor de aquisição dentro do período de vida útil que lhes resta, com ressalva do disposto no artigo 6.º;

c) Às grandes reparações e beneficiações efectuadas em elementos do activo imobilizado, bem como às obras de adaptação realizadas em imóveis alheios, são aplicáveis as taxas calculadas com base no período de utilidade delas esperado.

2. Se for conhecido o ano de aquisição, o período de vida útil provável atribuído aos bens referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, adicionado do número de anos de utilização já decorridos, deverá estar contido nos limites definidos no n.º 1 do artigo 3.º

3. Os períodos de vida útil provável que forem atribuídos aos elementos indicados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 poderão ser corrigidos pela Direcção dos Serviços de Finanças, quando se considere que estes são inferiores aos que objectivamente deveriam ter sido estimados, mediante acto fundamentado de que será notificado o contribuinte.

4. São sempre consideradas como grandes reparações ou beneficiações as que aumentem o valor real ou a duração provável dos elementos a que respeitem, desde que o respectivo custo ultrapasse 10% do valor de aquisição dos correspondentes valores patrimoniais.

Artigo 5.º

(Reintegrações e amortizações por duodécimos)

1. No ano de início de utilização dos elementos patrimoniais poderá ser utilizada a taxa anual prevista no artigo anterior, ou a parte da mesma correspondente ao número de meses contados desde o mês de entrada em funcionamento desses bens.

2. No ano em que se verifique a transmissão, inutilização ou o termo de vida útil de um elemento do activo imobilizado, só serão aceites as reintegrações ou amortizações correspondentes ao número de meses decorridos desde o início do exercício ou da data de início de utilização, quando esta for posterior, até ao mês anterior ao da verificação desses eventos.

3. Nos casos referidos nos números anteriores, os elementos deverão ser individualizados no mapa de reintegrações e amortizações, indicando-se sempre o mês de início ou do termo de utilização, consoante os casos, o valor de aquisição e a correspondente taxa de reintegração ou amortização aplicada.

Artigo 6.º

(Reintegrações relativas a imóveis)

1. No caso de imóveis, o valor a considerar para efeitos de reintegração é apenas o valor da construção ou aquisição evidenciado na contabilidade, adicionado das despesas efectuadas para a sua legalização e excluído o valor do terreno em que se encontra implantado.

2. Em relação aos imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno a eles afecto, deverá este valor ser estimado pelo contribuinte com base em cálculo devidamente fundamentado.

3. Não sendo possível a determinação do valor do terreno nos termos do número anterior é atribuída a este, para efeitos de evidenciação na escrita, a percentagem de 20% do valor global do imóvel.

4. As taxas de reintegração relativas aos imóveis referidos em 1.1 e 1.2 do Grupo 1 da tabela anexa a este diploma poderão ser aumentadas até 20%, no primeiro ano de utilização ou no segundo, quando no ano anterior se tenha usado da faculdade prevista na parte final do n.º 1 do artigo 5.º

5. Se o imóvel possuir diferentes finalidades, a taxa de reintegração a aplicar é aquela que corresponder à finalidade maioritária em relação à respectiva área global.

Artigo 7.º

(Reintegrações de instalações)

1. Para efeitos de aplicação das taxas constantes do Grupo 2 da tabela anexa a este diploma, apenas são consideradas as instalações efectuadas:

a) Em imóvel arrendado e suportadas pelo inquilino;

b) Em imóvel próprio, quando efectuadas posteriormente à data da sua aquisição ou da licença inicial de utilização.

2. As instalações referidas no Grupo 2 da tabela anexa a este diploma são englobadas no valor do imóvel, para efeitos da aplicação das taxas de reintegração constantes do Grupo 1 da mesma tabela, quando façam parte do imóvel, à data de aquisição ou da licença de utilização referida na alínea *b*) do número anterior.

Artigo 8.º

(Casos especiais de reintegrações e amortizações)

1. Podem ser aceites como custos fiscais valores de reintegração ou amortização superiores aos que resultem da aplicação das taxas mencionadas no artigo 4.º, nos casos a seguir indicados:

a) Quando resultem de disposições legais especiais ou de cláusulas de contratos de concessão;

b) Quando ocorram desvalorizações excepcionais em consequência de causas anormais devidamente comprovadas;

c) Quando se trate de elementos do activo imobilizado de preço unitário de aquisição até $ 2 000 00, os quais podem ser totalmente reintegrados ou amortizados no ano de aquisição ou do início da utilização se este for posterior, excepto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que deva ser reintegrado ou amortizado globalmente;

d) No caso previsto na segunda parte do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1, deverão ser mencionados no mapa de reintegrações e amortizações os respectivos fundamentos, dependendo a sua aceitação da aplicação de um critério de razoabilidade pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. No caso previsto na alínea *a*) do n.º 1, deverão ser indicadas no mapa de reintegrações e amortizações as disposições legais ou as cláusulas contratuais ao abrigo das quais são efectuadas reintegrações ou amortizações superiores às que resultariam da aplicação das regras gerais definidas neste diploma.

Artigo 9.º

(Quotas mínimas de reintegração e amortização)

1. As reintegrações e amortizações que não tiverem sido contabilizadas como custos ou perdas do exercício a que

respeitem não podem ser deduzidas dos proveitos ou ganhos de qualquer outro exercício.

2. Para os efeitos do número anterior, consideram-se como respeitantes a cada exercício as reintegrações e amortizações que lhe caberiam se fossem calculadas com base em taxas iguais a metade das fixadas na tabela anexa ao presente diploma.

Artigo 10.º

(Regularização de reintegrações e amortizações tributadas)

As reintegrações e amortizações que não forem consideradas como custos fiscais no exercício a que respeitem, por excederem as admitidas, poderão ser contabilizadas e aceites como custos fiscais nos três anos imediatamente subsequentes, desde que se efectue a adequada regularização contabilística e não esteja ultrapassado o período máximo de vida útil dos respectivos elementos, conforme definido no artigo 3.º

Artigo 11.º

(Mapa de reintegrações e amortizações)

1. O mapa de reintegrações e amortizações a apresentar pelos contribuintes é o modelo M/3 referido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

2. Os bens do activo imobilizado são descritos por grupos homogéneos, de acordo com a tabela anexa a este diploma, excepto no caso de edifícios e outras construções, os quais devem ser discriminados elemento a elemento, figurando em linhas diferentes, mas sucessivas, as indicações referentes ao valor do terreno e ao valor da construção evidenciado na contabilidade, sendo o valor do terreno apenas o do subjacente à construção e o que lhe serve de logradouro.

Artigo 12.º

(Abates)

1. Os elementos patrimoniais com valor contabilístico líquido nulo deverão constar do mapa modelo M/3, enquanto não forem abatidos ao activo imobilizado.

2. Só são permitidos abates de elementos do activo imobilizado quando não possuam valor comercial.

Artigo 13.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 28 de Abril.

Artigo 14.º

(Eficácia temporal)

O regime previsto no presente diploma aplica-se à determinação da matéria colectável do Imposto Complementar de Rendimentos, respeitante aos exercícios de 1989 e seguintes.

Aprovado em 24 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA ANEXO

TABELA DAS TAXAS MAXIMAS DE REINTEGRAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

GRUPO 1 - EDIFICIOS E OUTRAS CONSTRUCÕES	Taxa (%)	Nº. Anos
1.1 - Edificios habitacionais, comerciais e administrativos	2,00	50
1.2 - Edificios industriais (inclui garagens, estações de serviço, silos automóveis, construções integradas em equipamentos colectivos, hotéis e similares e armazéns)	4,00	25
1.3 - Edificações ligeiras (de fibrocimento, madeira, zinco, etc.)	20,00	5
1.4 - Reservatórios metálicos para líquidos (incluindo combustiveis)	10,00	10
1.5 - Cais de atracagem metálicos e em betão	14,29	7
1.6 - Outras edificações e construções	8,33	12

GRUPO 2 - INSTALAÇÕES	Taxa (%)	Nº. Anos
2.1 - Sistemas centrais de refrigeração e de aquecimento (inclui câmaras frigoríficas)	14,29	7

GRUPO 2 - INSTALAÇÕES	Taxa (%)	Nº. Anos
2.2 - Sistemas de produção e distribuição de electricidade e gás	10,00	10
2.3 - Sistemas de captação e de distribuição de água	10,00	10
2.4 - Sistemas contra incêndio (sprinkler) e de segurança	10,00	10
2.5 - Sistemas de radiodifusão e televisão	14,29	7
2.6 - Sistemas de centrais de telecomunicações, radiotelefónicos e radiotelegráficos	10,00	10
2.7 - Redes de telecomunicações e cabos subterrâneos	5,00	20
2.8 - Sistemas de elevação de pessoas e mercadorias (ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e similares)	10,00	10
2.9 - Outros não especificados	10,00	10

GRUPO 3 - TRANSPORTES	Taxa (%)	Nº. Anos
3.1 - Aeronaves	12,50	8
3.2 - Navios de qualquer tipo, dragas, gruas flutuantes e barcaças	10,00	10
3.2 - Veículos ligeiros (de passageiros e mistos) e motociclos	20,00	5
3.3 - Veículos pesados (inclui passageiros e ou carga)	16,66	6
3.4 - Rebocadores, empilhadores, veículos com caixa basculante e atrelados	14,29	7
3.5 - Veículos sem motor	25,00	4
3.9 - Outros veículos de transporte, carga ou descarga não especificados	14,29	7

GRUPO 4 - MOBILIÁRIO, ARTIGOS DE CONFORTO E DECORAÇÃO	Taxa (%)	Nº. Anos
4.1 - Mobiliário de escritório	20,20	5
4.2 - Mobiliário de hotéis, restaurantes e actividades similares	20,00	5
4.3 - Mobiliário de residências	16,66	6
4.4 - Tapetes, alcatifas e similares	33,33	3
4.5 - Objectos decorativos, excluindo os de arte	33,33	3
4.9 - Outros não especificados	16,66	6

GRUPO 5 - EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO	Taxa (%)	Nº. Anos
5.1 - Computadores, miniconputadores e processadores de texto	25,00	4
5.9 - Outro equipamento de escritório (fotocopiadores, facsimile, microfilmagem, etc.)	20,00	5

GRUPO 6 - EQUIPAMENTO E MAQUINARIA	Taxa (%)	Nº. Anos
6.1 - Equipamento e maquinaria, com excepção da electrónica	14,29	7
6.2 - Equipamento e maquinaria electrónica	20,00	5
6.3 - Gruas, guindastes, tractores, motoniveladoras, escavadoras e outro equipamento com motor para movimentação de terras	16,66	6

GRUPO 7 - APARELHAGENS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS	Taxa (%)	Nº. Anos
7.1 - Aparelhos de ar condicionado, desumidificação, aquecimento, ventilação ou frigoríficos quando não integrados nos sistemas referidos no Grupo 2	20,00	5
7.2 - Aparelhagem de reprodução de som e de imagem, electrónica e aparelhos de laboratório, de precisão, de medida e de controle	25,00	4
7.3 - Talheres, baixelas e utensílios de cozinha (a)	50,00	2
7.9 - Ferramentas e utensílios de uso específico	33,33	3

GRUPO 8 - ELEMENTOS DIVERSOS	Taxa (%)	Nº. Anos
8.1 - Filmes, discos e cassetes	25,00	4
8.2 - Contentores metálicos para transporte	12,50	8
8.3 - Vazilhame e outras embalagens de transporte conexas	33,33	3
8.4 - Programas de computador	33,33	3
8.5 - Moldes, matrizes, formas e cunhos	33,33	3
8.6 - Material de incêndio e de segurança (extintores e outros)	33,33	3
8.8 - Roupas, atoalhados, louça e objectos de vidro (a)	50,00	2

GRUPO 9 - IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS E CUSTOS PLURIENAIS	Taxas (%)	Nº. Anos
9.1 - Gastos plurienais iniciais (despesas de constituição, prospecção, estudos, publicidade e outras preliminares)	33,33	3
9.2 - Gastos plurienais não iniciais (despesas com aumento de capital, transformação jurídica das sociedades, emissão de obrigações, prospecção e campanhas publicitárias, estudos de reorganização ou racionalização, encargos financeiros com a aquisição ou produção própria do imobilizado correspondente ao período em que os respectivos bens não estiverem em funcionamento, etc	33,33	3

GRUPO 9 - INOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS E CUSTOS PLURIENAIS	Taxas (%)	Nº. Anos
9.3 - Obras de decoração e conservação plurienal	33,33	3
9.4 - Patentes	10,00	10
9.5 - Trespasses	(b)	
9.6 - Marcas	(b)	
9.7 - Alvarás, licenças, concessões e outros direitos	(b)	

GRUPO 0 - BENS NÃO INCLUIDOS NOS GRUPOS ANTERIORES

0.0 - O contribuinte deverá propor a taxa de amortização que lhe parecer mais adequada explicitando os seus fundamentos.

A Direcção dos Serviços de Finanças aceitará o valor proposto segundo um critério de razoabilidade.

(a) - Os hotéis, restaurantes e actividades similares podem considerar os elementos referidos nos pontos 7.3 (Grupo 7) e 8.8 (Grupo 8) como existências, sob a rubrica "materiais de consumo", a regularizar em cada contagem física periódica.

(b) - A amortização será aceite em caso de deperecimento efectivo devidamente comprovado, dentro dos limites que a Direcção dos Serviços de Finanças considere razoáveis.

法 令 第四/ 九〇/ M號 三月五日

固定資產重置與攤折之稅務規則

有關對固定資產的重置與攤折之規定，所得補充稅章程所包括的只是若干一般性之原則，因此將通過特別法律以定出一項規則，在該法律之範圍內將確定有關的攤折率。

現行之規則是經四月二十四日第三六 /八四 /M 法令核准，但只限於填補有關計算制度方面較為明顯的漏洞，及進行了若干的更正；其餘留待對重置與攤折的法律制度進行更深入修訂時處理。

根據所獲得之經驗，當前應著重對該項制度進行全面的修訂，從各方面，對其作出廣泛的調整，包括技術改進，闡明概念及簡化程序。

由此，在本法令的範圍內，確定可損耗資產最高及最低有用年限之概念，重訂重置與攤折率及其規則以便可使用十二分之一的攤折原則，及使更多個案能得到特別比率之優惠。

綜上所述：

經聽取諮詢會的意見；

按照澳門組織章程第一三條一款之規定，澳門總督頒佈在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第 一 條

（可重置或攤折之財產）

一．可損耗的固定資產組成部分得作為重置與攤折之對象。

二．重置與攤折必須為所涉及經營年度的費用計算，及須遵守本法令之規定，方可按照所得補充稅章程第十九條及第二十一條 g 項規定視之為稅務費用。

第 二 條

（可重置或攤折財產之計算原則）

一．固定資產組成部分應按其取得價評估之。

二．向第三者取得之組成部分，其取得價便是購入價加上所有附加費用，尤其使資產組成部分具備使用條件所需的費用。

三．組成部分如屬公司自行製造或建造者，其取得價應是該等組成分製造或建造成本；該項成本依照所採用的支出表制度計算，包括所支付的直接成本或間接成本。

四．為取得或自製固定資產而借入款項，其利息或因有關價格遲延支付所應付的利息則不在取得價之列。

五．作為評估對象的資產，其取得價不詳者，為著入賬之目的，按照入賬日的實際價評估之。

六．為著稅務目的，當上款所指之價值被認為超過財政司的資料顯示之數值時，得予以更正，且將其適當的理由通知納稅人。

第 三 條

（最高與最低的有用年限）

一．凡以最高實施率計算的固定資產，其攤折期為最低有用年限，而以最高實施率之一半計算的固定資產，則其攤折期為最高有用年限。

二．最高與最低有用年限自有關固定資產組成部分開始使用之日期起計。

三．倘已超過最高有用年限但仍未完全攤折的資產，其重置與攤折不被視為稅務費用；除特殊情況，並有適當之理由，財政司才予以接納。

第 四 條

（重置與攤折之年實施率）

一．有關所得補充稅章程第二十三條所指之重置與攤折每年最高實施率載於本法例之附表內，但下列情況除外：

a）除第六條規定外，對已作為評估對象的固定資產，為著入賬之目的，可根據在評估時所定的可能耐用期，以相應的實施率將其評估價值全數攤折。

b）除第六條規定外，對所有購入的舊資產，根據其所餘的有用年限，採用適合的稅率就其購入價進行攤折。

c）對於固定資產組成部分曾作重大修理與改良者，以及對非屬公司本身之不動產進行改造工程者，其實施率的計算是按該資產組成部分之預期有用年限為依據。

二．倘若已知上款 a 及 b 項所指資產之購入年份，其可能的有用年限之計算應加上已使用的年數，並按第三條一款的規定行之。

三．第一款a、b 及 c 項所指固定資產之可能有用年限，當被認為過低時，財政司可予以更正，且將適當的理由通知納稅人。

四．凡對所涉及的資產提高其實際價值或可能耐用期，而有關費用超過相應資產取得價百分之十者，概視為重大修理或改良。

第 五 條

（十二分之一重置與攤折原則）

一．在資產組成部分使用之首年，可以採用上條所指之年實施率，或按該資產啓用月份起相應月數的部分攤折之。

二．固定資產組成部分於轉移，放棄使用或有用年限期滿時，其攤折之計算，應自有權使用日或倘實際使用日較遲時，則以後者為開始日期起計至上述情況出現前之一個月止，期間的總月數。

三．倘遇上兩款之情況，資產組成部分應分別列明於一攤折表內，並按個別情況指出其開始月份及有用年限期滿之日、取得價。

第 六 條

（有關不動產之攤折）

一．倘屬不動產，為了攤折之目的，其價值只是會計分類之建造價或取得價，加上因辦理法定手續所需的費用，但並不包括土地的價值。

二．有關取得的而地價不詳的不動產，其價值應由納稅人按適當的依據作出估計。

三．倘若上款之地價無法確定時，為著會計分類之目的，地價將佔不動產總價值的百分之二十。

四．有關本法令附表第一組 1.1 及 1.2 所指之不動產，在使用的首年或於首年度已行使了第五條一款末段所指權利之翌年，其攤折率將可增至百分之二十。

五．倘若不動產具有不同的用途，對其實施的攤折率應按其最主要用途相應的率計算。

第 七 條

（設施之攤折）

一．為著實施本法令附表第二組所載攤折率之目的，只考慮下列情況的設施：

a）．設於有租賃關係不動產內，並由住客支付的；

b）．設於自置不動產內，且裝置於樓宇取得日後或樓宇使用准照發出後。

二．為著實施本法令附表第一組所載攤折率之目的，有關同表第二組的設備，當其於上款 b項所指不動產的取得之日或使用准照發出之日，或為不動產之一部分，其價值包括在不動產內。

第 八 條

（重置與攤折之特殊情況）

一．倘處於下列情況，重置與攤折額超過以第四條之實施率所計得者，方可接納為稅務費用：

a）．當受特別法律規定或受批給合約條款管制時；

b）．由經證實之異常因素而導致之特別貶值發生時；

c）．固定資產組成部分，當其取得之單價低於二千元時，可以在其取得或開始使用年度全數予以攤折，但當該等資產為其它固定資產組成部分時，其攤折應連同後者一起計算；

d）．當符合所得補充稅章程第二十三條三款第二部分所述之情況。

二．為一款 b 及 d 項規定之目的，有關資料應於攤折表內列明，由財政司依據合理的原則予以接納。

三．倘遇一款 a項所指之情況，應在攤折表內註明引致重置與攤折額超過了應用本法令一般規定所得結果之有關法律規定或合約條款。

第 九 條

（重置與攤折之最低額）

一．未將重置與攤折列為有關年度的營業費用或損失者，不得在其他任何年度之收益或利潤內扣除。

二．為著上款之目的，以本法令之附表所定實施率之半而計算重置與攤折，將被視為有關各營業年度之費用。

第 十 條

（已徵稅之重置與攤折的調整）

因超額而未被列為有關營業年度稅務費用的重置與攤折，可經適當會計調整後，在發生年度緊接的三年內予以接納為稅務費用，但不得超過第三條所指之有關資產最高有用年限。

第 十一 條

（重置與攤折表）

一．納稅人應遞交所得補充稅章程第十三條一款 d 項所指之 M /三式攤折表。

二．固定資產應按本法令附表分類列明，但樓宇及其他建築則應逐項填寫，賬目上之地價及建築價之資料應分行連續列明，而建築價係指建築物底下所佔土地及公共通道之價值。

第 十二 條

（報銷）

一．倘固定資產仍未報銷，而資產組成部分之賬面淨值為零時，必須在 M /三式表內載明。

二．當固定資產無商業價值時才可報銷。

第 十三 條

（撤銷條例）

撤銷四月二十八日第三六 /八四 /M 號法令。

第 十四 條

（暫行效力）

本法令所指的制度於一九八九年度及續後各營業年度實施，以核定所得補充稅之可課稅資料。

一九八九年十一月二十四日通過

著頒行

總督 文禮治

附表
重置與攤折之最高率表

	率(%)	年數
第一組 ---- 樓宇及其他建築物		
1.1 --- 居住，商業及行政樓宇	2%	50
1.2 --- 工業樓宇 (包括車房，加油站，停車場綜合設備之部份建築、酒店及同類者，及貨倉)	4%	25
1.3 --- 輕型建築物 (纖維，木材，鋅鐵等)	20%	5
1.4 --- 金屬造之液體儲存庫 (包括燃料)	10%	10
1.5 --- 金屬及三合土造之碼頭	14.29%	7
1.6 --- 其他樓宇及建築物	8.33%	12
第二組 ---- 設施		
2.1 --- 中央冷暖氣系統 (包括冷藏庫)	14.29%	7
2.2 --- 電力，氣體生產及輸送系統	10%	10
2.3 --- 集水與輸水系統	10%	10
2.4 --- 滅火 (洒水裝置及保安系統)	10%	10
2.5 --- 無線廣播，與電視系統	14.29%	7
2.6 --- 中央通訊，無線電話及電報系統	10%	10
2.7 --- 電話通訊網及地下電纜	5%	20
2.8 --- 人及貨物升降系統 (升降機，貨物升降機，自動電梯及同類者)	10%	10
2.9 --- 其他	10%	10
第三組 ---- 交通工具		
3.1 --- 飛機	12.5%	8
3.2 --- 任何類型船，挖泥船，水上起卸器，及駁船	10%	10
3.2 --- 輕型車輛 (客車及客貨兩用車) 及電單車)	20%	5
3.3 --- 重型車輛 (包括客車及/或貨車)	16.66%	6
3.4 --- 拖車，叉式起重機，自動傾卸車及拉車	14.29%	7
3.5 --- 非機動車輛	25%	4
3.9 --- 其他交通工具，未指明貨運或非貨車輛	14.2%	7
第四組 ---- 傢俬，舒適及裝飾用品		
4.1 --- 辦公室傢俬	20.20%	5
4.2 --- 酒店，餐廳及同類行業之傢俬	20%	5
4.3 --- 住宅傢俬	16.66%	6
4.4 --- 單張地氈，地氈及同類者	33.33%	3
4.5 --- 裝飾品、藝術品除外	33.33%	3

4.9 --- 其他未列明者	16.66%	6
第五組 ---- 辦公室設備		
5.1 --- 電腦，微型電腦及電腦打字機	25%	4
5.9 --- 其他辦公室設備（影印機，傳真機，微型縮影機等）	20%	5
第六組 ---- 設備及機器		
6.1 --- 非電子設備及機器	14.29%	7
6.2 --- 電子設備及機器	20%	5
6.3 --- 擺臂起重機，起重機，拖拉機，壓路機，挖掘機及其他與路政有關的器械.	16.66%	6
第七組 ---- 儀器，工具，和器具		
7.1 --- 不屬於第二組所指之空氣調節機，抽濕機，暖氣機，通風裝置及冷藏機.	20%	5
7.2 --- 視聽器材，電子儀器實驗室儀器及精密器材，測量及控制器材.	25%	4
7.3 --- 刀叉，餐具及廚房用具 (a)	50%	2
7.9 --- 工具及特別用途之器具	33.33%	3
第八組 ---- 其他部份		
8.1 --- 菲林，唱片及卡式帶	25%	4
8.2 --- 金屬貨櫃箱	12.50%	8
8.3 --- 容器及其他運輸包裝箱	33.33%	3
8.4 --- 電腦程序	33.33%	3
8.5 --- 鑄模，字粒工模及硬幣鑄模	33.33%	3
8.6 --- 滅火及安全用具（滅火筒和其他）	33.33%	3
8.8 --- 衣服，毛巾類，瓷器及玻璃器皿 (a)	50.0%	2
第九組 ---- 無形資產及遞延費用		
9.1 --- 初期遞延費用（開辦費，市場調查，研究宣傳費和其它初期費用）	33.33%	3
9.2 --- 非初期之遞延費用（資本增加，企業在法律地位上的變更，債券的發行，市場調查，宣傳運動，研究，改組或改良，取得或自行生產此等無形資產所引致的財務負擔，即使在有關年度仍未被利用等）	33.33%	3
9.3 --- 裝修工程及遞延保養	33.33%	3
9.4 --- 專利權	10%	10
9.5 --- 轉移	(b)	

9.6 --- 商標 (b)
9.7 --- 牌照，准照，批給及其他權利． (b)

第O組 ---- 並不包括在上組的資產

0.0 --- 納稅人必須提出其認為最適當的攤折率，並解釋其理由．

財政司根據合理的標準接受所提出之價值．

(a) --- 酒店，餐廳及同類者，其由第七組 7.3 與 第八組 8.8 所指之物件可以作為"消耗材料"項目之盤存，並按期進行盤點．

(b) --- 關於無形資產，其實際損耗倘經適當證明，並在財政司認為合理的尺度下，有關價值的攤折將予以接受．

Versão, em chinês, da Portaria n.º 221/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第二二一/ 八九/ M號 十二月二十九日

按照五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條二款之規定，將居屋信貸優惠基金一九九〇經濟年度專有預算，呈交總督審核；

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款b及e項所賦予之權，制定如下：

獨一條——核准房屋信貸優惠基金專有預算，幷由一九九〇年一月一日施行。預計收益提高至澳門幣壹仟貳佰肆拾萬圓（MOP$12,400,000.00）及預計支出爲壹仟柒佰玖拾萬零肆仟圓（MOP$17,904,000.00）。該項預算爲本訓令之一部份，幷由有關行政委員會簽署。

一九八九年十二月五日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

居屋信貸優惠基金
一九九O年度收入及支出預算

代號	帳項	金額
8	各項收益	
80	業務收益	$300,000.00

代號	帳項	金額
81	銀行服務收益	$3,600,000.00
86	居屋信貸優惠基金津貼及參與	$8,500,000.00
	總收益	$12,400,000.00
7	各項支出	
70	業務支出	$200,000.00
73	第三者服務費用	$250,000.00
74	購買居屋津貼	$17,454,000.00
	總支出	$17,904,000.00 *
66	經營結果	$5,504,000.00

* 虧損由以往年度結算作為資助。

行政委員會

施加路
布卓誠
蕭萬里
盧義斯

Versão, em chinês, da Portaria n.º 222/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo dos Serviços de Correios a Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

訓　令　第二二二/ 八九/ M號　十二月二十九日

按照五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條二款之規定，澳門郵電司一九九〇經濟年度專有預算，已呈交政府審核；

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款b及e項所賦予之權，制定如下：

獨一條——批准及由一九九〇年一月一日起執行郵電司一九九〇經營的專有預算。收益將達至澳門幣肆仟陸佰柒拾萬零陸仟圓（MOP $46,706,000.00）而支出爲澳門幣肆仟壹佰玖拾玖萬陸仟圓（MOP $41,996,000.00）。同時，投資預算爲澳門幣柒佰伍拾伍萬伍仟圓(MOP $7,555,000.00)。該等預算爲本訓令之一部份，并由有關行政委員會簽署。

一九八九年十二月五日於澳門政府

著頒行

總督　文禮治

一九九零年度郵電司之收益及支出預算

代號	帳項	(澳門幣以千位計算)
	各項收益	
71	集郵部	7,320
721	郵務收益	21,650
723	無綫電服務	6,768
75	補償收益	5,491
76	財政收益	430
77	財務投資收益	4,942
78	其他收益	150
	總收益	46,706
	各項支出	
61	積存銷售	1,070
631	供應物品	1,694
632	服務費用之一	2,325
633	服務費用之二	6,978
65	人事費用	26,808
66+67	其他支出及負擔	353
68	營運分期付款	2,768
	總支出	41,996
	經營結果	4,710

一九九零年度郵電司之投資預算

代號	投資項目	(澳門幣以千位計算)
41	財務投資	—
422	建築物及其他建設	6,570
423	基本建設及其他裝置	355
424	工具及器皿	5

代 號	投資項目	(澳門幣以千位計算)
425	材料及運輸	30
426	社會行政設備及各類房屋	495
429	不動產的其他投資	100
	投資總額	7,555

一九八九年九月十一日於澳門

行政委員會

施加路
羅庇士
布卓誠
沙美磯
李美道
馬樂文

Versão, em chinês, da Portaria n.º 223/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第二二三/ 八九/ M號 十二月二十九日

按照五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條二款之規定，將儲金局一九九〇經濟年度專有預算，已呈交總督審核；

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款b及e項所賦予之權，制定如下：

獨一條——核准及由一九九〇年一月一日起執行儲金局一九九〇經濟年度專有預算。預計收益提高至澳門幣壹仟零捌萬貳仟伍佰圓（MOP$ 10,082,500.00）而支出爲伍佰零捌萬貳仟伍佰圓（MOP$5,082,500.00）。該項預算爲本訓令之一部份，幷由有關行政委員會簽署。

一九八九年十二月五日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

儲 金 局

一九九O年營業預算

代號	帳項	金額
8	各項收益	
80	業務收益	7,284,500
81	銀行服務收益	250,000
82	銀行其他活動	1,243,000
83	證券財務信貸收益	1,245,000
85	無名收益	60,000
	總收益	10,082,500
7	各項支出	金額
70	業務支出	558,000
71	人事費用 *	187,200
72	給第三者之供應物品	95,600
73	第三者之服務費用	3,943,200
74	銀行之其他支出	12,000
75	稅項	
76	無名支出	85,000
77	折舊撥款 *	
78	備用金撥款	201,500
	總支出	5,082,500
64	經營結果	5,000,000

* 儲金局本身沒有員工及不動財產維持經營運作，所須之人力和物力全部由郵電司提供。有關支出計算見帳目七十三號。

一九八九年十二月 日於澳門

行政委員會

施加路 布卓誠 蕭萬里 盧義斯

Versão, em chinês, da Portaria n.º 226/89/M, de 29 de Dezembro, que aprova o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第二二六/ 八九/ M號 十二月二十九日

按照五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條二款之規定，澳門文化學會一九九〇經濟年度之專有預算，已呈交澳督審核；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款b及e項所賦予之權，制定如下：

獨一條——核准及由一九九〇年一月一日起執行澳門文化學會一九九〇經濟年度專有預算。預計收益及支出均爲澳門幣陸仟伍佰玖拾肆萬叁仟圓（MOP$ 65,943,000.00），而該預算爲本訓令之一部份，幷由有關主席簽署。

一九八九年十二月二十日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

澳門文化學會一九九零經濟年度專有預算

平常收入

03-00-00-00	稅務、罰款及其它處分	
03-02-00-00	罰款及其它處分.....$	6,000.00
05-00-00-00	轉帳	
05-01-00-00	公共部門	
05-01-01-00	本地區政府其它津貼.....$	60,000,000.00
05-01-03-00	其他津貼.....$	2,000,000.00
05-07-00-00	其它部門	
05-07-01-00	私人機構之津貼.....$	350,000.00
05-07-02-00	贈予、繼承及遺贈.....$	10,000.00
07-00-00-00	提供服務及出售非耐用品	
07-07-03-00	國立圖書館借書.....$	5,000.00
07-10-00-00	其它——部門	
07-10-01-00	書本及文化用品售賣所得款項.....$	2,500,000.00
07-10-02-00	學費.....$	350,000.00
07-10-03-00	手續費.....$	1,000.00
08-00-00-00	其它收益	
08-00-01-00	退休金扣除.....$	162,900.00
08-00-02-00	撫恤金扣除.....$	21,600.00
08-00-03-00	未指定的偶發性收益.....$	165,500.00

資本收益

13-00-00-00	其它資本收益	
13-01-00-00	上年盈餘.....$	150,000.00
14-00-00-00	支出款項歸還.....$	221,000.00
		$ 65,943,000.00

平 常 支 出

01-00-00-00	人員	
01-01-00-00	固定及長期性報酬	
01-01-01-00	法律核准編制人員	
01-01-01-01	薪俸或報酬	$ 17,852,640.00
01-01-01-02	年資給付	$ 168,200.00
01-01-02-00	編制外人員	
01-01-02-01	報酬	$ 1,800,280.00
01-01-04-00	編制人員工資	
01-01-04-01	工資	$ 1,580,000.00
01-01-04-02	年資給付	$ 10,000.00
01-01-05-00	臨時人員工資	
01-01-05-01	工資	$ 50,000.00
01-01-06-00	薪俸補貼	$ 40,000.00
01-01-07-00	固定及長期性報酬	$ 10,000.00
01-01-09-00	聖誕津貼	$ 1,637,740.00
01-01-10-00	假期津貼	$ 1,637,740.00
01-02-00-00	附屬報酬	
01-02-03-00-01	超時工作津貼	$ 200,000.00
01-02-04-00	損失津貼	$ 33,000.00
01-02-05-00	出席費	$ 30,000.00
01-02-06-00	房屋津貼	$ 1,120,000.00
01-03-00-00	實物給付	
01-03-01-00	電話安裝	$ 100,000.00
01-03-02-00	膳食及住宿——實物	$ 12,000.00
01-03-03-00	制服及個人用品——實物	$ 12,000.00
01-05-00-00	社會福利	
01-05-01-00	家庭津貼	$ 370,000.00
01-05-02-00	各項支付——社會福利	$ 20,000.00
01-06-00-00	負擔補償	
01-06-01-00	膳食及住宿——負擔的補償	$ 12,000.00
01-06-02-00	制服及個人用品——負擔補償	$ 40,000.00
01-06-03-00	出差——負擔補償	
01-06-03-01	啓程津貼	$ 80,000.00
01-06-03-02	日津貼	$ 400,000.00
01-06-03-03	其它支付——負擔補償	$ 50,000.00

02-00-00-00	財產及服務	
02-01-00-00	耐用財產	
02-01-01-00	建造及大型修建.....$	88,000.00
02-01-03-00	室內及居住用品.....$	35,200.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品.....$	4,825,500.00
02-01-05-00	工場及實驗室用品.....$	11,000.00
02-01-06-00	交際費及贈品.....$	5,500.00
02-01-07-00	辦公室設備.....$	550,000.00
02-01-08-00	其它耐用品.....$	658,900.00
02-02-00-00	非耐用財產	
02-02-02-00	燃油及潤滑劑.....$	40,300.00
02-02-04-00	辦公室消耗.....$	374,000.00
02-02-05-00	膳食.....$	378,800.00
02-02-06-00	制服.....$	78,800.00
02-02-07-00	其它非耐用財產.....$	770,000.00
02-03-00-00	服務支出	
02-03-01-00	財產維修及利用.....$	752,400.00
02-03-02-00	設施負擔	
02-03-02-01	電費.....$	628,300.00
02-03-02-02	設施其它負擔.....$	534,900.00
02-03-04-00	財產租賃.....$	2,016,900.00
02-03-05-00	運輸及通訊	
02-03-05-01	特別假期運輸.....$	155,000.00
02-03-05-02	其它目的之運輸.....$	1,775,500.00
02-03-05-03	運輸及通訊之其它負擔.....$	2,034,700.00
02-03-06-00	交際費.....$	82,100.00
02-03-07-00	宣傳費.....$	491,200.00
02-03-08-00	各種特別工作.....$	6,000,000.00
02-03-09-00	非特定負擔	
02-03-09-00-01	文化活動開支.....$	3,075,000.00
02-03-09-00-03	其它負擔.....$	407,000.00
04-00-00-00	轉帳	
04-01-00-00	公共部門	
04-01-02-01	退休基金	
04-01-02-01-01	退休金.....$	325,800.00
04-01-02-01-02	撫恤金.....$	43,100.00
04-02-00-00	私人機構	
04-02-00-00-01	資助文化活動津貼.....$	5,120,000.00
04-02-00-00-02	其它津貼.....$	2,537,500.00

04-03-00-00	私人	
04-03-00-00-01	獎學金.....$	850,000.00
04-03-00-00-02	獎金.....$	80,000.00
04-03-00-00-03	研討會、座談會、講座.....$	70,000.00
04-03-00-00-04	其它津貼.....$	2,636,200.00
05-00-00-00	其它平常支出	
05-02-00-00	保險	
05-02-02-00	物料.....$	69,300.00
05-02-03-00	不動產.....$	5,500.00
05-02-04-00	車輛.....$	55,400.00
05-04-00-00	其它	
05-04-00-01	三月二十日第二七 /八五 / M 號法令第一八條八款所預料的補償.....$	90,000.00

資 本 費 用

07-00-00-00	其它投資	
07-06-00-00	各種建設.....$	321,600.00
07-09-00-00	運輸工具.....$	294,000.00
07-10-00-00	機器及設備.....$	410,000.00
	合計.....$	65,943,000.00

一九八九年十一月二十三日於澳門

主 席

馬 若 龍

Portaria n.º 77/90/M

de 5 de Março

Considerando que está em fase quase conclusiva o diploma tendente a reestruturar a instituição que assuma as atribuições estabelecidas na Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, que criou o Centro de Difusão da Língua Portuguesa, e que, entretanto, importa manter o regime de instalação em que o mesmo se encontra por forma a assegurar a sua gestão corrente e o funcionamento dos respectivos cursos, especialmente tendo em conta o início do próximo ano lectivo.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O prazo, a que se refere o artigo único da Portaria n.º 61/89/M, de 3 de Abril, é prorrogado até à entrada em vigor do diploma relativo à criação e estruturação da instituição que assumirá as responsabilidades do ensino do português, em Macau, como língua estrangeira.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第七七/ 九〇/ M號 三月五日

鑑於對負起設立葡語推廣中心之九月七日第一〇九/ 八七/ M號訓令所訂職權之機構重組法例的工作接近完成階段，但應維持該中心現時之設施制度，以確保有關課程之平常管理及運作，尤其關注到下學年度之開始爲然。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——四月三日第六一/ 八九/ M號訓令獨一條內所指之期限，將延至設立及組織在本澳負起葡語作爲外語教授責任之機構的法例生效爲止。

一九八九年九月十八日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 78/90/M
de 5 de Março

Tendo Si Tou Coc Hei, proprietário da Luen Ying Hong, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida a Si Tou Coc Hei, proprietário da Luen Ying Hong, sita na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.º 55, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

Portaria n.º 79/90/M
de 5 de Março

Considerando que o Regulamento Provisório das Corridas de Cavalos e das Apostas Mútuas, aprovado pela Portaria n.º 160/89/M, de 4 de Setembro, deve ser revisto até 180 dias após a data da sua publicação, conforme determina o artigo 2.º do mesmo diploma;

Considerando, no entanto, a conveniência de prolongar por mais algum tempo a vigência do regulamento provisório, permitindo testar em definitivo a aplicação do seu clausulado, antes de se enveredar pela publicação da sua versão definitiva, sem que, com isso, fique em causa o normal funcionamento das corridas de cavalos;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. O artigo 2.º da Portaria n.º 160/89/M, de 4 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

> Art. 2.º O presente regulamento deve ser revisto até um ano após a data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

訓 令 第七九/ 九〇/ M號 三月五日

鑑於核准賽馬及互相博彩臨時管制章程之九月四日第一六〇/ 八九/ M號訓令第二條規定，該章程由頒佈日起一百八十天內應受檢討；

鑑於適宜將該臨時管制章程之效期延長一段時間，以容許在確定管制章程頒佈前確實地測試其條文之施行情況，而此舉對賽事之平常運作幷不造成妨礙；

又鑑於博彩監察暨協調司之有利意見；

經濟事務政務司合按照十二月十一日第二〇四/ 八九/ M號訓令第一條之規定及行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——九月四日第一六〇/ 八九/ M號訓令第二條全文轉爲如下：

『第二條——本管制章程由頒佈日起一年內應受檢討。』

一九九〇年二月二十四日於澳門政府

著頒行

經濟事務政務司 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho 16/GM/90

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/89/M, de 15 de Maio, nomeio presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de São Januário, o licenciado Agostinho Correia Azevedo, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 17/GM/90

Considerando a necessidade de garantir, da melhor forma, a imediata implementação das actividades cometidas ao Gabinete do Complexo Cultural de Macau, declara-se, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que a nomeação do licenciado António da Conceição Júnior, constante do Despacho n.º 10/GM/90, de 5 de Fevereiro, é considerada de urgente conveniência de serviço.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 18/GM/90

O Festival de Música de Macau, definitivamente institucionalizado com a publicação do Despacho n.º 66/GM/89, de 16 de Maio, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, encontra-se já a caminho da sua quarta edição.

A par da sua ampla componente turística como veículo de divulgação internacional da imagem de Macau, tem-se acentuado, porém e cada vez mais, a expressão cultural deste evento artístico.

Por outro lado, integrada na política de cultura definida para o Governo, surge entre as preocupações primordiais a de promover a divulgação musical, razão pela qual urge dar maior ênfase à perspectiva cultural deste acontecimento.

Neste contexto e atenta a estrutura dos serviços públicos, entendeu-se ser o Instituto Cultural de Macaù quem mais

facilmente pode acolher a responsabilidade pela realização da iniciativa, sem esquecer a relevância do papel que nela continua cabendo à Direcção dos Serviços de Turismo.

Não querendo todavia descurar o trabalho desenvolvido pelo Secretariado Permanente do Festival de Música de Macau, que de forma competente tem desempenhado as suas funções de assistência e apoio à realização do evento, optou-se por mantê-lo com algumas modificações na sua composição.

Termos em que se determina:

1. A realização do Festival de Música de Macau é da responsabilidade do Instituto Cultural de Macau.

2. A responsabilidade directa da organização do festival cabe a um secretário-geral, nomeado em comissão de serviço por despacho do Governador, sob proposta do presidente do Instituto Cultural, fixando aquele as condições em que as respectivas funções são exercidas.

3. O secretário-geral é assistido por um secretariado permanente, ao qual preside, com a seguinte composição:

a) Um representante do Gabinete do Governador de Macau, da Direcção dos Serviços de Turismo, do Leal Senado de Macau e do Gabinete de Comunicação Social;

b) Dois representantes do Instituto Cultural de Macau;

c) Dois elementos a indicar pelo secretário-geral.

4. Os responsáveis pelas entidades, referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, nomearão os seus representantes no prazo máximo de quinze dias, contados da data da publicação do presente despacho.

5. O secretário-geral depende funcionalmente do presidente do ICM e compete-lhe:

a) Coordenar e realizar todas as acções necessárias à organização e realização do Festival Internacional de Música de Macau;

b) Apresentar a proposta de orçamento do Festival, no prazo de quinze dias a contar da data da publicação do presente despacho, a aprovar por despacho do Governador;

c) Admitir o pessoal indispensável ao apoio e organização do Festival, por qualquer das formas legalmente previstas;

d) Autorizar a realização das despesas em conformidade com o orçamento aprovado.

6. Os encargos financeiros com a realização do Festival Internacional de Música de Macau serão suportados pelos orçamentos do Fundo de Turismo, do orçamento geral do Território e de outras entidades, de acordo com despacho do Governador, a proferir no prazo de trinta dias.

7. É revogado o Despacho n.º 66/GM/89, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, em tudo o que se refere ao Festival de Música de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabo*.

Despacho n.º 19/GM/90

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 2 do Despacho n.º 18/90/M, sob proposta do presidente do Instituto Cultural, é o dr. Jorge Forjaz nomeado, em comissão de serviço, secretário-geral do Festival de Música de Macau, por um período de três anos.

2. A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. No prazo de quinze dias será publicado despacho onde se fixarão as condições em que as funções do secretário-geral são exercidas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Março de 1990:

Dr. José Carlos Rodrigues Nunes — nomeado, em regime de comissão de serviço, assessor do Gabinete do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.os 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 8/SATOP/90

Atendendo a que o técnico jurista da Capitania dos Portos de Macau, nomeado pelo Despacho n.º 112/GM/89, para integrar a Comissão do Domínio Público Hídrico não pode continuar a assegurar a sua participação, torna-se necessário proceder à sua substituição;

Assim, sob proposta do capitão dos Portos, e nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competência, conferida pelas alíneas *e*) e *o*) do artigo 1.º da

Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico o dr. Américo Alcides Albuquerque Vaz, em substituição do dr. Nuno Luís Fernandes Calado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelcs.*

Despacho n.º 9/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do Despacho n.º 126/GM/89, de 13 de Novembro, subdelego no engenheiro Humberto António Verdelho Basílio todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma «H. Nolasco & Cia., Lda.», cujo objecto é o fornecimento e instalação de telas de impermeabilização para o aterro sanitário de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SATOP/90, de 12 de Fevereiro:

Licenciado Rui Daniel Ferreira do Rosário — contratado além do quadro para exercer funções no Gabinete do Porto e da Ponte, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 20 de Fevereiro de 1990:

Maria José Lourenço Loupillon Bouillon — nomeada, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos do disposto no artigo 14.º e nos n.os 2 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.os 3 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 29 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1990:

Licenciada Ida Maria Monteiro Brandão — contratada além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 9 de Julho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1990.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luís.*

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1989, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1990:

António Valentim da Silva Nogueira, escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerado do cargo de terceiro-oficial, interino, para que fora nomeado por despacho de 14 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/89, com efeitos a partir da data da sua transição para a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços.

Carlos Ritchie Fão, escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerado do cargo de terceiro-oficial, interino, para que fora nomeado por despacho de 29 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Agosto de 1989 e pu-

blicado no *Boletim Oficial* n.º 35/89, com efeitos a partir da data da sua transição para a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços.

António Valentim da Silva Nogueira e Carlos Ritchie Fão, ambos escriturários-dactilógrafos, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — transitam, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1989, para a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Cecília Inácio Pinto, segundo-oficial, 3.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — dada por finda, ao abrigo do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a sua comissão de serviço no cargo de secretária da Direcção, para que fora nomeada por despacho de 28 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/89.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto de 1989, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1990:

Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de $ 16,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Novembro de 1989, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1990:

Pe. Tomás Bettencourt Cardoso — contratado além do quadro como docente desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *a*) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professor do ensino secundário;

2.ª Prazo do contrato: a partir de 26 de Dezembro de 1989 a 31 de Agosto de 1991;

3.ª Remuneração mensal: índice 625;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Com direito a passagens.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 1/SAEAP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/90, respeitante à designação da licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado como presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1990.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, e do artigo 107.º do Decreto n.º 229/70, se declara que, por despacho de 27 de Fevereiro de 1990, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, foi autorizada a importação de estupefacientes a seguir indicados, para consumo do Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

1 — Nome comercial: Fentanyl, inj.

Nome genérico: Fentanil citrato.

Dose: 0,1 mg em ampolas de 2 ml.

Quantidade total de ampolas: 1 300 ampolas.

Quantidade de substância base: 83,20 mg.

Trânsito internacional

Importador em Macau: Firma de venda por grosso de medicamentos Four Star — Rua da Madre Terezina, 12, B, r/c, Macau.

Exportador em Hong Kong: Janssen Pharmaceutica Johnson & Johnson (HK) Ltd.
12/F, Tower 3, China Hong Kong City,
China Ferry Terminal,
33 Canton Road,
Tsim Sha Tsui,
Hong Kong.

2 — Nome comercial: Pethidine inj. B.P.

Nome genérico: Petidina cloridrato.
Dose: 100 mg em ampolas de 2 ml.
Quantidade total de ampolas: 2 500 ampolas,
Quantidade de substância base: 217,50 gr.

3 — Nome comercial: Morphine Sulphate inj.

Nome genérico: Morfina sulfato.
Dose: 10 mg em ampolas de 1 ml.
Quantidade total de ampolas: 500 ampolas.
Quantidade de substância base: 3,75gr.

Trânsito internacional os produtos 2 e 3

Importador em Macau: Firma de venda por grosso de medicamentos New Star Instruments — Rua de Coelho do Amaral, 95, B, r/c, Macau.

Exportador em Hong Kong: Universal Pharmaceutical Laboratories, Limited
Eastern Centre, ground floor, & Unit 1-4,
1st floor, 1065 King's Road,
Hong Kong.

———

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1990:

Maria José Soares da Silva Teixeira Montenegro, técnica auxiliar principal da Direcção-Geral da Administração Pública de Lisboa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 4 de Dezembro de 1989, pelo período de três anos. A contratada encontrava-se em comissão eventual de serviço, desde 28 de Novembro de 1989.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Luísa Bento, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como secretária da direcção dos mesmos Serviços.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, terceiro-oficial desta Direcção de Serviços — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 23 de Dezembro de 1989.

———

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Afonso Salazar Basílio, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — exonerado do referido cargo, com efeitos desde 9 de Dezembro de 1989, data em que se verificou o seu provimento, por nomeação definitiva, no lugar de inspector-examinador de 2.ª classe, do 1.º escalão, do Leal Senado de Macau.

———

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1990:

Isabel Mendes Marques Faustino Martins, auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — renovado o contrato além do quadro, pelo período da sua requisição no Território (18 de Setembro de 1991), ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 14 de Julho de 1989, ratificado pelo despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevere iro de 1990:

Isabel Mendes Marques Faustino Martins, auxiliar técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 275 da tabela de vencimentos, correspondente a auxiliar técnico principal, 3.º escalão, a partir de 18 de Setembro de 1989.

Por despacho n.º 12/DIR/90, de 13 de Fevereiro, do director dos Serviços de Finanças de Macau:

Delegada no subdirector, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, a competência para presidir, durante o ano de 1990, à Comissão de Revisão do Imposto Profissional, a que se refere o artigo 69.º do respectivo regulamento, e às Comissões de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, previstas no artigo 45.º do regulamento deste imposto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Janeiro de 1990, do director da Direcção de Serviços de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Teresa Glória Mendes Pedro e Maria Rosário Mendes Pedro, escriturárias, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomeadas, definitivamente, nos respectivos lugares, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1990, ao abrigo dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

José Teixeira Chong Ribeiro, António Córdova e Ana Cristina Bibi Fernandes, escriturários, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1990, ao abrigo dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Manuel Maria Santos, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, exercendo, em comissão de serviço, as funções de oficial judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, definitivamente, no referido lugar, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1990, ao abrigo dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 11 de Janeiro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Teresa Celeste Gageiro, escrivã-adjunta de 1.ª classe, 3.º escalão, do Tribunal Judicial da Comarca — nomeada, interinamente, para o lugar de escrivã de direito do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), e n.os 2, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço de Luís Alberto Lopes Pereira para secretário judicial do referido Tribunal.

Luís Lau, aliás Lau Heng Fai, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 2.º escalão, do Tribunal Judicial da Comarca — nomeado, interinamente, para o lugar de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), e n.os 2, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Teresa Celeste Gageiro para escrivã de direito do referido Tribunal.

Alexandre Lopes Monteiro, oficial judicial, 4.º escalão, do Tribunal Judicial da Comarca — nomeado, interinamente, para o lugar de escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), e n.os 2, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Luís Lau, aliás Lau Heng Fai, para escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do referido Tribunal.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director de Serviços, *Luís Lourenço.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃO

(Processo n.º 17/84, da Secção do Contencioso Fiscal)

Recorrente — «Fábrica de Artigos de Vestuário Hung San, Limitada».

Recorrido — Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos.

Acordam os juízes que constituem a Secção de Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo de Macau:

A «Fábrica de Artigos de Vestuário Hung San, Limitada», com sede em Macau, representada pelo seu gerente-geral, Poon Yat Foo (ou Pun Iat Fu), interpôs *recurso contencioso* da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, de 2 de Agosto de 1984.

Alega, fundamentalmente, que a fábrica era pertença dos sócios Fong Kim Wa e de Chon Wai Chi; que, por escritura de 18 de Junho de 1983, aqueles cederam as suas quotas aos sócios actuais Poon Yat Foo (ou Pun Iat Fu), Ng Suk Chan, Leong Iu San (ou David Leong), Ma Hung e Lee Chi Shing; que o sócio Fong Kim Wa reservou para si uma quota de mil patacas; que, depois, mandatou o Poon Yat Foo para administrar essa quota, podendo cedê-la e, inclusivamente, negociá-la consigo mesmo; que, após a escritura de cessão de quotas, a fábrica esteve paralizada uns meses para transferência de sede e obras de adaptação da nova sede; que os Serviços de Finanças fixaram-lhe o rendimento colectável de $ 295 000,00 patacas, com base nos valores de produções e vendas, de Janeiro a Dezembro de 1983; que a fábrica não produziu, nem vendeu, valores correspondentes àquele lucro tributável; que requereu aos Serviços de Economia certificado comprovativo das suas exportações; que a recorrida indeferiu a sua reclamação baseando-se na sua intempestividade; que só recebeu o aviso Modelo 5, R.I.C., no dia 10 de Julho, por ter sido enviado para a Rua 4 do Bairro da Areia Preta, n.ºs 1-13 (sede dos ex-sócios), em vez da nova sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 175-175-B, 2.º andar; que, de qualquer modo, o rendimento fixado não cumpre o n.º 2 do artigo 107.º da Constituição da República.

Conclui pedindo a sua revisão.

Juntou quatro (4) documentos.

O Ministério Público teve vista inicial.

A recorrida foi notificada por forma regular e respondeu, tempestivamente.

Aí, e nuclearmente, diz que o indeferimento se baseou no facto de a reclamação ter sido apresentada em 17 de Julho de 1984; que a fixação do rendimento colectável fora comunicada em 9 de Junho de 1984; que tinham decorrido os 20 dias para a impugnação; que o aviso foi remetido para a morada indicada na própria reclamação; que a Direcção dos Serviços de Economia informou que a transferência da sede ocorreu em Novembro de 1983, mas que, em 12 de Março de 1985, a fábrica continuava a laborar no Bairro da Areia Preta.

Conclui pela manutenção da deliberação recorrida.

Juntou fotocópia do processo de reclamação e dois documentos.

O Ministério Público após o seu visto.

Posteriormente, o Ilustre Procurador da República emitiu douto parecer no qual conclui pela improcedência.

*

O Tribunal é o competente — artigos 8.º do Regimento do Tribunal Administrativo (Diploma Legislativo n.º 43, de 17 de Agosto de 1927), e 82.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro).

O meio é o próprio.

Recorrente e recorrida são dotados de personalidade e de capacidade judiciária e apresentam-se como legítimas.

*

O n.º 2 do artigo 83.º do R.I.C.R. impõe que o recorrente formule o pedido de *anulação* do acto impugnado.

Este preceito, conjugado com o artigo 662.º da R.A.U., permite concluir, sem qualquer dúvida, que, nestes casos, o Tribunal é, apenas, contencioso de *mera anulação*.

Verifica-se que a recorrente impugnando, embora, a deliberação que indeferiu a sua reclamação por intempestiva, alega factos para convencer que reclamou em tempo e invoca, ainda, razões de fundo tendentes a demonstrar de sem razão da fixação de um rendimento colectável.

Na sua conclusão pede a «anulação da parte do imposto indevidamente fixado».

Suscita-se, assim, a *questão prévia* de saber se existe ineptidão do requerimento inicial, obstativo do conhecimento do recurso.

Valem, aqui, as regras do artigo 193.º do Código de Processo Civil, aplicáveis «ex vi» do disposto nos artigos 36.º, n.º 1, *e*), e 1.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho.

Ora, o recorrente pede a anulação do acto e invoca argumentos de facto — integradores de «causa petendi» — mas restringe-se à parte do imposto fixado, o que *em bom rigor,* não podia fazer.

Certo, porém, e por outro lado, que, impugnando a deliberação que indeferiu a sua reclamação por intempestiva, é *precedente lógico* do conhecimento do fundo pela recorrida, saber da bondade da deliberação em crise.

Pode, assim, concluir-se que, embora exprimindo-se por *forma muito imperfeita, eivada de imprecisões,* com *menor acerto técnico* a petição é *perceptível e aproveitável.*

Como escrevia o Prof. Alberto dos Reis «se o autor exprimiu o seu pensamento em termos inadequados, serviu-se da linguagem tecnicamente defeituosa, mas deu a conhecer suficientemente qual o efeito jurídico que pretendia obter, a petição será uma peça desajeitada e infeliz, mas não pode qualificar-se de inepta» (*in* «Comentário ao Código de Processo Civil», 364).

E o que pode inferir-se é que o recorrente pretende *ver anulada a deliberação* para que, noutra fase, a recorrida aprecie o fundo da sua reclamação.

Ademais, *não seria aceitável* que se penalizasse, agora, a recorrente — decorridos *quase seis (6) anos!!* — quando em Outubro de 1984, o então Ministério Público e o, então, relator não lançaram mão das faculdades que lhes conferiam os artigos 82.º e 83.º do Regimento do Tribunal Administrativo.

Esta utilização, muito bem acentuada, agora, pelo Ilustre Procurador da República, é que permitiu que o processo chegasse a esta fase, sendo *mais correcto e prestigiante* para as instituições conhecer de mérito.

Ademais, e ainda, dir-se-á que numa óptica de *desculpabilidade manifesta* dos erros (correntemente aceite pela jurisprudência administrativa e fiscal) entende-se que, não sendo a petição subscrita por Advogado — e nesta instância fiscal tal não é obrigatória — e vivendo-se numa comunidade em que o conhecimento dos rigores processuais não será *tão exigentemente oponível*, a irregularidade apontada *não é manifestamente indesculpável.*

Não ocorrem outras nulidades excepções dilatórias ou irregularidade, de conhecimento oficioso.

*

Resultam *assentes os seguintes factos:*

Por escritura pública, outorgada no 2.º Cartório Notarial de Macau, foi feita divisão e cessão de quotas, em 11 de Junho de 1983, da «Fábrica de Artigos de Vestuário Hung San, Limitada», com sede em Macau, na Rua 4 do Bairro da Areia Preta, n.ºs 1-13, r/c;

No dia 9 de Junho de 1984, foi expedido à recorrente o aviso M/5 do Imposto Complementar, para a morada acima referida;

Foi entregue nesse local, no dia 15 de Junho de 1984;

Em Novembro de 1983, a sede da recorrente foi transferida para a Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 175-175-B, como informa a Direcção dos Serviços de Economia;

A recorrente não comunicou a mudança de sede à Repartição de Finanças;

Reclamou da fixação do rendimento colectável para a C.R.I.C.R., em 17 de Julho de 1984;

Na reclamação indicou como sede a Rua 4 do Bairro da Areia Preta, n.ºs 1-13, r/c.

*

Foram colhidos os vistos legais.

Conhecendo pela forma seguinte:

1. Fixação do rendimento colectável.
   1.1. Reclamação. Prazo.
   1.2. Contagem. «in casu».
2. Grupo da reclamante.
   2.1. Caracterização.
3. Conclusões.

***

\+ *1. Fixação do rendimento colectável*

No âmbito do *processo gracioso tributário* o rendimento colectável do Imposto Complementar de Rendimentos é fixado, em Macau, pelo chefe da Repartição de Contribuições e Impostos — para os contribuintes do grupo A — de acordo com o disposto no artigo 36.º, n.º 1, do respectivo Regulamento (aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro).

A recorrente, sendo uma sociedade por quotas com capital social superior a $ 300 000,00 patacas, *pertence àquele grupo* (artigo 4.º, n.º 2, *b*).

O chefe da Repartição pode fixar o rendimento, por *forma divergente* do contribuinte, em decisão fundamentada (artigo 41.º, n.º 2), notificando-o (ao contribuinte) através de *aviso de modelo M/5* enviado sob registo postal (artigo 43.º, n.º 3).

1.1. O contribuinte *pode reclamar* deste acto para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos de *16 a 31 de Julho*, mas *nunca terminará tal prazo* «sem que tenham decorrido vinte dias sobre a data do registo do aviso postal» (artigo 44.º, n.º 1, *b*), e n.º 2).

Da conjugação destes preceitos pode concluir-se que a reclamação *pode ser feita no prazo de vinte dias*, contados do envio do aviso registado, *se, no período de abertura das reclamações* — entre 16 e 31 de Julho — *aquele prazo não se tiver completado.*

Tratando-se de um prazo de natureza *substantiva*, a sua contagem é feita, sem suspensão em sábados, domingos, feriados e férias judiciais — artigo 144.º do Código de Processo Civil — como acontece nos prazos judiciais, mas de acordo com as *regras do artigo 279.º do Código Civil* (cfr. v.g. e a propósito, Ac. da Relação de Lisboa, de 25 de Fevereiro de 1976, C.J. 1976. 1-250 e Prof. Vaz Serra, *in* «Prescrição Extintiva e Caducidade», 1961, 540).

1.2. Resulta dos autos que à recorrente foi *enviado o aviso* M/5 no dia 9 de Junho de 1984.

O prazo para a reclamação *terminaria no dia 31 de Julho de 1984*, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do citado artigo 44.º (na redacção do Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril).

É que, como acima se notou, o prazo de vinte (20) dias do n.º 2 daquele artigo só *releva* se entre o registo do aviso postal e termo dos prazos indicados no n.º 1 decorrer um *prazo inferior* àquele. Então, o mesmo *é alargado* por forma a que o contribuinte tenha, *pelo menos, vinte (20) dias* para formular a sua reclamação.

De qualquer modo, sempre *irreleva* (ao contrário do que se afirma nos autos) *a data de recepção* do aviso para fixar o *«terminus a quo»* do prazo de impugnação.

Este *conta-se* — como, claramente, resulta do n.º 2 do artigo 44.º — a partir *da «data do registo do aviso postal»*.

2. Grupo da recorrente

Só assim não seria entendido se a recorrente fosse contribuinte do grupo B, caso em que o termo do prazo já teria ocorrido.

Lamentavelmente tal informação não consta, inequivocamente, destes (como de inúmeros outros) autos.

Porém, e como já acima foi referido *não ficam dúvidas* de que se trata de contribuinte do grupo A.

2.1. Trata-se de uma *sociedade por quotas*, como *ressalta*, não só da sua firma como da escritura de divisão e cessão de quotas.

A sociedade por quotas tem *personalidade jurídica distinta dos sócios* e os seus *interesses não se confundem* com as pessoas destes — (cfr. A. Caeiro, *in* «A Exclusão Estatutária do Direito de Voto», *apud* «Estudos de Direito Comercial» 1.º-126-137).

Por outro lado, como resulta do documento junto, o seu *capital social* era, em muito, superior a $ 300 000,00 patacas.

Por isso, não subsistem dúvidas, que, face à alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do R.I.C.R., a recorrente é contribuinte do grupo A.

3. Conclusões

Perante o que ficou exposto, e prescindindo, por desnecessidade, de outras considerações, ficam as seguintes conclusões:

a) No *contencioso fiscal* — de mera anulação e, «in casu», atento o n.º 2 do artigo 83.º do R.I.C.R. — o recorrente deve formular, claramente, o *pedido de anulação do acto recorrido;*

b) Se o *raciocínio desenvolvido e a «causa petendi»* conduzem à conclusão lógica daquele pedido, *deve* conhecer-se de mérito, independentemente de ter usado uma linguagem tecnicamente defeituosa e de usar expressões menos perfeitas, por imprecisas;

c) *Não seria aceitável* que, decorridos quase seis anos, se inviabilizasse o conhecimento de um recurso por fundamento, meramente, formal, quando, em *tempo oportuno,* o Ministério Público e o relator não suscitaram o aperfeiçoamento da petição;

d) *Em Macau,* a coexistência de duas comunidades, a não obrigatoriedade de constituição de Advogado nesta instância fiscal, e o difícil acesso de uma delas ao conhecimento dos rigores processuais, levam a concluir que certas imperfeições *não são manifestamente indesculpáveis;*

e) A recorrente é uma *sociedade por quotas,* com personalidade jurídica e interesses que não se confundem com os dos sócios e capital social superior a $ 300 000,00 patacas, sendo, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do R.I.C.R., *contribuinte do grupo A;*

f) A *impugnação* do rendimento colectável fixado pelo chefe de Repartição de Contribuições e Impostos para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos decorre, *no mínimo entre 16 a 31 de Julho* — artigo 44.º, n.º 1, *b*), do R.I.C.R;

g) *Só* há que lançar mão do prazo de vinte dias do n.º 2 daquele artigo 44.º — contado a partir da expedição do aviso M/5 e nos termos do artigo 279.º do Código Civil — para *assegurar* ao contribuinte o prazo de *pelo menos vinte (20) dias,* para deduzir impugnação;

h) Se entre o envio do aviso e o dia *31 de Julho* decorreram *mais de vinte dias* a *reclamação é tempestiva* até àquela data; se decorreram *menos de vinte dias,* o «terminus ad quem» *será no termo destes;*

i) *É tempestiva* a reclamação formulada por contribuinte do grupo A, junto da C.R.I.C.R., que deu entrada no dia 17 de Julho de 1984, embora o aviso M/5 tenha sido expedido no dia 9 de Junho do mesmo ano.

Destarte, *dão provimento ao recurso e anulam a deliberação recorrida.*

Não são devidas custas.

Notifique e registe.

Cumpra, oportunamente, o disposto no artigo 73.º e parágrafo 1.º do Regimento do Tribunal Administrativo.

Macau, 22 de Janeiro de 1990. — *Sebastião José Coutinho Póvoas* (relator) — *Simão José Mesquita e Mota — Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo.* — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto.*

ACÓRDÃO

(Processo n.º 20/84, da Secção do Contencioso Fiscal)

Recorrente — «Fábrica de Artigos de Vestuário San San, Limitada».

Recorrido — Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos.

Acordam os juízes que constituem a Secção de Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo de Macau:

A «Fábrica de Artigos de Vestuário San San, Limitada», com sede em Macau interpôs *recurso contencioso* da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, de 25 de Agosto de 1984.

Alega, fundamentalmente, que fez a declaração geral de rendimentos relativa a 1983, declarando o lucro tributável de $ 280 230,00 patacas; que a Repartição de Finanças de Macau, lhe fixou o rendimento colectável de $ 781 111,00 patacas; que tal decisão violou os n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (R.I.C.R.) e não foi fundamentada; que presumiu, atendendo à falta de fundamentos que a alteração foi resultante de não terem sido consideradas como custas parte das comissões pagas pela recorrente aos intermediários nas suas vendas; que essa parte representa um total de $ 440 980,00 patacas; que reclamou para a recorrida; que esta, na deliberação impugnada, aceitou como custas, apenas, parte da quantia reclamada ($ 97 816,00) patacas e fixou o rendimento colectável em $ 683 295,00 patacas; que a deliberação não está fundamentada, o que a inquina de vício de forma; que, assim não se entendendo, viola o disposto no artigo 21.º do R.I.C.R. ao não considerar como custas as comissões pagas aos intermediários das vendas, o que estava vinculada a aceitar.

Conclui pedindo a anulação da deliberação recorrida.

Juntou um (1) documento.

O Ministério Público apôs o seu visto inicial.

A recorrida foi, regularmente, notificada e ofereceu resposta, tempestiva.

Aí, e em síntese, defende que a fundamentação não é exigida por lei; que, de qualquer modo, o recurso só pode ter por fundamento a ilegalidade, nos termos do artigo 81.º do R.I.C.R.; que a eventual falta de fundamentação apenas geraria vício de forma; que não foram violados os artigos 19.º e 21.º daquele diploma, pois que a Administração Fiscal tem o poder de correcção dos elementos apresentados pelos contribuintes; que o artigo 21.º traduz sem dúvida, um poder discricionário do fisco; que, assim, só está vinculada por critérios de ordem técnica por si elaborados, que, nessa base, elaborou — para o ano de 1983 — um critério que serviu de base à correcção efectuada; que, sendo poder discricionário, não há lugar a violação de lei.

Conclui pela manutenção do acto recorrido.

Juntou um (1) documento.

Mais uma vez, o Ministério Público após o seu visto.

Porém, o então relator — e após colher vistos pelos vogais — remeteu, de novo, os autos ao Ministério Público.

Em douto, e bem elaborado parecer, o Ilustre Procurador da República entende que a deliberação está fundamentada com suficiência; que, aquando dos factos ainda não vigorava o Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, pelo que a fundamentação não era, legalmente, exigível; que esta é demasiado técnica e sucinta; que o que a recorrente pretende é discordar dos critérios da Administração Fiscal e não pôr em causa a fundamentação; que a deliberação recorrida não incumpriu o disposto nos artigos 19.º e 21.º do R.I.C.R.

Conclui pelo não provimento do recurso.

*

O Tribunal é o competente — artigo 8.º do Regimento do Tribunal Administrativo de Macau (Diploma Legislativo n.º 43, de 17 de Agosto de 1927) e 82.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro).

O meio é o próprio.

Recorrente e recorrida têm personalidade e capacidade judiciárias e apresentam-se com legitimidade.

Não ocorrem excepções dilatórias ou nulidades, de conhecimento oficioso.

Aquando do termo do prazo das alegações, os autos foram com vista ao Digno Magistrado do Ministério Público.

Não vigorava, então, o Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos).

Se vigorasse seria esse o momento para o *parecer final* (artigo 53.º), e não qualquer outro posterior.

Mas, e de acordo com os artigos 702.º da R.A.U. e 88.º (aplicável «ex vi» do artigo 105.º) do Regimento do Tribunal Administrativo existia, então, uma *segunda vista* para parecer final.

Ora, mau grado aquando da determinação desta já vigorasse o novo regime processual (L.P.T.A.), e apesar da sua aplicação imediata, *admite-se o parecer* para não frustrar a *legítima expectativa* do Ministério Público, (cfr. Prof. Alberto dos Reis, «Comentário ao Código de Processo Civil», vol. 2.º — 1945, p. 43 e Ac. Rel. de Lisboa, de 16 de Fevereiro de 1973 — BMJ 224-221), que, aquando das intervenções anteriores, se *teria reservado* para opinar, de fundo, nesta fase.

*

Não há outras irregularidades, de conhecimento oficioso, impeditivas de decisão de mérito.

Resultam assentes os seguintes factos:

A recorrente apresentou a declaração geral de rendimentos, relativa ao ano de 1983, para efeitos de Imposto Complementar, declarando o rendimento colectável de $ 280 230,00 patacas.

A Repartição de Finanças fixou-lhe o lucro tributável em $ 781 111,00 patacas, assim divergindo do declarado.

Na sequência de reclamação, tempestivamente, apresentada, a Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos deliberou, em 25 de Agosto de 1984, o seguinte:

A «Fábrica de Artigos de Vestuário San San, Limitada» com sede na Avenida de Amizade, n.º 7-A, representada pelo seu gerente, Ng Wai, vem reclamar para esta comissão contra o rendimento colectável de $ 781 111,00 patacas, por não se conformar com as despesas de comissões aceites pela Administração Fiscal por achar que elas são muito reduzidas.

A reclamação foi apresentada tempestivamente, pelo que é de conhecer.

Conhecendo:

A Comissão de Revisão, considerando a taxa de lucro obtida pela reclamante, resolveu aceitar até 2,7% o valor das comissões pagas no estrangeiro corrigindo a matéria colectável da seguinte forma: resultada da correcção — $ 781 111,00. Comissões aceites, diferença (2,7% — 1,97%) — $ 97 816,00. Matéria colectável $ 683 295,00.»

Foram colhidos os vistos legais.

Há que conhecer as seguintes questões:

1 — Acto tributário impugnado.

1.1 — Conceito de «ilegalidade» no artigo 81.º do R.I.C.R.

2 — Fundamentação do acto tributário.

2.1 — Depois do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

2.2 — Antes deste diploma.

3 — Vício de forma.

3.1 — Conhecimento do vício.

3.2 — Discricionaridade.

3.3 — Fundamentos da deliberação.

4 — Âmbito do poder em que foi praticado o acto.

4.1 — Hipóteses de discricionaridade técnica no rendimento colectável.

4.2 — Comissões pagas a intermediários.

5 — Conclusões.

*

Pela ordem, e com a sistematização expostas, passarão a ser abordadas.

*

1 — *Acto tributário impugnado*

A deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, proferida nos termos do artigo 80.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro) tem a natureza de *acto tributário destacável*, e, por isso, susceptível de impugnação contenciosa.

Não pondo termo ao processo tributário gracioso, cujo escapo é um acto tributário definitivo e executório que fixa o montante que o contribuinte tem de pagar, como resultado da aplicação das normas fiscais aos factos nelas previstos, representa a *fixação do rendimento colectável.*

Esta fixação — que surge na fase tradicionalmente (e, ainda, em Macau) apodada de *lançamento* — sendo, embora, um *acto preparatório* (da ulterior fase de *liquidação*) constitui um *incidente autónomo* que, desde logo, produz *efeitos substantivos externos*. Tem por conseguinte, o *tratamento idêntico* (ou natureza, em termos de efeitos) *do acto definitivo e executório*, assim se distinguindo dos outros actos preparatórios e instrumentais do processo gracioso fiscal.

O conceito de acto destacável do direito administrativo teve *pleno acolhimento* na jurisprudência fiscal, (cfr. v.g. o Acórdão do S.T.A. — 2.ª Secção — de 6 de Outubro de 1983 — Ac. Dout. 270-760, onde se escreve que «exemplo típico de um tal acto é precisamente o da determinação da matéria colectável, em qualquer tributo, já que, e consabidamente, o apuramento final do quantitativo deste se concretiza através ou mediante a aplicação de taxas estabelecidas na lei a essa mesma matéria).

O *acto final* do processo tributário é o apuramento da quota do imposto, com o qual se completa a liquidação, mas a determinação do rendimento colectável precede-a e condiciona-a de forma determinante.

1.1 — Alcançada a natureza do acto recorrido, é evidente a sua *protecção* como se acto definitivo e executório se tratasse, podendo sofrer dos mesmos vícios.

O artigo 81.º do R.I.C.R. dispõe que as deliberações da Comissão de Revisão são sindicáveis «com fundamento em ilegalidade».

Daí que, e numa *mera interpretação literal*, a recorrida venha dependendo que a impugnabilidade contenciosa só possa ocorrer por violação de lei.

Mas *sem razão*.

O acto administrativo (e o acto tributário) ferido de qualquer vício diz-se *ilegal*.

Refere o Prof. Marcello Caetano que «poderia falar-se unicamente na ilegalidade do acto. Mas a prática conduziu à análise das várias modalidades que a ilegalidade pode revestir, consoante o elemento ou requisito do acto que por ela foi afectado (...) os chamados vícios do acto administrativo são meras modalidades de ilegalidade». (*in* «Manual de Direito Administrativo», 8.ª ed., 452-453).

Estes vícios *podem* inquinar o acto tributário e determinarem a sua anulação (cfr. Braz Teixeira, *in* «Direito Fiscal» I. Lisboa 1985, 495).

Note-se, também, que o Código de Processo das Contribuições e Impostos (que *não* vigora em Macau mas pode valer *como doutrina*) dispõe que o acto tributário pode ser anulado com os fundamentos de incompetência, vício de forma, inexistência dos factos tributários, ou «qualquer outra ilegalidade» (artigo 5.º).

Assim, a expressão *ilegalidade* é usada no R.I.C.R. *como «genus»*, tendo como *«species» todos os vícios do acto tributário* que são, afinal, os do acto administrativo.

É o conceito de legalidade no seu *sentido mais amplo*, (cfr. neste sentido Amorim Pereira, *in* «Noções de Direito Fiscal», Porto 1981, 122, que se baseia no artigo 269.º, n.º 2, da Constituição da República).

2 — *Fundamentação do acto tributário*

Concluído que o acto tributário pode ser impugnado, *também* por vício de forma e sendo arguido esse vício, por falta de fundamentação da deliberação impugnada, cumpre determinar se a mesma é exigida por lei.

2.1 — *Actualmente*, e com a vigência do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, (Regime Jurídico dos Actos Administrativos de Macau) a questão não oferece grandes dúvidas.

Embora tal exigência só surja, *expressamente* no n.º 2 do artigo 41.º do R.I.C.R., quanto à fixação da matéria colectável (divergente da indicada pelo contribuinte) pelo chefe de Repartição de Contribuições e Impostos ou pela Comissão de Fixação (cfr. o artigo 36.º) *não pode* concluir-se que os restantes actos do processo gracioso não devam ser fundamentados.

Sobretudo quando são definitivos e executórios ou quando são tratados como tal (destacáveis ou prejudiciais).

Não faria sentido que a lei exigisse fundamentação de um acto não definitivo, susceptível de reclamação, e a dispensasse para um acto impugnável em juízo.

O legislador terá, apenas, tido o cuidado de impor aquela exigência, uma vez que, tratando-se de acto não definitivo, podiam suscitar-se dúvidas sobre a imprescindibilidade dos fundamentos.

O n.º 3 do artigo 268.º da Constituição da República *é aplicável ao acto tributário* e o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, *não o exclui ou excepciona*, (cfr. em Portugal, o Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, cujo artigo 1.º, n.º 1 *a*), vem sendo entendido como abrangendo esses actos, v.g. Alfredo de Sousa e Silva Paixão *in* «Código de Processo das Contribuições e Impostos» Comentado e Anotado» — 2.ª ed. 1986, 86 e Ac. S.T.A. (2.ª Secção) de 16 de Novembro de 1988 — Ac. Dout. 330-806).

2.2 — O acto aqui impugnado foi praticado *antes* da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Pensa-se, contudo, que a solução *não pode deixar de ser a mesma*.

Aquele diploma (à semelhança do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de Portugal) assegura o *reforço das garantias* da legalidade administrativa e dos direitos individuais perante a Administração Pública.

Representa, como resulta do seu relatório preambular a consagração do *princípio constitucional* da notificação dos actos e da sua fundamentação e, neste campo, «não introduz uma disciplina diferente daquela que vigora na República, mas cobre-se uma área em que a legislação do Território se revela insuficiente».

Ora, aquando da deliberação recorrida *já vigorava o n.º 3 do artigo 268.º da Constituição da República (então n.º 2)* que dispunha: «Os actos administrativos de eficácia externa estão sujeitos a notificação aos interessados, quando não tenham de ser oficialmente publicados, e carecem da fundamentação expressa quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos».

Esta norma constitui um *princípio constitucional*, de natureza *análoga à dos direitos, liberdades e garantias* do título II da Parte 1.ª do diploma fundamental.

«Fundamentação entendida não só como motivação traduzida na indicação de razões que estão na base da escolha operada pela Administração, mas também justificação traduzida na exposição dos pressupostos de facto e de direito que estão na base do procedimento administrativo» (cfr. Gomes Canatilho e Vital Moreira, *in* «Constituição da República Anotada», 2.ª ed., 1 vol., p. 272, e v.g. Acórdão do Tribunal Constitucional, de 8 de Julho de 1987, *in* «Diário da República», 2.ª série, 28 de Julho de 1987).

Daí que, *mesmo sem o Decreto-Lei n.º 23/85/M*, a deliberação *devesse ser fundamentada*, face ao imperativo constitucional.

3 — *Vício de forma*

3.1 — A recorrente imputa vício de forma e violação da lei ao acto recorrido.

Este Tribunal vem decidindo que na *ordem de apreciação* e conhecimento dos vícios — e não sendo alegados os geradores de nulidade absoluta, nem resultando que o recorrente os arguiu numa relação de subsidariedade — deve atender-se, em primeiro lugar, aos que maior eficácia e estabilidade confiram a reparação dos interesses lesados, segundo o prudente arbítrio do julgador (artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho — L.P.T.A.).

Em regra, por isso, o conhecimento da violação de lei precede o do vício de forma.

Há porém *situações* em que este é apreciado em primeiro lugar.

Tal acontece, v.g. quando o acto é praticado no domínio do poder discricionário pois, *sem fundamentação não é possível*, por vezes, averiguar se existiu erro nos pressupostos (cfr. Acórdão S.T.A. — 1.ª Secção — de 3 de Fevereiro de 1987).

3.2 — No caso em apreço — fixação do rendimento colectável — existem *aspectos* em que a administração fiscal actua no âmbito de *um poder vinculado* e outros em que se situa dentro de *certa discricionaridade técnica*, lidando com conceitos indeterminados e com noções de subjectiva conceptualização.

Atente-se, contudo, que, como ensina o Prof. Cardoso da Costa, «tradicionalmente um poder discricionário verdadeiro e próprio só aparece no domínio fiscal como fenómeno absolutamente marginal, e surge então sobretudo no que toca aos actos em que se concretiza o exercício dos poderes de vigilância e controlo da Administração financeiro — num campo, pois, acessório e instrumental relativamente ao exercício do poder tributário propriamente dito» (*in* «Curso de Direito Fiscal», Coimbra, 1972, 62).

Será, portanto, e dentro de um *prudente arbítrio* de apreciar *em primeiro lugar* o alegado *vício de forma*.

3.3 — O acto recorrido *limita-se* (para além de uma operação aritmética) a declarar que «considerando a taxa de lucro obtido pelo reclamante — resolveu aceitar até 2,7% o valor das comissões pagas no estrangeiro».

O Ilustre Procurador da República considera que a deliberação está fundamentada, embora por forma «demasiado técnica e sucinta».

Pensa-se que *sem razão*.

Toda a fundamentação pode (e deve) ser *sucinta*.

Mas deve enunciar, expressamente, as razões ou motivos, de facto ou de direito que permitem alcançar a conclusão obtida.

Terá de ser *clara* para «permitir que, através dos seus termos se possa ter um perfeito conhecimento do processo lógico e jurídico» que a originou (cfr. Osvaldo Gomes — «Fundamentação do Acto Administrativo», Coimbra, 1981. 121).

Impõe-se que seja *suficiente* para que permita o conhecimento concreto da motivação.

Decidiu o S.T.A. (Acórdão de 5 de Maio de 1988 — Ac. Dout. 329-583 — que «a fundamentação há-de ser expressa através de uma exposição sucinta dos fundamentos de facto e de direito da decisão clara, permitindo que através dos seus termos se possa reconstituir o *iter* cogniscitivo lógico e jurídico do procedimento que terminou com a decisão final suficiente, possibilitando um conhecimento concreto da motivação do acto, ou seja das razões de facto e de direito que determinaram o órgão ou agente a actuar como a actuou».

A deliberação tem de *se bastar a si mesmo* ou, pelo menos, *reportar-se* a informação, parecer, estudo ou proposta da qual *venha acompanhada* e da qual seja *dado conhecimento* ao contribuinte e que contenha aqueles requisitos.

A recorrida *nada* disso satisfez.

Limita-se a comunicar que aceitou outra percentagem sobre o valor das comissões *sem esclarecer*, minimamente, qual o *critério adoptado, porque divergiu* da fixada inicialmente e da pretendida pela recorrente.

A fundamentação é, assim, *obscura e insuficiente*, geradora, por isso, de vício de forma.

4 — *Âmbito do poder em que foi praticado o acto*

Podia terminar-se aqui.

Encontrado o vício — integrador do conceito genérico de ilegalidade constante do artigo 81.º do R.I.C.R. — a deliberação é anulável.

Contudo ir-se-á um pouco mais longe na análise da natureza do poder que o gerou, embora a fundamentação seja exigível em qualquer das hipóteses, não só por *imperativo constitucional* mas, e sobretudo para, na hipótese de discricionaridade técnica, *aquilatar* da existência de violação de lei, por erro nos pressupostos.

4.1 — *Não é líquido* que, «in casu», a Administração Fiscal tenha agido no âmbito da *discricionaridade técnica*.

Tal acontece, *obviamente*, em certos casos de fixação de rendimento colectável.

Assim, e *são hipóteses nítidas* a emissão do juízo sobre se as despesas de representação e de viagens escrituradas são ou não «exageradas» (n.º 1 do artigo 29.º); sobre a apreciação dos valores das existências (artigos 30.º, 31.º, 32.º, 33.º); sobre a caracterização dos lucros e reservas reinvestidas (artigo 35.º, n.º 1); sobre a caracterização de entidades beneficiárias de donativos (artigo 28.º, n.º 1, *b*), e n.º 2); certos gastos sociais (artigo 27.º); os conceitos de «actividade normal» (artigo 25.º); razoabilidade (artigo 23.º); indispensabilidade (artigo 22.º).

Na *situação em apreço* discute-se sobre se as comissões pagas a intermediários são vinculadamente consideradas custos na sua totalidade ou se a Administração Fiscal pode, lançando mão de critérios de discricionaridade técnica proceder à sua correcção, nos termos do n.º 1, «in fine» do artigo 19.º do R.I.C.R.

4.2 — O artigo 21.º do R.I.C.R. contém a *definição de custos ou perdas* imputáveis ao exercício como «os que tiverem de ser suportados para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a impostos e para a manutenção da fonte produtora».

Segue-se uma *enumeração exemplificativa* («nomeadamente») onde «expressa verba» não estão incluídas as comissões pagas a intermediários.

Ora, *para além* dos custos constantes dessa enumeração e das perdas aí expressamente referidas, *cumpre à administração fiscal* determinar se *outros* custos ou perdas apresentados pelo contribuinte *satisfazem os requisitos* da parte final do corpo do artigo, isto é se: *a*) *tiveram de ser* suportados para a *realização dos proveitos* sujeitos a impostos; *b*) *tiveram de ser* suportados para a *manutenção* da fonte produtora.

Declarando, o contribuinte, que despendeu quantias em comissões pagas a intermediários, ao fisco *caberá caracterizar* esses custos, *ajuizar* da sua inserção nos requisitos referidos e, tratando-se de um encargo que *não resulta de lei expressa* — antes da prática comercial corrente — *aceitá-las ou não*, total ou percentualmente, no âmbito de uma discricionaridade técnica.

Daí que a sua aplicação concreta esteja vedada à impugnação contenciosa, *salvo* nos casos de adopção de critérios *manifestamente desacertados ou inaceitáveis* com pressuposição de situações fácticas, *erradamente*, conhecidas.

E é, precisamente, *nessa parte*, que o acto é impugnável (sendo-o, também, como é evidente no tocante aos vícios que se prendem com aspectos fora da discricionaridade e já situados na área de vinculação) por *violação de lei, na forma de erro sobre os pressupostos*.

Por isso, e *para determinar* se existe esse erro ou se foram adoptados critérios desacertados ou inaceitáveis (inculcadores de desvio de poder) é que *mais se justifica* e impõe uma *clara, suficiente e congruente fundamentação*, a que, como acima se referiu, não existiu na deliberação recorrida.

5 — *Conclusões*

Encontram-se, então, as seguintes conclusões:

a) *A fixação do rendimento colectável*, surgindo na fase de lançamento, *destaca-se* no processo tributário gracioso e, no termo da reclamação para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos *assume*, como acto destacável, ou prejudicial, *autonomia definitiva e executória*;

b) No entanto o *acto tributário definitivo e executório* na sua plenitude é o que fixa o montante a pagar pelo contribuinte, *no termo do processo gracioso* que, em Macau, ainda mantém, nas suas fases o «nomen juris» de lançamento e liquidação;

c) *A expressão «ilegalidade»* constante do artigo 81.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos é usada no seu *sentido mais amplo* incluindo *todos os vícios* do acto tributário, como acto administrativo que é;

d) O n.º 2 (hoje n.º 3) do artigo 268.º da Constituição da República *é aplicável ao acto tributário* que ainda antes da vigência do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, *já devia ser fundamentado* «ex vi» daquele preceito constitucional;

e) As deliberações da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, quando assumem a natureza do acto destacável, *devem ser fundamentadas*;

f) *A fundamentação* deve ser clara, suficiente e congruente, com exposição sucinta dos fundamentos de facto e de direito por forma a dar a conhecer o raciocínio dedutivo conducente à conclusão.

Tem de bastar-se a si mesmo, ainda que reproduza ou se reporte a informação, parecer, proposta, informação ou estudo que, neste caso, a deve acompanhar;

g) Tratando-se de matéria fiscal, as mais das vezes eivada de conceitos vagos, indeterminados a preencher caso a caso e fazendo recair muitas das decisões no âmbito da *discricionaridade técnica, o prudente arbítrio do julgador* (utilizável nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) deve dar *prioridade* ao conhecimento do vício de forma;

h) No âmbito do poder discricionário a *fundamentação é essencial* para averiguar da existência do erro sobre os pressupostos ou da adopção de critérios desacertados ou inaceitáveis;

i) Do *artigo 21.º do R.I.C.R.* resulta que, para além dos custos e perdas aí referidos, cumpre à Administração Fiscal determinar se outros tiveram de ser suportados para a realização de proveitos ou ganhos sujeitos a impostos ou para a manutenção da fonte produtora;

j) As *comissões pagas a intermediários* serão ou não consideradas custos nos termos do artigo 21.º do R.I.C.R. no âmbito de uma apreciação feita pela Administração Fiscal no âmbito da *discricionaridade técnica*, por se tratar de um encargo que *não é* imposto por lei mas que resulta, apenas, de prática comercial corrente;

l) Uma deliberação que contém um *mero cálculo aritmético* e que se *limita* a comunicar que aceita uma percentagem diferente sem esclarecer qual o *critério* adoptado, as *razões* porque divergiu da percentagem anterior, os *motivos* da não aceitação de outra proposta pela recorrente *não permite* conhecer o «iter» cognoscitivo, lógico e jurídico nem a sua motivação;

m) É, assim, *obscura* e *insuficiente* gerando vício de forma causador de anulabilidade.

Perante os fundamentos expostos, *acordam conceder provimento ao recurso anulando a deliberação recorrida.*

Não são devidas custas.

Registe e notifique.

Cumpra, oportunamente, o disposto no artigo 73.º e parágrafo 1.º do Regimento do Tribunal Administrativo.

Macau, 22 de Janeiro de 1990. — *Sebastião José Coutinho Póvoas* (relator) — *Simão José Mesquita e Mota* — *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo.* —Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto.*

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Engenheiro Luís Manuel Antunes Dórdio Gomes, técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dado por findo no seu termo, com efeitos a partir de 22 de Março de 1990, o contrato além do quadro, para que foi contratado por despacho de 20 de Fevereiro de 1986.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 9 de Janeiro de 1990, foi Sutham Sae Tia autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Estrada da Vitória, n.º 14, cave, loja «B», denominado «Thailand Phorthana» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Por despacho de 22 de Janeiro de 1990, foi Chan Pui Lung autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Marques de Oliveira, n.º 76, loja «A», r/c e sobreloja, denominado «Ham Long Fó Vó Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Por despacho de 23 de Janeiro de 1990, foi Sam Wai Tim autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa dos Anjos, n.º 10, r/c e cave, denominado «Tin Kei Choc Fan Min Fan» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1990, foi Lo Kit Sing autorizado a explorar um restaurante, sito no Centro Comercial do Silo Albano de Oliveira, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida e Avenida do Coronel Mesquita, lojas DA, OA, GA e NA, denominado «Pak Vai» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Janeiro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Belinda de Lemos Ferreira, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transferida para a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e posteriormente substituídos pelo mapa anexo à Portaria n.º 55/90/M, de 19 de Fevereiro.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Ana Cristina Cachinho, terceiro-oficial, e Ricardo do Espírito Santo, Luísa Vitória Lobato de Faria, Ung Mei Kuan e Ana Cristina Figueiredo de Albuquerque Gomes, escriturários-dactilógrafos dos Serviços de Marinha — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, ao abrigo dos n.os 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 8 de Fevereiro de 1990.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1989, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Janeiro de 1990, nos termos do artigo 4.º, n.os 1 e 2, artigo 13.º, n.º 2, e

artigo 29.º, n.os 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercerem os cargos como guardas, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

N.º 95/89, Chao Kim Chao	Guarda n.º 01 901
» 100/89, Lei Chi Keong	Guarda n.º 02 901
» 99/89, Chong Chin Meng	Guarda n.º 03 901
» 6/89, Hi Chi Vai	Guarda n.º 04 901
» 71/89, Fu Peng Tou	Guarda n.º 05 901
» 40/89, Leong Kam Veng	Guarda n.º 07 901
» 80/89, Wong Kai Chio	Guarda n.º 08 901
» 50/89, Ung Long Kit	Guarda n.º 09 901
» 87/89, Tang Fat Keong ou Ang Futt Kiang	Guarda n.º 10 901
» 97/89, Tai Wai Ip	Guarda n.º 11 901
» 59/89, Ha Ngok Fat	Guarda n.º 12 901
» 76/89, Chao Kam Hong	Guarda n.º 13 901
» 18/89, Lam Chao Man	Guarda n.º 14 901
» 2/89, Lai Man Chio	Guarda n.º 15 901
» 1/89, Wong Chan In	Guarda n.º 16 901
» 96/89, Wong Keng Va	Guarda n.º 17 901
» 82/89, Chio Kuok Weng ou Kyu Kok Wain	Guarda n.º 18901

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/89/Normal, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, bombeiros, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.os 1 e 2, artigo 11.º e artigo 29.º, n.os 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º daquele diploma, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

Instruendos	*Bombeiros*
3/89, Tóng Veng Fong	n.º 400 901
77/89, Hoi Su Keong ou Hwee Shi Kaung	n.º 401 901
37/89, Tam Hón Chun	n.º 402 901
57/89, Chong Sio Chon	n.º 403 901
101/89, Chan Chan Fai	n.º 404 901
106/89, Chan Iong Wai	n.º 405 901
61/89, Ku Chi Veng	n.º 406 901
22/89, Hoi Weng Keong	n.º 407 901
67/89, Choi Meng Sang	n.º 408 901
75/89, Chan Nang Fai	n.º 409 901
38/89, Chan Chit Man	n.º 411 901
31/89, Leong Vai Kei	n.º 412 901
51/89, Lei Hon Meng	n.º 413 901
62/89, Cheong Hin Sang	n.º 414 901
7/89, Chan Ho Veng	n.º 415 901
98/89, Leong Tak Lói	n.º 416 901
34/89, Lau Weng San	n.º 417 901
108/89, Chan Weng Fai ou Tran Ving Huy	n.º 418 901
72/89, Leong Tat Man	n.º 419 901
52/89, Tou Meng Iun	n.º 420 901
23/89, Leong Wa Seng	n.º 421 901

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1990:

Lei Sok Han, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado na página 679 do *Boletim Oficial* n.º 9, de 26 de Fevereiro do corrente ano, se rectifica:

Onde se lê:

«Obras Públicas e Habitação . . .»

deve ler-se:

«Transportes e Obras Públicas . . .».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Manuel Mendes Saraiva*, engenheiro-agrónomo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1990:

O pessoal, abaixo indicado, da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, definitivamente, nos respectivos lugares, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

A partir de 8 de Setembro de 1989:

Mário Alberto Chan Trabuco, terceiro-oficial, 1.º escalão;

Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira, terceiro-oficial, 1.º escalão;

Lou Hon Kit, terceiro-oficial, 1.º escalão;

Tam Im Sin, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão;

Chiu Soc Fan, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão;

Liu Kuan Loi, aliás Óscar Liu Cabello, ajudante de encarregado, 1.º escalão.

A partir de 15 de Setembro de 1989:

Cheang Chi Cheng, aliás Guillermo Chang Blanco, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1990:

Cheong I ou Cheong U, topógrafo, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Março de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Emília Celina Henriques Catito Rodrigues Simão — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1990, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º e 51.º — integração de pessoal no quadro de pessoal anexo I — do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Janeiro de 1990.

Quadro de pessoal (Anexo I)

TRABALHADOR	SITUAÇÃO ANTERIOR	CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO (*)
Maria Helena Mota Vale	Técnico Principal 1º Escalão	Técnico Superior Principal 1º Escalão
Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques	Técnico de 1ª Classe 3º Escalão	Técnico Superior 1ª Classe 2º Escalão
Rodolfo José Dias Azedo	Subdirector da B.N.M.	Técnico Superior 2ª Classe 2º Escalão
Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos	Técnico de 1ª Classe 2º Escalão	Técnico Superior 2ª Classe 2º Escalão
Maria Helena de Brito Lima Évora	Técnico de 2ª Classe 2º Escalão	Técnico Superior 2ª Classe 2º Escalão
Carlos Edmundo Ferreira Bartilotti	Técnico de 1ª Classe 1º Escalão	Técnico Superior 2ª Classe 1º Escalão
Sam Chan Fai	Assistente técnico 1ªClasse 2ºEscalão	Técnico de 1ª Classe 1º Escalão
José Augusto de Jesus Duarte	Programador de 1º Escalão	Assistente de Informática Principal 1ºEscalão
Edgar Augusto Anok da Silva Pedruco	Adjunto-Técnico 2ª Classe 2º Escalão	Adjunto-Técnico 2ª Classe 2º Escalão
Sofia Manuela Salgado Cibrão	Adjunto-Técnico 2ª Classe 2º Escalão	Adjunto-Técnico 2ª Classe 2º Escalão
Vasco Manuel de Almeida Ribeiro Gomes	Adjunto-Técnico 2ª Classe 2º Escalão	Adjunto-Técnico 2ª Classe 2º Escalão
José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano	Adjunto-Técnico 2ª Classe 1º Escalão	Adjunto-Técnico 2ª Classe 1º Escalão
Maria Luísa D'Azevedo Ferreira	Adjunto-Técnico 2ª Classe 1º Escalão	Adjunto-Técnico 2ª Classe 1º Escalão
Cristina Maria Dias Galvão Guiu	Adjunto-Técnico 2ª Classe 1º Escalão	Adjunto-Técnico 2ª Classe 1º Escalão
Luís Filipe Ramos Lucindo	Adjunto-Técnico 1ª Classe 3º Escalão	Técnico-Auxiliar Principal 1º Escalão
Maria Amélia Fanico Martelo Pires de Castro	Auxiliar-Técnico 2ª Classe 2º Escalão	Técnico-Auxiliar 1ª Classe 1º Escalão
~~Lé~~ Ion Mui	Interp.Tradutora 3ª Classe 1º Escalão	Técnico-Auxiliar 1ª Classe 1º Escalão
Graziela Andrade Vaz Ferreira	Auxiliar-Tecnico 2ª Classe 3º Escalão	Técnico-Auxiliar 1ª Classe 1º Escalão
Maria Manuela Figueiredo Matias	3º Oficial 2º Escalão	Técnico-Auxiliar 2ª Classe 2º Escalão
Cristina Campo	Auxiliar-Técnico 2ª Classe 2º Escalão	Técnico-Auxiliar 2ª Classe 2º Escalão
Margarida Rodrigues Dias Marinho	Auxiliar-Técnico 2ª Classe 2º Escalão	Técnico-Auxiliar 2ª Classe 2º Escalão
Suen Kam Fai	Auxiliar-Técnico 2ª Classe 1º Escalão	Técnico-Auxiliar 2ª Classe 2º Escalão
José Alberto Araújo Pereira Rodrigues	Auxiliar-Técnico 2ª Classe 1º Escalão	Técnico-Auxiliar 2ª Classe 1º Escalão
Cristina Maria Fernandes de Senna Fernandes	Auxiliar-Técnico 2ª Classe 1º Escalão	Técnico-Auxiliar 2ª Classe 1º Escalão
Luís Filipe Duarte Serejo Santos	Auxiliar-Técnico 2ª Classe 1º Escalão	Técnico-Auxiliar 2ª Classe 1º Escalão
Maria Laura Matos Moura Borges	Operador Comput. 1ª Classe 2º Escalão	Técnico-Auxiliar de Inform.2ªClasse 2ºEscalão
Leonor Maria da Silva Santos	1º Oficial 1º Escalão	2º Oficial Administrativo 2º Escalão
Sou Lai Seong (a)	Secretária de Direcção	2º Oficial Administrativo 1º Escalão
Maria do Céu de Oliveira Rosa Almeida Chantre	1º Oficial 1º Escalão	2º Oficial Administrativo 1º Escalão
Angela dos Santos Afonso	1º Oficial 2º Escalão	2º Oficial Administrativo 1º Escalão
João Cheong Braga da Costa	2º Oficial 1º Escalão	2º Oficial Administrativo 1º Escalão
Filomena Lau	Interp.Tradutor 3ª Classe 2º Escalão	2º Oficial Administrativo 1º Escalão
Maria da Conceição Rocha Penetra Neves	2º Oficial 3º Escalão	2º Oficial Administrativo 1º Escalão
Isabel Maria Cardoso das Neves	3º Oficial 2º Escalão	3º Oficial Administrativo 2º Escalão
Rosita Maria Castilho	3º Oficial 2º Escalão	3º Oficial Administrativo 2º Escalão
Maria Elizabeth Sou	3º Oficial 2º Escalão	3º Oficial Administrativo 2º Escalão
Eugénia Fátima Gomes da Costa	3º Oficial 3º Escalão	3º Oficial Administrativo 2º Escalão
Linda Manuela Ip Matias	3º Oficial 2º Escalão	3º Oficial Administrativo 2º Escalão
Ana Maria Kok Xavier	Escriturário-Dactilógrafo 5º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
António Manuel dos Santos Gonçalves	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
Maria de Fátima Angelo Monteiro Nunes	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
Carlos Alberto da Silva	Escriturário-Dactilografo 2º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
Ana Maria Pinto da Silva	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
Luciana da Conceição Ritchie	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
Helena Conceição Robarts	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
Maria Tereza dos Santos Gomes	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
Marília Gomes Coelho Rodrigues	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
Maria Emília da Fonseca Pereira	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 2º Escalão
Maria Luísa Duarte dos Santos	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão
Ho Vai Iong	3º Oficial 1º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão
Ricardo Rolisan Xeque Mamblecar	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão
Felisberta Coelho Baptista	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão

TRABALHADOR	SITUAÇÃO ANTERIOR	CATEGORIA DE INTEGRAÇÃO (*)
Wong Mui Heng Figueiredo Matias	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão
Ana Lau, aliás, Lao Soi I	3º Oficial 1º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão
Gan Line	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão	Escriturário-Dactilógrafo 1º Escalão
Choi Leong Un	Fiel de 2ª Classe 2º Escalão	Fiel de Armazem 2º Escalão

(*) A integração do pessoal é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

a) Em comissão de serviço no Gabinete do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Lista nominativa a que se referem os artigos 46.º e 51.º — transição de pessoal em regime de comissão de serviço para lugares do quadro de pessoal supranumerário, constante do Anexo II — do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Janeiro de 1990.

Quadro de supranumerários (Anexo II)

Nome do funcionário ou agente	Categoria anterior	Categoria de integração
Ana Paula Martins Laborinho	Técnico Principal 3º Escalão	Técnico Superior Principal 3º Escalão
Maria Vitória Pinto Coelho Viegas Filipe	Técnico Principal 2º Escalão	Técnico Superior Principal 2º Escalão
Maria Regina Guimarães de Brito Pereira Valente	Técnico Principal 1º Escalão	Técnico Superior Principal 1º Escalão
Joaquim Augusto Pinheiro Correia	Técnico Principal 1º Escalão	Técnico Superior Principal 1º Escalão
Simão de Araujo Barreto	Técnico 1ª Classe 3º Escalão	Técnico Superior 1ª Classe 3º Escalão
Aldino Rodrigues Dias	Técnico 1ª Classe 3º Escalão	Técnico Superior 1ª Classe 3º Escalão
Isabel Leonor da Silva Diaz Seabra	Técnico 1ª Classe 3º Escalão	Técnico Superior 1ª Classe 3º Escalão
Maria Vera Corrêa da Silva	Chefe de Secção	Chefe de Secção 1º Escalão
Maria da Graça Ferreira Conceição de Mesquita Borges	Adj.Téc.Principal 1º Escalão	Adjunto-Técnico Principal 1º Escalão
Maria Eduarda Solange Duarte Paiva	1º Oficial 1º Escalão	1º Oficial Administrativo 1º Escalão
Maria Irene da Silva Maranhão Barbosa	2º Oficial 1º Escalão	2º Oficial Administrativo 1º Escalão
Maria Damião da Costa Duarte Serejo Santos	2º Oficial 1º Escalão	2º Oficial Administrativo 1º Escalão

(Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1990)

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 7 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Lurdes Maria Sales, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1990, data em que tomou posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 12 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

José Maria da Fonseca Tavares, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar de Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha, que se encontra, em comissão de serviço, como secretária no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal do quadro de pessoal do SAFP, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989:

António João Siqueira Madeira de Carvalho .. 8,80 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 14 de Fevereiro de 1990).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1990. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha.* — Os Vogais, *Fernando Vaz de Medeiros — Lídia da Glória Filomena da Luz.*

(Custo desta publicação $ 328,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, de 12 de Dezembro, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 16/90, de 25 de Janeiro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum e documental para assistente de clínica geral da carreira médica de clínica geral, três vagas destes Serviços. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

O assistente de clínica geral exerce a sua actividade numa unidade de cuidados de saúde primários, exercendo as suas funções em termos de generalidade e continuidade desses Serviços, auferindo pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de assistente de clínica geral podem candidatar-se os funcionários com o correspondente internato complementar ou equivalente, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Baptista Lam, subdirector; e
Dr. Manuel Schiappa Theriaga Mendes, chefe de Sector de Cuidados Primários.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria Nazaré Freitas de Oliveira de Almeida, consultora de clínica geral; e
Dr.ª Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, consultora de clínica geral.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis.*

(Custo desta publicação $ 944,00)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que às provas práticas do concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988, não compareceu nenhum dos candidatos, a que se refere a lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1990, pelo que se consideram os mesmos excluídos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1990. — O Júri, *Mário Gomes Ribeiro*, presidente. — *Luís Filipe Nunes Cabral Moura*, vogal. — *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vogal.

(Custo desta publicação $ 354,90)

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como das que se vierem a dar durante o prazo de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Lam Cheng Lam ..... 6,53 valores
2.º Chan Man Vá ..... 5,93 »

Ficou excluída, por não comparência, a candidata Rita Manuela Figueiredo Matias.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Fevereiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1990. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — O Vogal, *Vítor Manuel Marques*, chefe de secretaria. — O Vogal, *Raquel Teresa Pópulo de Sousa*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 428,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Avisos

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 12/SATOP/89, de 13 de Dezembro, se torna público que, por despacho do signatário, de 27 de Fevereiro de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de prova, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.*

O presente concurso é aberto para uma vaga, esgotando-se com o seu preenchimento o prazo de validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais dos Serviços Públicos do Território que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, ou os funcionários que já detenham a categoria de oficial administrativo principal ou os técnicos auxiliares especialistas, conforme o ponto 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;
b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7), anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Orçamento Geral do Território:

. Preparação, execução e controlo do orçamento;
. Processamento e controlo de despesas e respectiva liquidação;

Legislação orgânica dos SMGM:

. Atribuições;
. Competências.

Processo administrativo:

. Correspondência e arquivo;
. Normalização de impressos;
. Regime do acto administrativo.

Provimento em cargos públicos:

. Provimento, em geral;
. Cargos de direcção e chefia;
. Carreiras e concursos;
. Visto do Tribunal Administrativo.

Prestação do serviço:

. Horário;
. Férias, faltas e licenças;
. Tempo e classificação de serviço.

Regime disciplinar:

. Regime geral;

Remunerações certas e permanentes;
Remunerações acessórias;
Benefícios sociais.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Fernando Horácio Coluna Gonçalves, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe de divisão do SAFP; e
José Ng Baptista, chefe de divisão dos SMGM.

VOGAIS SUPLENTES: Luís Manuel Ramos Fonseca, técnico principal do SAFP; e
Adolfo de Carvalho Demée, meteorologista operacional principal dos SMGM.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 794,30)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 12/SATOP/89, de 13 de Dezembro, se torna público que, por despacho do signatário, de 27 de Fevereiro de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de 4 (quatro) lugares vagos de observador-meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.*

O presente concurso é aberto para quatro vagas, esgotando-se com o seu preenchimento o prazo de validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e especiais de provimento, e possuam o 11.º ano de escolaridade e o curso de formação para observador-meteorológico.

2.2. Documentos a apresentar:

1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas profissionais exigidas;
c) Nota curricular.

2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7), anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Conteúdo funcional

São atribuições dos observadores-meteorológicos nomeadamente:

Efectuar as observações-meteorológicas, de rotina e especiais, nas várias estações da sede, assim como a marcação de todas as cartas de altitude e superfície, elaborar os apuramentos necessários aos mapas mensais e anuais de natureza meteorológica, colaborar directamente com os chefes de turno ou com os chefes de secção, codificar e descodificar os comunicados de natureza meteorológica e assegurar a recepção e transmissão das informações meteorológicas e geofísicas.

4. Vencimento

O observador-meteorológico, 1.º escalão, vence pelo índice 280 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

A entrevista será dispensada se todos os candidatos pertencerem aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Fernando Horácio Coluna Gonçalves, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe de divisão do SAFP; e

José Ng Baptista, chefe de divisão dos SMGM.

VOGAIS SUPLENTES: António Viseu, meteorologista operacional de 1.ª classe dos SMGM; e

Luís Manuel Ramos Fonseca, técnico principal do SAFP.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 432,80)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. David Vilas;
2. Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira;
3. Maria Elizete Bento;
4. Vitória Maria de Sequeira;
5. Xeque Abdul Gafur Mamblecar.

Candidatos excluídos: a)

1. Artur Proença Ló Branco;
2. Iolanda Gomes Ângelo.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva.* — Vogais, *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota — Verónica Maria da Luz Rosário.*

(Custo desta publicação $ 482,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Turismo, de 28 de Fevereiro de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 472/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum documental de acesso condicionado para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum documental de acesso condicionado circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico;
c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo a habilitação académica e profissional, a classificação de ser-

viço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços de Turismo.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Luís de Sales Marques, subdirector dos Serviços de Turismo; e

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Alberto Expedito Marçal, chefe de departamento; e

Dr. Alexandre Ho, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 191,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Avisos

Por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das FSM, de 26 de Fevereiro de 1990, foi prolongada até 14 de Março de 1990, a data de inscrição de candidatos para o 2.º Turno/SST/ /Especial/1990, subchefes, masculinos, e para o 2.º Turno/ /SST/Normal/1990, candidatos, masculinos e femininos, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1990, a páginas 468 e 469.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque,* tenente-coronel de infantaria.

澳 門 保 安 部 隊 司 令 部

佈 告

澳門保安司令於一九九〇年二月二十六日發出批示，更改於一九九〇年二月五日第六號政府公報第四六八至四六九頁刊登之佈告之報名日期。報名投考一九九〇年第二期特別地區治安服務填補男性副警長 / 副區長，及一九九〇年第二期一般地區治安服務男女性學員，截止報名日期延至九〇年三月十四日止。

一九九〇年二月二十六日於澳門保安部隊司令部

參謀長 羅樂祺

步兵中校

(Custo desta publicação $ 455,30)

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 17 de Janeiro de 1990, do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas, bem como das que se vierem a verificar durante a validade do concurso, de técnico superior de 2.ª classe, grau I, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura

a) Podem candidatar-se os indivíduos que possuam licenciatura em Direito, Gestão de Empresas, Economia ou outra licenciatura na área de gestão de recursos humanos;

b) Documentação a apresentar:

(1) A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;

c) Nota curricular.

(2) Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

(3) Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

c) Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, já referido, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/Forças de Segurança de Macau.

3. Conteúdo funcional

Executa funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos,

de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior sobre medidas nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem nomeados para os lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

a) A selecção será feita mediante prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

b. Programa:

1) Estatuto Orgânico de Macau;

2) Regime jurídico da Função Pública;

3) Estatuto Disciplinar das FSMacau;

4) Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das FSM.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFECTIVO: Major de infantaria, João António Machado de Matos.

VOGAIS EFECTIVOS: Major de infantaria, José António Silva da Conceição; e

Major de artilharia, Albano Manuel Monteiro de Albuquerque.

VOGAIS SUPLENTES: Capitão-tenente, José António de Oliveira Rocha e Abreu; e

Capitão do SGE, José Luís Dias Merca.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 392,60)

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 17 de Janeiro de 1990, do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de onze vagas, bem como das que se vierem a verificar durante a validade do concurso, de intérprete-tradutor de português-chinês de 3.ª classe, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental de ingresso, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura

a) Podem candidatar-se todos os indivíduos que possuam o curso básico ou intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e reúnam os requisitos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

b) Documentação a apresentar:

(1) A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;

c) Nota curricular.

(2) Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

(3) Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

c) Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, já referido, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/Forças de Segurança de Macau.

3. Conteúdo funcional

Traduz e interpreta textos escritos em línguas portuguesa e chinesa, respeitando o conteúdo e a forma literária.

Lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo dentro do possível, a forma literária do autor; consulta, sempre que necessário, dicionários ou outras obras de modo que a terminologia técnica ou científica seja correctamente transmitida, revê a tradução, executando as emendas que julgue convenientes.

Pode dedicar-se a um género particular de traduções e ser designado em conformidade.

Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra (portuguesa/chinesa ou vice-versa), respeitando o sentido das intervenções.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe, grau 1, do 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

3. Método de selecção e programa

A selecção será feita mediante avaliação curricular, complementada por uma entrevista.

6. Composição do júri

PRESIDENTE:
EFECTIVO: Major de infantaria, Rui da Trindade Doutel Guerra Ribeiro.

VOGAIS EFECTIVOS: Major de infantaria, José António Silva da Conceição; e
Major de artilharia, Albano Manuel Monteiro de Albuquerque.

VOGAIS SUPLENTES: Major de TRMS/STMan, Joaquim Alberto da Silva Alpalhão; e
Capitão do SM/STM, António José Borralho Estevens.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 506,40)

Faz-se público que, por despacho de 17 de Janeiro de 1990, do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum documental de ingresso, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Ao presente concurso poderão candidatar-se todos os enfermeiros habilitados com o curso de enfermagem geral ou equivalente.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSM.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
c) Nota curricular.

3.2.2. Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;
b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Administra a terapêutica, vacinas e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros socorros de urgência; presta e ensina cuidados de higiene; verifica a temperatura, pulso, respiração, tensão arterial, peso e altura, procurando detectar sintomas de doença física ou mental e encaminha-os para o médico; colabora com os médicos e outros técnicos de saúde no exercício da sua actividade; efectua registos relacionados com os cuidados de enfermagem.

5. Vencimento

O candidato que venha a ser provido no lugar de enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 320, de acordo com o mapa 9, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. A selecção será feita mediante avaliação curricular e complementada por uma entrevista.

7. Composição do júri

PRESIDENTE
EFECTIVO: Capitão-tenente, Francisco Manuel Saldanha Junceiro.

VOGAIS EFECTIVOS: Major de artilharia, Manuel João Ferreira de Sousa; e
Major de infantaria, Armando Fermeiro.

VOGAIS SUPLENTES: Major de infantaria, António José Augusto; e

Capitão-tenente, José António de Oliveira Rocha e Abreu.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 298,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Janeiro de 1990, do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do nível 6, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, e possuidores de curso de formação com duração não inferior a um ano, conforme preceitua o mapa 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSMacau.

3. Conteúdo funcional

Executa planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos e outros traçados segundo esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamento adequados; examina esboços, esquemas e especificações técnicas; calcula dimensões, superfícies, volumes e outros factores; relaciona as dimensões dos diferentes elementos da obra a efectuar; desenha plantas, alçados, cortes, pormenores e perspectivas, etc.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos e prática, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

a) Noções elementares do regime jurídico da função pública: Estatuto Disciplinar das FSMacau; provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas; faltas, férias e licenças (Decreto-Lei n.º 86/89/M e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto) e respectivas alterações;

b) Noções gerais de geometria e de desenho de construção;

c) Interpretação de projectos de edifícios;

d) Execução de um pequeno trabalho de arquitectura.

Na execução das provas será permitida aos candidatos a consulta da legislação acima mencionada.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFECTIVO: Major de engenharia, Carlos Alberto da Costa Alves Pereira.

VOGAIS EFECTIVOS: Major de infantaria, José Augusto do Quinteiro Vilela; e

Major CHBM, Mário José da Costa Marques.

VOGAIS SUPLENTES: Major de TRMS/STMan, Joaquim Alberto da Silva Alpalhão; e

Capitão do SGE, José Luís Dias Merca.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 499,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Janeiro de 1990, do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, 1 º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, e os que preencherem os requisitos previstos no n.º 2, alínea *b*), e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, (suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51).

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

a) Cópia do documento de identificação válido;
b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;
b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSMacau.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

a) Estatuto Orgânico de Macau;
b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na parte de deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
c) Organização Geral e Missões das FSMacau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
d) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das FSMacau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.os 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
f) Redacção de uma informação ou proposta;
g) Prova dactilográfica com a duração de vinte minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE
EFECTIVO: Major de infantaria, Hélder Manuel Veríssimo Neto.
VOGAIS EFECTIVOS: Major de infantaria, Carmelino Monteiro Mesquita; e
Major de artilharia, Manuel António Apolinário.
VOGAIS SUPLENTES: Major de TRMS/STMan, Joaquim Alberto da Silva Alpalhão; e
Capitão do SM/STM, António José Borralho Estevéns.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 593,50)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, datado de 27 de Fevereiro de 1990, e proferido ao abrigo do despacho de subdelegação de poderes n.º 5/SASAS/89, de 26 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em Economia, Gestão de Empresas ou Administração de Empresas.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função publica:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas neste aviso de abertura;

c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2 Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

c) Regime jurídico da função pública;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau — Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

II — Legislação específica

— Diploma Orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego:

. Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho.

— Regulamento da Inspecção do Trabalho:

. Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro.

— Relações de Trabalho em Macau:

. Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril.

— Importação e recrutamento de mão-de-obra:

. Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

. Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio.

III — Conhecimentos específicos

Economia do trabalho.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Jorge Baptista Bruxo, chefe de departamento; e

Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão; e

Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 1.ª classe.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo.*

(Custo desta publicação $ 1 593,50)

FUNDO DE BOLSAS DE ESTUDO

Relação de bolseiros do ano académico 89/90

FILIPINAS

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	ARCHIBALDE FLORESCA CALANGI	Adm. Gestão de Empresas	3º ano

INGLATERRA

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	LEI VENG LIM	Engenharia Electrónica	2º ano

JAPÃO

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	AU VAI SAM	Computer Graphics	1º ano
2	HOI WENG FU (HWE WIN FUH)	Engenharia Mecânica	4º ano
3	VONG HON WENG	Ciências Políticas e Economia	4º ano

AUSTRÁLIA

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	CHAN SOI HÁ	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
2	CHIU MEI FONG	Economia	Pós-Gr.
3	CHOW SEAC PONG	Pré-Universidade	
4	IONG IEK PANG	Turismo	Pós-Gr.
5	IP MAN HOU	Eng. Electrotécnica	3º ano
6	LAM HUI DEREK	Contabilidade	1º ano
7	SÜN MENG WAI	Pré-Universidade	
8	TOU CHOI MAN	Contabilidade	1º ano

CANADÁ

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	BEATRIZ CRISTINA DA SILVA	Graphic Design	2º ano
2	FONG HON CHENG	Eng. Electrotécnica	1º ano
3	FONG VAI KEONG	Engenharia Mecânica	4º ano
4	LAO IO SÁN	Sciências Farmacenticas	Pós-Gr.
5	LAO KUOK TONG	Ciências Sociais	1º ano
6	LAO VUN PENG	Ciências Laboratoriais	4º ano
7	LEE SIO HONG	Engenharia Química	3º ano
8	LEE SIO LAM	Engenharia Informática	4º ano
9	TÓNG ION PUI	Computadores	3º ano
10	TONG KIT IENG	Bioquímica	4º ano
11	VONG SIO WAI	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
12	WONG IAN	Adm. Gestão de Empresas	3º ano

CHINA

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	AO IEONG U	Computadores	2º ano
2	AO IN HENG	Língua Lit. Inglesa	2º ano
3	AO PENG KIN	Arquitectura	2º ano
4	AU CHAN WENG	Jornalismo	3º ano
5	AU SON IENG	História	3º ano
6	AU TIN SEAK	Computadores	2º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
7	AU VA ON	Finanças Internacionais	4º ano
8	CHAN CHAK SENG	Engenharia Informática e Telecomunicações	3º ano
9	CHAN CHI FAN	Língua Lit. Chinesa	4º ano
10	CHAN CHI PIO	Engenharia Electrónica	2º ano
11	CHAN CHING HAN MAUREEN	Medicina	1º ano
12	CHAN CHIO PENG	Medicina	3º ano
13	CHAN HONG MOU	Medicina	1º ano
14	CHAN I	Adm. Gestão Turística	1º ano
15	CHAN KAI CHON	Comércio	4º ano
16	CHAN KIN SENG	Arquitectura	1º ano
17	CHAN KIT FAN	Biologia	2º ano
18	CHAN KONG FAT & CHAN SIO HIN	Língua Lit. Chinesa	3º ano
19	CHAN KUOC KEONG	Medicina	1º ano
20	CHAN PUI PAN	Medicina	2º ano
21	CHAN SEAK HOU	Direito	Pós-Gr
22	CHAN SI WAI	Medicina	3º ano
23	CHAN SU PIO	Medicina	3º ano
24	CHAN TAI MUN	Economia Internacional	3º ano
25	CHAN TAN MUI	Medicina	3º ano
26	CHAN UN PENG	Arquitectura	2º ano
27	CHAN WAI CHONG	Direito de Comércio Internacional	2º ano
28	CHAN WENG HONG	Engenharia Radiotécnica	3º ano
29	CHAN WENG KEONG	Comércio	2º ano
30	CHANG HENG UN	Direito de Economico Internacional	3º ano
31	CHANG MEI IAO	Medicina	6º ano
32	CHAO CHI CHEONG	Computadores	3º ano
33	CHAO FONG WA	Computadores	3º ano
34	CHAO LAI MENG	Medicina	5º ano
35	CHAO SIO KUAI	Língua Lit. Inglesa	1º ano
36	CHE HONG	Secretariado	3º ano
37	CHEANG CHI SENG	Directo Internacional Economico	1º ano
38	CHEANG CH'OI HONG	Jornalismo	4º ano
39	CHEANG CHOI NOI	Secretariado	2º ano
40	CHEANG IP HON	Adm. Gestão Turística	1º ano
41	CHEANG LEK HANG	Medicina	3º ano
42	CHEANG SEK LAM	Computadores	3º ano
43	CHEANG WAI SAN	Engenharia Electrónica	2º ano
44	CHENG CHIO FAI	Engenharia Radiotécnica	3º ano
45	CHEONG CHI FAI	Secretariado	2º ano
46	CHEONG CHOU WAI	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
47	CHEONG HOK TONG	Computadores	1º ano
48	CHEONG ION MAN	Engenharia Dinâmica	3º ano
49	CHEONG LAI MAN	Economia Internacional	2º ano
50	CHEONG MAN FAI	Secretariado	2º ano
51	CHIANG HIO FONG	Economia Internacional	1º ano
52	CHIO U MAN & MAUNG MAUNG TIN	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
53	CHIO UN LAP & CHAU NGOON LAP	Medicina	1º ano
54	CHIU WENG SUT	Finanças Internacionais	2º ano
55	CHOI CHON WENG	Finanças Internacionais	3º ano
56	CHOI TIN TIN	Arquitectura	4º ano
57	CHOI U SAM	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
58	CHOI VENG KEONG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
59	CHONG KENG FAI	Computadores	1º ano
60	CHONG KENG UN	Arquitectura	3º ano
61	CHONG SOK WA	Medicina	2º ano
62	CHONG WAI SUN	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
63	CHOU CHAN LEI	Comércio	1º ano
64	CHOU ON SEK (CHOW ON SHAK)	Eng. Electrotécnica	3º ano
65	CHOU SU MAN	Engenharia Civil	1º ano
66	CHU IEONG	Jornalismo	3º ano
67	CHU SIO I	Comércio	4º ano
68	FAN KA I	Medicina	2º ano
69	FONG KA KIT	Adm. Gestão de Empresas	1º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
70	HAO KUAI FONG	Contabilidade	4º ano
71	HIO MENG LAU	Eng. Electrotécnica	2º ano
72	HO HON MENG	Adm. Gestão Industrial	1º ano
73	HO KA IU	Computadores	2º ano
74	HO KUOK KEONG	Economia Internacional	4º ano
75	HO KUOK PUI	Engenharia Mecânica	3º ano
76	HO MAN I	Medicina	3º ano
77	HO PUI KEI	Arquitectura	4º ano
78	HO WAI	Direito de Economico Internacional	1º ano
79	HO WAI IN	Secretariado	2º ano
80	HO WAI MENG	Computadores	3º ano
81	HO WAI TIM	Comércio	4º ano
82	HO WING IU	Jornalismo e Comunicação	1º ano
83	HOI LAN HENG	Medicina	3º ano
84	IAO CHI CHONG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
85	IAO KEI	Finanças Internacionais	3º ano
86	IAO NIM PEK	Contabilidade	4º ano
87	IEONG HOK MAN	Engenharia Electrónica	4º ano
88	IEONG ION CHAN	Eng. Electromecânica	1º ano
89	IEONG KA KEONG	Economia Internacional	2º ano
90	IP HONG	Computadores	4º ano
91	IP VA HUNG	Engenharia Electrónica	3º ano
92	KONG KAM LIN	Secretariado	2º ano
93	KONG PUI I & GANH PHUI YI	Direito de Comércio Internacional	1º ano
94	KONG WAI MENG	Computadores	3º ano
95	KOU SIO KONG	Engenharia Mecânica	2º ano
96	KUAN SIO WAN	Direito de Comércio Internacional	2º ano
97	KUOK WENG CHUN	Comércio	1º ano
98	KUONG KIN KEI	Medicina	5º ano
99	LAI SOK CHENG	Medicina	5º ano
100	LAM CHONG VAI	Estomatologia	5º ano
101	LAM FONG IENG	Comércio	2º ano
102	LAM I CH'OI	Engenharia Civil	3º ano
103	LAM IAO SON	Economia Internacional	4º ano
104	LAM ION KEI (LAM DANH KY)	Finanças Internacionais	2º ano
105	LAM MIO LENG	Medicina	5º ano
106	LAM PAK T'OU	Engenharia Civil	2º ano
107	LAM SENG FONG	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
108	LAM U PO	Medicina	5º ano
109	LAO IONG	Arquitectura	2º ano
110	LAO LAI K'UAN	Contabilidade	3º ano
111	LAU WAI LIT	Medicina	5º ano
112	LAU WAI TONG	Engenharia Electrónica	2º ano
113	LEE VAI KUONG	Finanças Internacionais	2º ano
114	LEE YAN	Medicina	1º ano
115	LEI CHI SAM	Engenharia Electrónica	2º ano
116	LEI HON HENG & LEE HAN CHING	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
117	LEI KA I	Língua Lit. Inglesa	3º ano
118	LEI KUOK FAI	Direito de Economico International	2º ano
119	LEI PEK WAN	Comércio	4º ano
120	LEI SIO HA	Adm. Gestão Industrial	3º ano
121	LEI SIU LENG	Língua Lit. Chinesa	3º ano
122	LEI TAT ON	Finanças Internacionais	2º ano
123	LEONG CHAN	Medicina	4º ano
124	LEONG CHAN PO	Economia	3º ano
125	LEONG CHI MAN	Eng. Electrotécnica	4º ano
126	LEONG FONG I	Química Aplicada	1º ano
127	LEONG HIN WAI	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
128	LEONG HOI IAN	Computadores	4º ano
129	LEONG IO HONG	Arquitectura	2º ano
130	LEONG KA LEI	Comércio	2º ano
131	LEONG KAM SENG	Arquitectura	1º ano
132	LEONG MAN WAI	Medicina	2º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
133	LEONG SAI KUN	Economia Internacional	1º ano
134	LEONG SIO FONG	Jornalismo	1º ano
135	LEONG TAK FU	Direito de Economico Internacional	3º ano
136	LEONG UN LENG	História	3º ano
137	LIO CHI CHONG	Medicina	2º ano
138	LIO CHIO LEONG	Engenharia Mecânica	3º ano
139	LIO UT I & LIU UT I	Finanças Internacionais	4º ano
140	LO CHUN SENG	Direito	2º ano
141	LO SONG MAN	Jornalismo	4º ano
142	LOK IO IAO	Medicina	5º ano
143	LOK IO MUI	Computadores	4º ano
144	LOK LAI NGO	Contabilidade	4º ano
145	LOK MEI SIM	Medicina	4º ano
146	LOU CHEOK PUI	Eng. Electrotécnica	2º ano
147	LOU FAN	Engenharia Radiotécnica	2º ano
148	LOU KUAI MUI	Jornalismo	2º ano
149	LOU WAN CHAO	Contabilidade	2º ano
150	MAK PO (MAK POU SU)	Adm. Gestão de Empresas	4º ano
151	MIO IEK KONG	Medicina	2º ano
152	MOK MAN CHONG	Medicina Chinesa	3º ano
153	MOK TIN HOU	Medicina	5º ano
154	MOK TIN SEAK	Medicina	3º ano
155	MOK TOI MENG	Medicina	5º ano
156	NG KA CHON	Computadores	2º ano
157	NG NAI CHI	Computadores	2º ano
158	NG PAK KEONG	Computadores	2º ano
159	NG SIO KEI	Adm. Gestão de Empresas	4º ano
160	NG SIO LON	Análise Química de Produtos Alimentares	3º ano
161	NGAI CHI SENG	Medicina	2º ano
162	NIP KUOK KIT	Eng. Electrotécnica	3º ano
163	NIP WA IENG	Direito de Economico Internacional	2º ano
164	O HIO FONG	Finanças Internacionais	1º ano
165	O HIO KUOK	Medicina	2º ano
166	PANG FONG KUONG	Medicina	3º ano
167	P'UN KIT I	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
168	PUN SU LOI	Engenharia Civil	4º ano
169	P'UN WAI HONG	Medicina	5º ano
170	PUN WENG HONG	Medicina	2º ano
171	SI TOU IENG KIT	Economia Internacional	2º ano
172	SI TOU WAI HON	Engenharia Radiotécnica	4º ano
173	SIT WENG TOU	História	3º ano
174	SOU CHONG MAN (SU SI WIN)	Engenharia Civil	4º ano
175	SUN CHAN HONG	Comércio	1º ano
176	TAI PENG	Direito de Comércio Internacional	2º ano
177	TAM I WA	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
178	TAM KAM WENG	Matemática	2º ano
179	TAM TAK CHUN	Engenharia Civil	2º ano
180	TANG CHI LAI	Computadores	3º ano
181	TANG KUOK HONG	Economia	1º ano
182	TANG WENG KEONG	Finanças Internacionais	2º ano
183	TONG KA IOK	Engenharia Civil	3º ano
184	TONG PEK CHENG	Finanças Internacionais	4º ano
185	TONG WAN HOI	Computadores	3º ano
186	U IOK SUN	Medicina	2º ano
187	UNG KAM HONG	Computadores	2º ano
188	UNG VAI CHI	Engenharia Civil	4º ano
189	VONG CHEOK UN	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
190	VONG KIN CHONG	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
191	VU VAI MENG	Matemática	1º ano
192	WENG CHI CHEONG	Computadores	2º ano
193	WONG CHI SENG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
194	WONG CHIO IN	Engenharia Civil	4º ano
195	WONG IO PENG	Comércio	1º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
196	WONG LAP CHENG & WONG LAP WA	Medicina	3º ano
197	WONG PENG IO	Computadores	1º ano
198	WONG SIN KA	Economia Internacional	4º ano
199	WONG SOI TOU	Medicina	3º ano
200	WONG TAI HEI	Finanças Internacionais	1º ano
201	WONG TAI LOK	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
202	WONG TAK VA	Física Aplicada à Electrotécnica	1º ano
203	WONG WENG CHEONG	Arquitectura	2º ano
204	WONG WENG HENG	Engenharia Estática	2º ano
205	YU IN PENG	Engenharia Civil	4º ano
206	YUEN PEK SAN	Medicina	2º ano

E. U. A.

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	ALICE CHAN	Comunicação Social	4º ano
2	CECILIA LEUNG	Computadores	4º ano
3	CHAN IM FONG	Design	3º ano
4	CHE IAN KIT	Engenharia Electrónica	4º ano
5	CHE MAN KIT	Eng. Electrotécnica	Pós-Gr.
6	CHEANG KA IN	Comunicação Social	2º ano
7	CHEANG KUOC VAI	Engenharia Electrónica	1º ano
8	CHIO IN HOU	Adm. Gestão de Empresas	Pós-Gr.
9	FU SIU FONG (ISABEL FU)	Liberal Arts	3º ano
10	HO POU SAN	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
11	IEONG HIO HONG	Eng. Electrotécnica	3º ano
12	JENNIFER LO KA LUN	Física	4º ano
13	KA CHONG I	Computadores	3º ano
14	KOU WAI HO	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
15	LAI IM PENG	Ciências Sociais	3º ano
16	LAM SAO KUN	Computadores	Pós-Gr.
17	LAO SOK HAN	Computadores	Pós-Gr.
18	LEONG SIO LENG JENNIFER	Fashion Design and Merchandising	4º ano
19	LYDIA LEONG IO CHI	Contabilidade	Pós-Gr.
20	MARIA EDITE SALES DA SILVA	Economia	2º ano
21	NG LIN HOU	Língua Lit. Inglesa	1º ano
22	NILTON GRAND' M. FONSECA	Eng. Electrotécnica	4º ano
23	RICARDO CHI SENG SIU	Contabilidade	3º ano
24	TAM LAP MOU	Engenharia Mecânica	Pós-Gr.
25	TERESA DE JESUS JORGE	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
26	TONG CHAN NEI (JENNY TONG)	Associate Degree in Arts	2º ano
27	VAT KAM HOU	Computadores	Pós-Gr.
28	VONG IAT WAI	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
29	WONG KUN IAO	Associate Degree in Arts	1º ano
30	WONG MAN WA	Eng. Electrotécnica	2º ano
31	WONG SIN SAM (CELINA WONG)	Comércio Internacional	4º ano
32	WONG TONG MUI	Arquitectura	2º ano

HONG KONG

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	CHAN SAU SENG	Engenharia Mecânica	3º ano
2	CHAN TZE HO	Eng. Electromecânica	1º ano
3	CHAU CHUN WAH PAULUS	Marketing	4º ano
4	CHEANG SAI ON	Economia	Pós-Gr.
5	CHEANG SAI PONG	Economia	Pós-Gr.
6	CHEONG SIU VA	Eng. Electrotécnica	2º ano
7	CHIO UN SANG	Economia	4º ano
8	CHIU CHON HONG	Adm. Gestão de Empresas	3º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
9	CHIU CHONG KAN	Computadores	2º ano
10	CHOW CHEOK MAN	Biologia	4º ano
11	CHU KUOK WA & KYU KWIT FA	Física	3º ano
12	FONG CHI WA	Adm. Gestão de Empresas	4º ano
13	FONG SUT SAM	Gestão Têcn. Construção	4º ano
14	HOI TONG WA	Jornalismo e Comunicação	4º ano
15	IP IAM CHONG	Jornalismo e Comunicação	2º ano
16	KOU CHIN CHEONG	Engenharia Integrative	1º ano
17	KUONG CHI WAI	Física	Pós-Gr.
18	LAM IOK CHENG	Tradução e Interpretação	5º ano
19	LAM MAN KIN	Estatística	Pós-Gr.
20	LAM SIO CHEONG	Eng. Electrotécnica	2º ano
21	LAM WENG KEONG	Comércio Internacional	3º ano
22	LAU IOK LEI	Secretariado	4º ano
23	LEONG IN SON	Medicina	2º ano
24	LEONG SUT MUI	Jornalismo e Comunicação	1º ano
25	NG PENG IN	Biologia	3º ano
26	NG PING CHUNG	Bioquímica	Pós-Gr.
27	PAULINO KOK	Computadores	3º ano
28	TAM KA CHUN	Engenharia Electrónica	2º ano
29	TANG I CHI	Engenharia de Produção	4º ano
30	VONG WAI KIN	Engenharia Electrónica	3º ano
31	WONG HA PAK	História	4º ano
32	WONG PAK KIN	Engenharia de Produção Industrial	2º ano

MACAU

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	AGOSTINHO VONG & VONG VAI LON	Associate Degree in Arts	1º ano
2	ANABELA MARIA DA ROSA	Adm. Gestão Hoteleira	2º ano
3	AO CHI VENG	Junior College	1º ano
4	AU CHOI LENG	Junior College	1º ano
5	AU KAI CHEONG	Junior College	1º ano
6	AU SAO SAN	Computadores	1º ano
7	BERNADETTE HUI	Economia	3º ano
8	CARLOS NORONHA	Contabilidade	3º ano
9	CECILIA LEI	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
10	CECILIA NIP (NIP LAI PENG)	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
11	CHAN CHI FAI	Gestão Recursos Humanos	3º ano
12	CHAN CHI HON	Computadores	1º ano
13	CHAN CHI HUNG	Eng. Electrotécnica	1º ano
14	CHAN CHI UN	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
15	CH'AN CHI WAI	Computadores	1º ano
16	CHAN CHUN FAI	Junior College	2º ano
17	CHAN FONG IEONG	Gestão Recursos Humanos	3º ano
18	CHAN HOI NGAN	Junior College	1º ano
19	CHAN HOI SENG	Associate Degree in Arts	2º ano
20	CHAN IAT HONG & TAN TENG HONG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
21	CHAN IEONG ON	Informática de Gestão	2º ano
22	CHAN IN I	Junior College	1º ano
23	CHAN KA IEONG	Computadores	2º ano
24	CHAN KAM CHUEN	Ciências Políticas e Administração Pública	2º ano
25	CHAN KIN HA	Intensive One Year	
26	CHAN KIN IP (CHAN CHAN IP)	Computadores	2º ano
27	CH'AN KIN LEONG	Computadores	1º ano
28	CHAN KIT WAN	Associate Degree in Arts	1º ano
29	CHAN KOK KUONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
30	CHAN LIN HENG	Junior College	2º ano
31	CHAN MEI LIN	Contabilidade	3º ano
32	CHAN MEI MEI	Intensive One Year	
33	CHAN MENG WAI & CHIN MAIN WEI	Associate Degree in Arts	2º ano
34	CHAN NGAI KIN	Computadores	1º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
35	CHAN SON	Junior College	2º ano
36	CHAN TING TING	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
37	CHAN TONG IO	Computadores	2º ano
38	CHAN VA HENG	Junior College	2º ano
39	CHAN VAI MAN	Computadores	1º ano
40	CHAN WAI HONG & MAUNG HLA OO	Associate Degree in Arts	1º ano
41	CHAN WAI HOU & MAUNG NYUNT KHIN	Eng. Electrotécnica	1º ano
42	CHAN WING HAN BRENDA	Associate Degree in Arts	1º ano
43	CHAN WUN KUAN	Associate Degree in Arts	2º ano
44	CHANG CHIO CHI	Associate Degree in Arts	1º ano
45	CHANG FONG LAN	Computadores	1º ano
46	CHANG KIN HOU	Associate Degree in Arts	1º ano
47	CHAO CHIT	Associate Degree in Arts	1º ano
48	CHAO KA CHON	Adm. Gestão de Empresas	Pós-Gr.
49	CHAO LAI HENG	Junior College	2º ano
50	CHAO MAN KUN	Computadores	1º ano
51	CHAO SIN I	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
52	CHAO WAI MAN	Junior College	1º ano
53	CHAU CHEUK KWAN	Informática de Gestão	2º ano
54	CHAU CHI HONG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
55	CHAU CHON FAI	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
56	CHAU KENG CHEONG	Associate Degree in Arts	1º ano
57	CHAU KENG CHONG	Associate Degree in Arts	2º ano
58	CHAU LEK KUAN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
59	CHAU VAI MAN	Engenharia Civil	1º ano
60	CHE ION KUONG	Associate Degree in Arts	1º ano
61	CHEANG CHENG KEI	Associate Degree in Arts	1º ano
62	CHEANG CHENG MAN	Junior College	2º ano
63	CHEANG CHI HOU	Associate Degree in Arts	1º ano
64	CHEANG TAI KUN	Associate Degree in Arts	1º ano
65	CHEANG TAK SON	Eng. Electrotécnica	1º ano
66	CHEANG TONG FONG	Eng. Electrotécnica	1º ano
67	CHEANG U KUONG	Computadores	3º ano
68	CHEANG VAI LEONG	Engenharia Civil	1º ano
69	CHEANG WAI I	Gestão Recursos Humanos	1º ano
70	CHENG SHIU HIN JOHNNY	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
71	CHENG WAI KAY	Contabilidade	2º ano
72	CHEONG CHAN LEONG	Eng. Electrotécnica	1º ano
73	CHEONG CHEONG	Eng. Electrotécnica	1º ano
74	CHEONG CHI KEONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
75	CHEONG CHI KIN	Computadores	1º ano
76	CHEONG KIN CHEONG	Computadores	2º ano
77	CHEONG PUI I	Associate Degree in Arts	1º ano
78	CHEONG SAM I	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
79	CHEONG SAO IENG & LAM SAO IENG	Junior College	1º ano
80	CHEONG SOK HENG	Associate Degree in Arts	1º ano
81	CHEONG TAK ION	Eng. Electrotécnica	1º ano
82	CHEONG VAI VA	Computadores	2º ano
83	CHEONG WENG	Associate Degree in Arts	1º ano
84	CHEONG YI MAN	Associate Degree in Arts	1º ano
85	CHEONG YIU KEI	Junior College	1º ano
86	CHEUNG LAI KUN	Associate Degree in Arts	2º ano
87	CHEUNG SHIU FONG	Computadores	1º ano
88	CHIANG CHAO MENG	Gestão Recursos Humanos	2º ano
89	CHIANG CHI HANG	Ciências Sociais	2º ano
90	CHIANG CHIN SEONG	Junior College	1º ano
91	CHIANG KA MENG	Associate Degree in Arts	2º ano
92	CHIANG KIN FAT	Computadores	2º ano
93	CHIM KIM FONG	Junior College	2º ano
94	CH'IN HOU CH'ENG	Intensive One Year	
95	CHIO FONG LAI	Associate Degree in Arts	1º ano
96	CHIO WAI (KYO KYAW WAI)	Associate Degree in Arts	2º ano
97	CHIU CHI ON	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
98	CHIU CHUN YIM MIKE	Computadores	1º ano
99	CHOI HOK IENG	Associate Degree in Arts	2º ano
100	CHOI KA LAI	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
101	CHOI PUI I	Intensive One Year	

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
102	CHOI U SAN (SHWE YEE SAN)	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
103	CHOI WAI WA	Eng. Electrotécnica	1º ano
104	CHOK SENG CHENG	Eng. Electrotécnica	1º ano
105	CHON KUOK KUN	Associate Degree in Arts	1º ano
106	CHON PENG KEONG	Contabilidade	3º ano
107	CHONG IO KIN	Junior College	1º ano
108	CHONG LAI SEONG	Associate Degree Science	2º ano
109	CHONG SAO WA	Informática de Gestão	3º ano
110	CHONG UN PAN	Associate Degree in Arts	1º ano
111	CHONG WENG CHI	Junior College	1º ano
112	CHOU CHON MUI	Junior College	1º ano
113	CHU CHAO HONG	Associate Degree Science	2º ano
114	CHU IU CHOI	Informática de Gestão	3º ano
115	CHU KIT LENG	Computadores	3º ano
116	CHU KOI FONG	Engenharia Civil	1º ano
117	CHU NGAI IAN	Junior College	1º ano
118	CHU OI IENG & CHU NGAN IENG	Junior College	1º ano
119	CHUNG WAI WA	Associate Degree in Arts	1º ano
120	CRISTINA MARIA G. SOUSA	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
121	DOMINGOS SAVIO LAI	Computadores	3º ano
122	DOMINGOS VONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
123	ESTELA MARIA HO	Junior College	1º ano
124	FOK KAI KAI	Informática de Gestão	2º ano
125	FONG CHI KIT	Computadores	1º ano
126	FONG CHOI LAO	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
127	FONG IOK CHONG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
128	FONG IOK FONG	Associate Degree in Arts	1º ano
129	FONG KENG WENG	Eng. Electrotécnica	1º ano
130	FONG KIN HOU	Associate Degree in Arts	1º ano
131	FONG PUI WA	Associate Degree Science	2º ano
132	FONG SIO VAI	Engenharia Civil	1º ano
133	FONG VAI HONG	Associate Degree Science	1º ano
134	FRANCISCO CHIO SEQUEIRA	Junior College	2º ano
135	FUNG WAI LIM WILLIAM	Informática de Gestão	3º ano
136	HELENA DA CONCEIÇÃO RAMOS	Associate Degree in Arts	1º ano
137	HO CHAN KEONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
138	HO CHI LEONG	Associate Degree in Arts	1º ano
139	HO CHI MENG	Ciências Sociais	1º ano
140	HO CHI SAN	Associate Degree in Arts	1º ano
141	HO I WA	Junior College	1º ano
142	HO KA WA	Associate Degree in Arts	2º ano
143	HO KAI MAN & HENRY HO	Associate Degree in Arts	2º ano
144	HO KEANG HONG	Contabilidade	2º ano
145	HO MAN LENG	Associate Degree in Arts	2º ano
146	HO MEI IU	Associate Degree in Arts	1º ano
147	HO SENG	Contabilidade	3º ano
148	HO SIO WA	Associate Degree in Arts	1º ano
149	HO SUT MAN	Junior College	2º ano
150	HO TAK U	Junior College	1º ano
151	HO TENG IOI	Computadores	1º ano
152	HO WAI HONG	Economia	3º ano
153	HOI KA IONG & MG WIN MYINT	Eng. Electrotécnica	1º ano
154	HOI KIN CHEONG	Junior College	2º ano
155	HOI KUOK MENG	Associate Degree in Arts	1º ano
156	HOI LAI HAP	Junior College	1º ano
157	HOI WENG MOU	Junior College	1º ano
158	HON IO WAI & HON CHENG CHENG	Computadores	1º ano
159	HON IOK	Economia	2º ano
160	HONG FOK LOI	Junior College	1º ano
161	HONG NGAI	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
162	HUI CHOI HAN	Associate Degree in Arts	2º ano
163	HUI I HANG FLORENCE	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
164	HUI KOC KUN	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
165	IAN MEI KUN	Contabilidade	3º ano
166	IAO I SAN	Associate Degree in Arts	1º ano
167	IAO KIN FONG	Engenharia Civil	1º ano
168	IEONG FONG LENG	Economia	3º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
169	IEONG HOI YEE	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
170	IEONG IUN HA	Associate Degree Science	2º ano
171	IEONG IUN LAI	Associate Degree Science	2º ano
172	IEONG LAI LAI	Adm. Gestão Hoteleira	2º ano
173	IEONG OI CHU	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
174	IEONG SOI CHUN	Informática de Gestão	2º ano
175	IEONG UT FONG	Junior College	2º ano
176	IEONG WAI KIT	Junior College	1º ano
177	IO CHOI LENG	Marketing	2º ano
178	IONG MIO KENG	Associate Degree in Arts	1º ano
179	IP HON VAI	Junior College	2º ano
180	IP KA I	Língua Lit. Inglesa	2º ano
181	IP LOK POU	Adm. Gestão Hoteleira	3º ano
182	IU CHEOK VO	Marketing	3º ano
183	IU PAK KUONG	Associate Degree in Arts	1º ano
184	IU POU IU	Intensive One Year	
185	IU TAT PO	Associate Degree in Arts	1º ano
186	JACINTO LUIZ & LEI CHOU SAM	Marketing	2º ano
187	JOSE CHAN	Intensive One Year	
188	JOSE NG	Associate Degree in Arts	2º ano
189	JULIA SAM	Associate Degree in Arts	1º ano
190	KEUNG YUEN YUK	Marketing	2º ano
191	KOK CHI WAN	Associate Degree in Arts	2º ano
192	KOK KAM MENG	Computadores	1º ano
193	KOK POU SAN	Língua Lit. Chinesa	3º ano
194	KOK VENG SI (CECILIA KOK)	Associate Degree in Arts	2º ano
195	KOK WAI IP	Associate Degree in Arts	1º ano
196	KONG HIN SENG	Junior College	2º ano
197	KONG LAI FAN	Economia	3º ano
198	KOU KAM IONG	Associate Degree in Arts	2º ano
199	KOU KUN P'ANG	Engenharia Civil	1º ano
200	KOU MEI	Associate Degree in Arts	2º ano
201	KUAN CHAN HONG	Computadores	2º ano
202	KUAN KIN SANG	Junior College	1º ano
203	KUAN PEC TONG	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
204	KUAN PEK FAN	Intensive One Year	
205	KUAN SIO IN	Gestão Recursos Humanos	3º ano
206	KUAN UN FONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
207	KUAN WAI PENG	Intensive One Year	
208	KUOK OI MEI	Junior College	1º ano
209	KUONG IO KEI	Língua Lit. Inglesa	1º ano
210	KUONG VAI CHEOK	Engenharia Civil	1º ano
211	KWONG IUN LOK	Eng. Electrotécnica	1º ano
212	LAI CHENG IU	Ciências Sociais	2º ano
213	LAI CHI HOU	Associate Degree in Arts	1º ano
214	LAI CHI KUAN	Junior College	1º ano
215	LAI CHI LEK	Intensive One Year	
216	LAI FEI LOI	Computadores	1º ano
217	LAI IM HONG	Associate Degree in Arts	1º ano
218	LAI IM PENG	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
219	LAI KAM IOK	Associate Degree in Arts	1º ano
220	LAI NENG (ROSE LAI)	Contabilidade	3º ano
221	LAI UN	Informática de Gestão	3º ano
222	LAI WENG LEONG	Engenharia Civil	1º ano
223	LAIL SIU LEE	Associate Degree Science	1º ano
224	LAM CHI IN	Marketing	3º ano
225	LAM CHI LEONG	Engenharia Civil	1º ano
226	LAM CHI WA	Eng. Electrotécnica	1º ano
227	LAM FONG MENG	Junior College	1º ano
228	LAM FONG U	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
229	LAM HENG SIM	Associate Degree in Arts	1º ano
230	LAM HIN KIN	Associate Degree in Arts	1º ano
231	LAM IN HENG	Economia	3º ano
232	LAM IN LENG (LIM LILY)	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
233	LAM KA I	Intensive One Year	
234	LAM KEI KEONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
235	LAM KENG LON	Junior College	2º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
236	LAM KI SHUN	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
237	LAM LEONG HONG	Engenharia Civil	1º ano
238	LAM OI SAN	Contabilidade	3º ano
239	LAM UN UN	Gestão Recursos Humanos	3º ano
240	LAM VENG KAM	Associate Degree in Arts	1º ano
241	LAO CHI IONG	Marketing	3º ano
242	LAO CHIO FAI	Associate Degree in Arts	1º ano
243	LAO HOI HOU	Economia	3º ano
244	LAO IOK UN	Associate Degree in Arts	2º ano
245	LAO KAI TAT	Associate Degree in Arts	1º ano
246	LAO WA IO	Intensive One Year	
247	LAO WAI HONG	Junior College	1º ano
248	LAO WENG CHONG	Junior College	1º ano
249	LAU CHAN I	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
250	LAU CHO UN	Engenharia Civil	1º ano
251	LAU HANG KUN	Contabilidade	2º ano
252	LAU MENG CHAN	Associate Degree in Arts	2º ano
253	LAU PO KUEN	Intensive One Year	
254	LAU UT WA	Associate Degree in Arts	1º ano
255	LAU WAI MENG	Marketing	3º ano
256	LEE KIN IP	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
257	LEE PUI HENG	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
258	LEE WAI HUNG	Associate Degree in Arts	2º ano
259	LEE WAI KIN	Eng. Electrotécnica	1º ano
260	LEI CHAO LIN & LEE CHU LIN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
261	LEI CHEOK HONG	Junior College	2º ano
262	LEI CHI MAN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
263	LEI CHI SENG	Computadores	2º ano
264	LEI CHU SAN	Eng. Electrotécnica	1º ano
265	LEI HA MAN	Computadores	2º ano
266	LEI HO IAN	Associate Degree in Arts	1º ano
267	LEI HON KEI	Engenharia Civil	1º ano
268	LEI HON MENG	Informatica de Gestao	2º ano
269	LEI IAN	Computadores	1º ano
270	LEI IN I	Ciências Políticas e Administração Pública	3º ano
271	LEI IO FONG	Computadores	1º ano
272	LEI KA HOU	Engenharia Civil	1º ano
273	LEI KAI CHIO & LI QI CHAO	Intensive One Year	
274	LEI KAM KIN	Eng. Electrotécnica	1º ano
275	LEI KIT HO	Associate Degree in Arts	1º ano
276	LEI KUAN KIT	Junior College	2º ano
277	LEI MENG WAI	Computadores	1º ano
278	LEI PUI LAM	Junior College	1º ano
279	LEI SOK MAN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
280	LEI TAK KEI	Associate Degree in Arts	1º ano
281	LEI TAK MENG	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
282	LEI UN WA	Junior College	2º ano
283	LEI VAI CHENG	Computadores	1º ano
284	LEI WAI CHAN	Computadores	1º ano
285	LEI WAI KIT	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
286	LEI WAI NONG	Computadores	1º ano
287	LEI WENG CHONG	Associate Degree in Arts	1º ano
288	LEI WENG SOI	Computadores	2º ano
289	LEI WUN I	Economia	3º ano
290	LEONG CHONG	Associate Degree in Arts	1º ano
291	LEONG HOI ANG	Associate Degree in Arts	1º ano
292	LEONG I MAN	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
293	LEONG IN PENG	Informática de Gestão	3º ano
294	LEONG KAM HUNG	Associate Degree in Arts	2º ano
295	LEONG KIN HA	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
296	LEONG KUAI HA	Associate Degree in Arts	1º ano
297	LEONG KUOK CHONG	Computadores	2º ano
298	LEONG KUOK WA	Economia	3º ano
299	LEONG LEI CHI & LIANG LI CHIH	Associate Degree in Arts	1º ano
300	LEONG MEI FONG	Computadores	2º ano
301	LEONG MENG KUAN	Ciências Sociais	1º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
302	LEONG PEK IO	Associate Degree in Arts	1º ano
303	LEONG SIU SAM	Gestão Recursos Humanos	2º ano
304	LEONG UN P'ENG	Associate Degree in Arts	1º ano
305	LEONG UT OI	Economia	2º ano
306	LEONG VAI KIN	Junior College	1º ano
307	LEONG WAI HONG & LEONG WAI KEONG	Associate Degree in Arts	1º ano
308	LEONG WAI PO	Junior College	1º ano
309	LEONG WENG SENG	Computadores	1º ano
310	LEUNG CHI YAN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
311	LEUNG HONG MAN	Computadores	1º ano
312	LEUNG MAN WAI	Associate Degree in Arts	2º ano
313	LEUNG MOU KIT	Economia	3º ano
314	LEUNG TZE WAI	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
315	LI SHUK KIN	Junior College	1º ano
316	LI VENG IP	Associate Degree in Arts	2º ano
317	LING KIN KEI	Associate Degree in Arts	2º ano
318	LO KA WA	Junior College	1º ano
319	LO KIT HOI	Associate Degree in Arts	1º ano
320	LO VAI CHEONG	Informática de Gestão	2º ano
321	LOI IOK FAN	Junior College	1º ano
322	LOI SOK CHENG	Associate Degree in Arts	1º ano
323	LON IAT MENG	Computadores	3º ano
324	LOO KAM KIT	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
325	LOU CHI MENG	Intensive One Year	
326	LOU CHIN WANG	Junior College	1º ano
327	LOU KUOK IAN	Associate Degree in Arts	1º ano
328	LOU MIO CHU (LU MIAO CHOU)	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
329	LOU SAM CHEONG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
330	LOU SEK MAN	Adm. Gestão Hoteleira	2º ano
331	LOU WAI MAN	Associate Degree in Arts	1º ano
332	MA CHAN KUONG	Associate Degree in Arts	2º ano
333	MA SIO LON	Gestão Recursos Humanos	3º ano
334	MA SIU KEUNG	Marketing	2º ano
335	MAC VAI IUN	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
336	MAC VAI TONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
337	MADALENA FERNANDES	Associate Degree in Arts	1º ano
338	MAK MAN ON	Informática de Gestão	3º ano
339	MAK WAI IENG	Adm. Gestão Hoteleira	2º ano
340	MOK SEK IUN	Junior College	1º ano
341	MOK TAK IOK	Associate Degree in Arts	2º ano
342	MUI SOU SAM	Junior College	1º ano
343	NG FONG YI	Associate Degree in Arts	1º ano
344	NG IOK TONG	Engenharia Civil	1º ano
345	NG KA NGAN & FATIMA NG	Associate Degree in Arts	1º ano
346	NG KA WENG	Junior College	1º ano
347	NG KUAI FAN	Associate Degree in Arts	1º ano
348	NG KUAI SIM	Associate Degree in Arts	1º ano
349	NG LENG MUI	Gestão Recursos Humanos	3º ano
350	NG MEI IN	Informática de Gestão	3º ano
351	NG SIN U	Associate Degree in Arts	1º ano
352	NG SIO KUN	Economia	3º ano
353	NG SOK HAN	Junior College	1º ano
354	NG U HONG	Junior College	1º ano
355	NG WAI HONG	Associate Degree in Arts	1º ano
356	NGOK CHANG WAI	Associate Degree in Arts	2º ano
357	NGOK MAN CHAN	Junior College	1º ano
358	O CHOI LIN	Associate Degree in Arts	1º ano
359	O CHON WAI	Eng. Electrotécnica	1º ano
360	PAK SIO CHU	Computadores	1º ano
361	PANG CHI KUONG	Computadores	1º ano
362	PANG SIO KAI	Intensive One Year	
363	PANG WAI HAN	Computadores	2º ano
364	PAO SIO IU	Junior College	1º ano
365	PAT KUONG PIO	Intensive One Year	
366	PEDRO LUIS G. YU	Contabilidade	3º ano
367	PONG CHI WAI	Eng. Electrotécnica	1º ano
368	POON HUNG KONG	Computadores	1º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
369	PUN CHENG I	Associate Degree in Arts	1º ano
370	PUN CHI U	Ciências Sociais	1º ano
371	PUN CHI VA	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
372	P'UN SEONG NANG	Junior College	2º ano
373	PUN WA CHI	Associate Degree in Arts	1º ano
374	PUN WAI KENG	Computadores	1º ano
375	ROBERTO FILIPE SANCHEZ LEONG	Associate Degree in Arts	1º ano
376	SAM IENG	Associate Degree in Arts	1º ano
377	SAM SIO HOI	Marketing	3º ano
378	SAM SOK LENG	Junior College	1º ano
379	SAMUEL DE SENNA FERNANDES	Associate Degree in Arts	1º ano
380	SE CHUN WENG	Informática de Gestão	3º ano
381	SE MAN HEI	Associate Degree in Arts	1º ano
382	SI I HONG	Associate Degree in Arts	1º ano
383	SI MEI SIN	Associate Degree in Arts	1º ano
384	SI TOU SIU HEI	Associate Degree in Arts	2º ano
385	SIN WAI IN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
386	SIO MEI IN	Computadores	2º ano
387	SIT KENG CHIO	Gestão Recursos Humanos	3º ano
388	SIT KENG IEONG	Computadores	1º ano
389	SONG IEONG KONG	Computadores	2º ano
390	SOU MAN KEI	Junior College	1º ano
391	SOU ON PENG & SU ON PHENG	Junior College	2º ano
392	SOU WENG CHEONG	Associate Degree in Arts	2º ano
393	SOU WUN IONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
394	SUEN KAM MAN	Marketing	2º ano
395	TAI TIN LOI	Associate Degree in Arts	1º ano
396	TAM CHI VA	Junior College	2º ano
397	TAM HIM MUI	Gestão de Sistemas de Informática	1º ano
398	TAM IAN PENG	Computadores	1º ano
399	TAM KIT I	Associate Degree in Arts	1º ano
400	T'AM LAI KUAN	Associate Degree in Arts	1º ano
401	TAM WANG FAT	Computadores	2º ano
402	TANG KIT FONG	Marketing	2º ano
403	TANG LAI SAO	Associate Degree in Arts	1º ano
404	TANG TAT WENG	Computadores	3º ano
405	TANG U WA	Associate Degree in Arts	1º ano
406	TANG WENG CHON	Intensive One Year	
407	TJONG HEUW THOW	Adm. Gestão Hoteleira	2º ano
408	TOMAS MENDES ANTONIO	Junior College	1º ano
409	TONG KA CHEONG	Ciências Políticas e Administração Pública	1º ano
410	TONG KA LOK	Contabilidade	3º ano
411	TONG KA WAI	Computadores	1º ano
412	TONG PAK FOK	Língua Lit. Chinesa	2º ano
413	TONG VAN HONG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
414	TOU MEI CHAN	Associate Degree in Arts	1º ano
415	TSANG YEE KI	Associate Degree in Arts	1º ano
416	TSE HENG SAI	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
417	U IEK PAN	Associate Degree in Arts	2º ano
418	U IO FAI	Gestão Recursos Humanos	3º ano
419	U IOK PENG	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
420	U KA WAI	Marketing	3º ano
421	U KUOK LEONG	Junior College	1º ano
422	UN CHO SENG	Associate Degree in Arts	1º ano
423	UN SIO MUI	Associate Degree in Arts	1º ano
424	UNG IENG KIN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
425	UNG POU HONG	Associate Degree in Arts	1º ano
426	VAI CHOI SAN	Associate Degree in Arts	2º ano
427	VAI HOI HONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
428	VAN HONG HONG	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
429	VENUS TERESA VIANA	Associate Degree in Arts	1º ano
430	VICTOR CHAN	Junior College	1º ano
431	VONG CHUK KWAN	Ciências Sociais	1º ano
432	VONG FAI	Adm. Gestão de Empresas	2º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
433	VONG KIN CHENG	Língua Lit. Inglesa e Portuguesa	3º ano
434	VONG KOC MAN	Gestão de Sistemas de Informática	3º ano
435	VONG LAI KUAN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
436	VONG POU IU	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
437	VONG VAI MAN	Associate Degree in Arts	1º ano
438	VONG WAI IP	Adm. Gestão Hoteleira	1º ano
439	VU SOI KUN	Intensive One Year	
440	VU SUT MENG	Adm. Gestão Hoteleira	2º ano
441	WAN IAT MENG	Engenharia Civil	1º ano
442	WONG CHI KONG	Eng. Electrotécnica	1º ano
443	WONG FU ON	Ciências Sociais	2º ano
444	WONG HONG KEI	Intensive One Year	
445	WONG I FAN	Associate Degree in Arts	1º ano
446	WONG I SAN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
447	WONG IAT SENG	Marketing	2º ano
448	WONG IM LAN	Ciências Políticas e Administração Pública	2º ano
449	WONG IO WENG	Computadores	2º ano
450	WONG IOK HA	Ciências Sociais	1º ano
451	WONG KIT I	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
452	WONG KIT SUN	Computadores	2º ano
453	WONG KUN IENG	Associate Degree in Arts	1º ano
454	WONG KUOK KEONG	Associate Degree in Arts	2º ano
455	WONG LAI IAN	Computadores	3º ano
456	WONG LAI KUN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
457	WONG MAN CHUNG	Eng. Electrotécnica	1º ano
458	WONG MAN PAN	Associate Degree Science	2º ano
459	WONG MAO IAN	Associate Degree in Arts	1º ano
460	WONG MEI KEI	Junior College	1º ano
461	WONG NGAI HONG	Junior College	1º ano
462	WONG OI LENG	Ciências Sociais	1º ano
463	WONG PAN HONG	Associate Degree in Arts	1º ano
464	WONG PUI SAN	Associate Degree in Arts	1º ano
465	WONG PUI WA	Associate Degree in Arts	1º ano
466	WONG ROMINA	Associate Degree in Arts	2º ano
467	WONG SI WAI	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
468	WONG SOI IENG	Marketing	3º ano
469	WONG SOK IN	Economia	3º ano
470	WONG TONG MENG	Gestão de Sistemas de Informática	2º ano
471	WONG WAI CHENG	Associate Degree in Arts	1º ano
472	WONG WAI KUOK	Associate Degree in Arts	1º ano
473	WONG WING TAT	Associate Degree in Arts	2º ano
474	WU SUI VANG	Marketing	3º ano
475	YAU YIN LING	Associate Degree in Arts	1º ano
476	YEE LIK TUNG	Junior College	2º ano
477	YEUNG WAH YAU	Computadores	1º ano
478	YUEN KIN MAN	Engenharia Civil	1º ano
479	YUEN VAI CHI	Associate Degree in Arts	1º ano

PORTUGAL

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	ADOLFO PORFIRIO C. PEREIRA	Pintura	3º ano
2	ALEXANDRA PAULA R. L. SILVA	Medicina	2º ano
3	ANA CATARINA PEREIRA MONTEIRO	Educadora de Infância	1º ano
4	ANA PAULA B. N. FERREIRA	Direito	2º ano
5	ANA PAULA PENETRA NEVES	Gestão e Administração Pública	1º ano
6	ANA RAQUEL M. F. SA	Comunicação Social	2º ano
7	ANTONIO AMILCAR DA ROCHA	Engenharia Informática e de Computadores	1º ano
8	AURELINA VIEGAS	Arquitectura	1º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
9	CARLA ALEXANDRA DO REGO LOPES	Organização e Gestão de Empresas	1º ano
10	CARLOS MANUEL C. CAMPOS	Direito	1º ano
11	CHAN SUI YUK	Língua Cult. Portuguesa	INT.
12	CHAN SUT LIN	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
13	CHANG KUN HONG	Língua Cult. Portuguesa	INT.
14	CHAO I (CHAU NGHI)	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
15	CHAO SOI I	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
16	CHONG IOK FAI	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
17	CRISTINA ANTONIO	Medicina Dentária	2º ano
18	DANIEL SERGIO S. BARRETO	Engenharia de Sistemas e Informática	1º ano
19	DIANA DA LUZ VICENTE	Arquitectura	5º ano
20	DIANA MARIA V. COSTA	Direito	5º ano
21	DIDA MARINA C. P. M. CAIXEIRO	Física	1º ano
22	ELFRIDA BOTELHO DOS SANTOS	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
23	FERNANDO CARDOSO GOMES	Medicina	6º ano
24	FLORBELA DE JESUS T. AIRES	Engenharia Informática	1º ano
25	FRANCISCO MANUEL	Medicina	4º ano
26	HO CHAN LEONG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
27	HO VAI MAN (JOSE HO)	Engenharia Civil	2º ano
28	HUI CHENG VAI	Medicina	3º ano
29	IAO IOC IN & LUZIA IAO	Gestão	1º ano
30	IONG CHI KEONG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
31	ISABEL CELESTE JORGE	Organização e Gestão de Empresas	2º ano
32	ISAIAS JOSE COUTO DO ROSARIO	Engenharia de Maquina	1º ano
33	IVO DONAT FIRMO MINEIRO	Direito	1º ano
34	JESSICA MARIA R. LEÃO	Direito	5º ano
35	JORGE ASSUNÇÃO DA ROSA	Engenharia Civil	5º ano
36	JOSE ANTONIO A. R. SANTOS	Comunicação Social	Pós-Gr.
37	JOSE ANTONIO C. O. MIRANDA	Medicina	1º ano
38	JOSE ERNESTO PAULA	Engenharia Química	1º ano
39	JOSE MANUEL I. P. PEREIRA	Engenharia Civil	4º ano
40	JOSE MATEUS R. LOPES	Engenharia de Sistemas e Informática	5º ano
41	JULIA DE ALMEIDA FERREIRA	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
42	JULIO SANTOS DE ALMEIDA	Gestão	1º ano
43	KOU PENG KUAN	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
44	KUOC IENG	Língua Cult. Portuguesa	INT.
45	LAI HUNG KIT	Língua Cult. Portuguesa	SUP.
46	LAM KAI KEONG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
47	LAM SOU HAN	Língua Cult. Portuguesa	INT.
48	LAM TAN IEONG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
49	LAM VAI LENG	Língua Cult. Portuguesa	INT.
50	LAM WAN MEI	Língua Cult. Portuguesa	INT.
51	LAO KANG SANG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
52	LAO LAI KENG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
53	LAO LAI LAI	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
54	LAU KIN HOU	Língua Cult. Portuguesa	INT.
55	LAU WAI HONG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
56	LAY KIN VAI (JENNY HALIM)	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
57	LEI SENG LEI	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
58	LEONG CHI TONG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
59	LEONG KIT HONG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
60	LEONG UN I	Língua Cult. Portuguesa	INT.
61	LEONOR BORGES DIAS	Ciências Farmacêuticas	2º ano
62	LOU SIU VAN	Língua Cult. Portuguesa	INT.
63	LUIS BORGES DIAS	Medicina	2º ano
64	MANUEL EURICO PAULA	Engenharia de Sistemas e Informática	1º ano
65	MARIA CLOTIDE L. A. MENDES	Direito	1º ano
66	MARIA ISABEL L. C. CORUJO	Biologia	2º ano
67	MARIA PERPETUA COU	Ciências Farmacêuticas	5º ano
68	MIGUEL ANTONIO DA SILVA	Engenharia Física e Tecnológica	2º ano
69	PAULA MARIA TEIXEIRA AFONSO	Direito	1º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
70	PAULINA DE JESUS F. MINEIRO	Filosofia	4º ano
71	PAULINO DO LAGO COMANDANTE	Direito	2º ano
72	PAULO JORGE DE NORONHA M. DA COSTA	Eng. Electrotécnica	1º ano
73	PAULO JOSE DO A. ASCENSÃO	Engenharia Electrónica e Telecomunicações	3º ano
74	PEDRO MIGUEL BORGES F. G. PEREIRA	Organização e Gestão de Empresas	1º ano
75	SANDRA EUGENIA B. VIEIRA	Política Social	2º ano
76	SE UN HONG	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
77	SOU VAI KENG	Língua Cult. Portuguesa	INT.
78	SUSANA TERESA GRAÇA COSTA	Relações Internacionais	1º ano
79	TAM VUN I & REGINA MARIA TAM	Economia	1º ano
80	TANG IO WENG	Língua Cult. Portuguesa	SUP.
81	TONG SAN	Língua Cult. Portuguesa	INT.
82	TOU SOK SAM	Língua Cult. Portuguesa	INT.
83	VICENTE LUIS GRACIAS	Engenharia Informática	5º ano
84	VIOLETA MARIA C. ROSARIO	Direito	3º ano
85	VIRGINIA NATALIA JORGE	Relação Públicas e Publicidade	1º ano
86	VONG IAO LEK	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
87	WONG CHIO FAI	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
88	WONG CHON	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
89	WONG KIT PEK	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
90	WONG WAI WA	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.
91	WONG WAN	Língua Cult. Portuguesa	ELEM.

TAIWAN

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
1	AO CHI VA	Medicina	6º ano
2	AU SAO WAN	Jornalismo	1º ano
3	BO SIU CHEONG	Engenharia Civil	1º ano
4	CHAM KUAN WENG	Medicina Dentária	5º ano
5	CHAN FONG LIN	Psicologia de Educação	4º ano
6	CHAN HUNG SAN	Adm. Gestão Industrial	4º ano
7	CHAN IAN HOI	Medicina Tecnológica	2º ano
8	CHAN IN IOK	Finanças	4º ano
9	CHAN IN MEI	Língua Lit. Inglesa	2º ano
10	CHAN KA WAI	Medicina Tecnológica	2º ano
11	CHAN KEI CHI	Economia	2º ano
12	CHAN KIT IENG	Economia	1º ano
13	CHAN KOK KIN	Engenharia Aeronáutica	3º ano
14	CHAN MENG TOU	Medicina Tecnológica	1º ano
15	CHAN NGON MOU	Eng. Electrotécnica	2º ano
16	CHAN PUI WA	Medicina	2º ano
17	CHAN SHUK WAI	Língua Lit. Inglesa	2º ano
18	CHAN SI WA	Estatística	1º ano
19	CHAN SOI MAN	Computadores	4º ano
20	CHAN TAK MENG & CHEN ARK MING	Economia	1º ano
21	CHAN TAN HA	Medicina	1º ano
22	CHAN TIP IENG	Contabilidade	3º ano
23	CH'AN WAI IAN	Jornalismo	1º ano
24	CHAN WAI KONG	Medicina	1º ano
25	CHAN WAI WA	Ciências de Engenharia	1º ano
26	CHANG SIO KEONG	Engenharia do Ambiente	4º ano
27	CHANG SIO TENG	Engenharia Química	2º ano
28	CHANG TAK MENG	Sociologia	1º ano
29	CHAO IENG HANG	Engenharia Informática	4º ano
30	CHAO KA KEI	Engenharia Mecânica	2º ano
31	CHAO KIN KONG	Comunicação Social	1º ano
32	CHAO PUI IN	Planeamento Urbano	4º ano
33	CHAO SOK I	Engenharia Química	4º ano
34	CHAO UN CHENG	Engenharia Civil	3º ano
35	CHE HANG SIM	Comércio Internacional	2º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
36	CHE KIM CHAO	Engenharia Mecânica	2º ano
37	CHE SENG FU	Eng. Electromecânica	4º ano
38	CHEANG CHENG FOK	Adm. Gestão Industrial	4º ano
39	CHEANG CHENG KUONG	Engenharia Química	2º ano
40	CHEANG IM HONG	Ciências Farmacêuticas	1º ano
41	CHEANG KUAN HOI	Arquitectura	2º ano
42	CHEANG SOK KUAN	Adm. Gestão Bancária	2º ano
43	CHEANG SOK LENG	Sociologia	2º ano
44	CHEANG VAI PONG	Planeamento Urbano	1º ano
45	CHEONG CHONG UN	Medicina	1º ano
46	CHEONG IAT VA	Arquitectura	Pós-Gr.
47	CHEONG KIN IP	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
48	CHEONG KIN MEI	Educação Social	2º ano
49	CHEONG KIN MENG	Administração Pública	1º ano
50	CHEONG LAI I	Pré-Universidade	
51	CHEONG MEI IN	Design Industrial	1º ano
52	CHEONG POU KENG	Economia	4º ano
53	CHEONG SIO KEI	Surveying Engineering	1º ano
54	CHEONG TOU CHAN	Ciências Farmacêuticas	2º ano
55	CHEONG U CHEONG	Finanças	4º ano
56	CHEONG VENG KIN	Engenharia Mecânica	1º ano
57	CHEUNG SIO LENG	Jornalismo	2º ano
58	CHEUNG WAI MING	Engenharia Aeronáutica	3º ano
59	CHIANG IT SIN	Sociologia	4º ano
60	CHIANG WA SAN	Eng. Electromecânica	1º ano
61	CHIO CHIM CHUN	Direito	3º ano
62	CHIO KOC LAI	Medicina	3º ano
63	CHIO LONG IAN	Engenharia Civil	2º ano
64	CHIU CHI MENG	Ciências de Engenharia	1º ano
65	CHIU CHI WAI	Engenharia Aeronáutica	2º ano
66	CHOI CHENG CHENG	Direito	1º ano
67	CHOI CHIO KUAN	Engenharia Eléctrica	4º ano
68	CHOI FONG MEI	Língua Lit. Inglesa	2º ano
69	CHOI LEONG HON	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
70	CHOI MAN CHENG	Eng. de Transp. e Gestão	4º ano
71	CHOI NGA & CHOI KA I	Estatística	1º ano
72	CHONG WENG CHIO	Nutricionismo	3º ano
73	CHU CHEOK SENG	Engenharia Aeronáutica	2º ano
74	CHU HEONG WANG	Engenharia Química	1º ano
75	CHU IENG KUAN	Língua Lit. Inglesa	3º ano
76	CHU IM HENG	Jornalismo	3º ano
77	CHU KUN KUN & KYI GUAN HKON	Engenharia Aeronáutica	1º ano
78	CHU WAI LIN	Jornalismo	2º ano
79	CHUI KA CHEONG	Design Industrial	3º ano
80	CHUI KA SHING	Engenharia Mecânica	1º ano
81	CHUI KUAI FONG	Pré-Universidade	
82	CHUNG TAN SOEU TONG	Medicina Tecnológica	1º ano
83	FONG CHI BUN	Engenharia Electrónica	3º ano
84	FONG CHI CHEONG	Pré-Universidade	
85	FONG MAN ON	Engenharia Informática	1º ano
86	FONG SOK WA	Eng. Electromecânica	1º ano
87	FONG UT WA	Saúde Pública	2º ano
88	FONG VAI MAN	Sociologia	2º ano
89	HO CHONG CHUN	Medicina	4º ano
90	HO CHUNG IN	Ciências Farmacêuticas	2º ano
91	HO HONG KWAN	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
92	HO IOC CHENG (GABRIELA HO)	Enfermagem	3º ano
93	HO IOK CHUN	Contabilidade	1º ano
94	HO IOK LEONG	Eng. Electromecânica	2º ano
95	HO KAM FU	Engenharia Civil	3º ano
96	HO KAM IENG	Jornalismo	2º ano
97	HO KEANG PO	Eng. Electrotécnica	3º ano
98	HO LAI SEONG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
99	HO PAK KIN	Engenharia Civil	1º ano
100	HO WAI WA	Ciência do Ambiente	1º ano
101	HO WENG FONG	Arquitectura	2º ano
102	HOI IOI HONG	Gestão de Transporte	1º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
103	HOI VA POU	Educação Social	2º ano
104	HON WAI	Psicologia	2º ano
105	HUI SUT FAN	Sociologia	2º ano
106	HUI TIN CHIOK	Economia	1º ano
107	IAN POU SON	Contabilidade	3º ano
108	IAO FU KEONG	Comércio Internacional	4º ano
109	IAO LEONG	Medicina	1º ano
110	IAO POU KUN	Direito	4º ano
111	IEONG MEI KEI	Eng. Electrotécnica	3º ano
112	IEONG PUI LIN	Língua Lit. Oriental	1º ano
113	IEONG SIO PENG	Pré-Universidade	
114	IO KA WAI	Ciências de Engenharia	3º ano
115	IONG CHEOK KUAN	Turismo	2º ano
116	IONG KUOC VAI	Engenharia Mecânica	4º ano
117	IP HIO LENG	Ciências Farmacêuticas	3º ano
118	IP KUONG LAM	Design Industrial	Pós-Gr.
119	IP LOU	Comércio Internacional	1º ano
120	IU CHI MUN	Pré-Universidade	
121	IUN PAK CHIO	Eng. Electrotécnica	1º ano
122	IUN PUI I	Finanças	4º ano
123	KAM SIO IEONG	Economia	4º ano
124	KAN PUI FONG	Língua Lit. Inglesa	4º ano
125	KAN PUI KENG	Psicologia	2º ano
126	KAN PUI MAN	Eng. Electrotécnica	4º ano
127	KO MAN VAI	Eng. de Transp. e Gestão	1º ano
128	KOC VA PONG	Engenharia Mecânica	2º ano
129	KONG CHEONG SENG	Decoração de Interior	1º ano
130	KONG CHI IO	Planeamento Urbano	2º ano
131	KONG HENG VENG	Engenharia do Ambiente	1º ano
132	KONG IONG	Educação e Saúde	1º ano
133	KONG WAI IONG	Sociologia	1º ano
134	KOU CHI FU	Arquitectura	3º ano
135	KU CHI MENG	Engenharia Mecânica	2º ano
136	KU KOU TONG	Eng. Electrotécnica	4º ano
137	KUAN IM HA	Engenharia Civil	2º ano
138	KUAN MAN CHONG	Engenharia Mecânica	1º ano
139	KUAN SOK PENG	Língua Lit. Chinesa	2º ano
140	KUAN WAI P'ENG	Engenharia Civil	1º ano
141	KUOK UN MAN	Direito	2º ano
142	KWOK WAH HO	Veterinária	3º ano
143	KWONG KIT IENG	Matemática	4º ano
144	LAI CHI CHEONG	Engenharia Civil	4º ano
145	LAI CHI TONG	Engenharia Informática	1º ano
146	LAI CHI VAI	Pré-Universidade	
147	LAI IN PENG	Psicologia de Educação	4º ano
148	LAI IO ON	Pré-Universidade	
149	LAI KAM CHUN	Engenharia Electrónica	4º ano
150	LAI SENG PO	Economia	3º ano
151	LAI VUN VAN	Engenharia do Ambiente	2º ano
152	LAM FONG PENG	Educação e Saúde	1º ano
153	LAM HENG KAM	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
154	LAM IAM FONG	Gestão de Informática	1º ano
155	LAM IAO HONG	Gestão de Informática	1º ano
156	LAM IEK KEI	Eng. Electrotécnica	3º ano
157	LAM KAM FONG	Decoração de Interiores	3º ano
158	LAM KONG VENG	Planeamento Urbano	1º ano
159	LAM KUN FU	Adm. Gestão Industrial	Pós-Gr.
160	LAM LAI SEONG	Sociologia	1º ano
161	LAM MAN HENG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
162	LAM MAN WA EDITH	Língua Lit. Inglesa	4º ano
163	LAM MEI SHEUNG	Comércio Internacional	2º ano
164	LAM PUI IAN	Língua Lit. Chinesa	3º ano
165	LAM SI SAO	Surveying Engineering	1º ano
166	LAM UN UN	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
167	LAM UT HA	Adm. Gestão de Empresas	4º ano
168	LAO KAM IN (LAO CHOI HA)	Decoração de Interiores	3º ano
169	LAO U LEI	Medicina Tecnológica	1º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
170	LAU HANG VA	Adm. Gestão Industrial	2º ano
171	LAU IUT I	Ciências Farmacêuticas	3º ano
172	LAU KA VA	Engenharia Electrónica	4º ano
173	LAU LAI PENG	Adm. Gestão Industrial	4º ano
174	LAU TAT KUN	Pré-Universidade	
175	LAU T'IN WAI	Enfermagem	1º ano
176	LAU VENG CHONG	Eng. Electromecânica	3º ano
177	LEE KAM CHEONG	Engenharia Mecânica	1º ano
178	LEE MOU SUN	Engenharia Civil	3º ano
179	LEE YEE KEE	Artes Plásticas	1º ano
180	LEE YUK TONG	Eng. Electrotécnica	2º ano
181	LEI CHAK MAN	Engenharia de Materiais	1º ano
182	LEI CHAN MENG	Língua Lit. Chinesa	2º ano
183	LEI CHI IENG	Contabilidade	4º ano
184	LEI CHOI FONG	Comércio Internacional	4º ano
185	LEI CHOI POU	Serviço Social	4º ano
186	LEI HANG IO	Engenharia de Controle	4º ano
187	LEI HO SAN	Engenharia Mecânica	4º ano
188	LEI IAN KIT	Eng. de Transp. e Gestão	3º ano
189	LEI IOK WAN	Pré-Universidade	
190	LEI IUN FAN	Biologia	4º ano
191	LEI KA NANG	Arquitectura	2º ano
192	LEI KAN TAI	Jornalismo	4º ano
193	LEI LAI PENG	Sociologia	2º ano
194	LEI MAN VAI	Engenharia de Controle	3º ano
195	LEI MEI HEONG & LEE MYINT SHAN	Pré-Universidade	
196	LEI TAK WAI	Adm. Gestão de Empresas	4º ano
197	LEI TONG	Artes Plásticas	1º ano
198	LEI VAI FAN	Música	2º ano
199	LEI VAI PENG	Comércio Internacional	2º ano
200	LEONG IENG TONG	Língua Lit. Chinesa	4º ano
201	LEONG KA CHENG	Física	2º ano
202	LEONG KIN ON (2)	Engenharia Mecânica	4º ano
203	LEONG KIT CHI	Jornalismo	3º ano
204	LEONG KIT FUN	Economia	2º ano
205	LEONG KIT LAN	Ciências Farmacêuticas	2º ano
206	LEONG KIT MEI	Medicina	1º ano
207	LEONG KUAI CHU	Língua Lit. Inglesa	1º ano
208	LEONG LAI IONG	Botânica	3º ano
209	LEONG MEI I	Língua Lit. Chinesa	4º ano
210	LEONG SIO KENG	Adm. Gestão de Empresas	1º ano
211	LEONG SIO LENG	Nutricionismo	1º ano
212	LEONG SIO VAI	Eng. Electromecânica	1º ano
213	LEONG SOK IENG	Língua Lit. Chinesa	3º ano
214	LEONG TAT CHI	Pré-Universidade	
215	LEONG VA KEI	Engenharia Aeronáutica	4º ano
216	LEONG WAI CHU	Química	2º ano
217	LEONG WAI I	Medicina	2º ano
218	LEONG WAI PENG	Ciências Sociais	2º ano
219	LEONG WAI U	Medicina Veterinária	2º ano
220	LEUNG VENG HAN	Veterinária	4º ano
221	LEUNG WA PENG	Adm. Gestão Bancária	2º ano
222	LI TIN TAI	Pré-Universidade	
223	LIT WAI	Engenharia Naval	1º ano
224	LIU MEI LENG	Engenharia Química	1º ano
225	LO IOK I	Língua Lit. Chinesa	4º ano
226	LO IOK WA	Pré-Universidade	
227	LO LAI PENG	Educação Social	3º ano
228	LO LAI TOU	Pré-Universidade	
229	LO MEI LING	Educação e Saúde	2º ano
230	LO PENG VA	Engenharia Aeronáutica	Pós-Gr.
231	LOI KIN FAI	Engenharia Química	Pós-Gr.
232	LOK KA HO	Comércio Internacional	4º ano
233	LOK SIO MEI	Contabilidade	2º ano
234	LOU KA SON	Contabilidade	2º ano
235	LOU MEI MENG	Engenharia Aeronáutica	2º ano
236	LOU SOI CHEONG	Direito	3º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
237	LOU SOI MAN	Diplomacia	4º ano
238	LUCIA ANITA UN SUN	Língua Lit. Espanhola	1º ano
239	LUI KIN KEI	Ciências Políticas	1º ano
240	LUM FU MEI	Educação e Saúde	2º ano
241	MA IO LEONG	Comércio Internacional	3º ano
242	MA KA SENG	Engenharia Mecânica	3º ano
243	MAC SU CHEONG	Eng. Electrotécnica	4º ano
244	MAK FAT KEONG	Língua Lit. Chinesa	1º ano
245	MAK SOK FAN	Língua Lit. Chinesa	3º ano
246	MARIA FATIMA LAU & LAO MEI I	Bibliotecário	1º ano
247	MOK KA PAK	Comércio Internacional	3º ano
248	MOK SOI TOU	Engenharia Civil	2º ano
249	MOU IAO U (MAUK YOE YEE)	Língua Lit. Inglesa	3º ano
250	MUI SAI HONG	Educação	1º ano
251	NG FAN	Engenharia Civil	3º ano
252	NG IOK KUN	Eng. Electrotécnica	2º ano
253	NG IOK WA	Língua Lit. Chinesa	1º ano
254	NG SIO SENG & WU HSIAO SHENG	Engenharia Química	1º ano
255	NG SOK HAN	Língua Lit. Chinesa	1º ano
256	NG SOU KIT	Engenharia Aeronáutica e Naval	1º ano
257	NG UN KUN	Comércio Internacional	2º ano
258	NG WAI CHUN	Economia	1º ano
259	NG WAI KIN	Engenharia Mecânica	3º ano
260	NGAO WENG SENG	Matemática Aplicada	1º ano
261	O MAN IAN	Pré-Universidade	
262	PANG CHIN KEONG	Engenharia Mecânica	3º ano
263	PAO SIO HOI	Direito	1º ano
264	PUN SIO FONG	Adm. Gestão Bancária	3º ano
265	PUN SOI WANG	Economia	1º ano
266	PUN SOK IENG	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
267	SAM IO TONG	Sociologia	2º ano
268	SI TOU IOK CHENG	Comércio Internacional	2º ano
269	SI TOU IOK MEI	Eng. Quimica	1º ano
270	SI YUT SAN	Adm. Transporte e Meios de Comunicação	1º ano
271	SIO CHUNG YIN	Língua Lit. Inglesa	3º ano
272	SIO PEK IOK	Engenharia Química	2º ano
273	SIO VAI CHAN	Economia	3º ano
274	SOU LAP KUAN	Turismo	1º ano
275	SOU PUI SAN	Engenharia Civil	2º ano
276	SUN KUO LEI	Adm. Gestão de Empresas	2º ano
277	TAM CHON LAP & TUM TOON LET	Ciência de Materiais Educativos	1º ano
278	TAM TAC LOC	Design Industrial	4º ano
279	TANG MEI LIN	Educação Social	4º ano
280	TANG SI MAN	Comércio Internacional	1º ano
281	TANG SOK HA	Comércio Internacional	2º ano
282	TANG YUK KAM	Língua Lit. Inglesa	3º ano
283	TONG IOK PENG	Engenharia Mecânica	3º ano
284	TONG KUONG IN	Educação	1º ano
285	TONG VUN IEONG	Eng. Electrotécnica	4º ano
286	TOU SOK I	Adm. Gestão de Empresas	3º ano
287	TSE LAI YI	Contabilidade	2º ano
288	TSE SIU KIN	Eng. Electromecânica	1º ano
289	U ION TAK	Finança Pública	1º ano
290	UN KIT MAN	Engenharia Mecânica	1º ano
291	UNG KAM KUONG	Planeamento Urbano	2º ano
292	UNG SAU HONG	Veterinária	5º ano
293	VONG IO CHOU	Engenharia Aeronáutica	3º ano
294	VONG IOC YIU	Língua Lit. Inglesa	1º ano
295	VONG IOK HOI	Comunicação Social	1º ano
296	VONG KOK SANG	Medicina	7º ano
297	VONG LOI CHON	Comércio Internacional	3º ano
298	VONG UT SEONG	Estatística	3º ano
299	VONG VAI LENG	História	2º ano
300	VONG YAN YAN (LUCIA VONG)	Ciências Farmacêuticas	2º ano

Nº	NOME	CURSO	FREQUENCIA
301	VONG YIM MUI	Sociologia	3º ano
302	WAI CHI SAN	Adm. Gestão Industrial	Pós-Gr.
303	WONG CHI KUAN	História	2º ano
304	WONG CHOI FAN	Língua Lit. Chinesa	3º ano
305	WONG CHOI PEK	Biologia	3º ano
306	WONG FAI	Design de Modas	2º ano
307	WONG HENG KEONG	Física	2º ano
308	WONG SAO LAN	Comércio Internacional	4º ano
309	WONG SENG IEONG	Eng. Electrotécnica	3º ano
310	WONG SIO PAN	Gestão de Informática	1º ano
311	WONG SOI FONG	Jornalismo	3º ano
312	WONG SUI I	Educação	4º ano
313	WONG VENG TAT	Finanças	1º ano
314	WONG WENG I	Engenharia Naval	3º ano
315	WONG WENG SANG	Comércio Internacional	1º ano
316	WONG YIU FAI	Engenharia Civil	4º ano
317	WOO CHI YIP	Design Industrial	4º ano
318	WU CHOU KIT	Engenharia Civil	1º ano
319	WU FONG	Engenharia Mecânica	2º ano
320	WU SOK VA	História	4º ano
321	YIM LAI KWUN	Adm. Gestão Bancária	3º ano
322	YU VENG CHUN	Jornalismo	2º ano
323	YUEN CHI VAI	Engenharia Mecânica	2º ano
324	YUEN SIO IU	Língua Lit. Ocidental	1º ano
325	YUNG WAI UN	Adm. Gestão de Empresas	1º ano

Comissão de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1990. — O Presidente da Comissão, *Maria Edith da Silva.*

(Custo desta publicação $ 28 922,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Lista classificativa do concurso para o preenchimento de 2 (duas) vagas de programador, 1.º escalão, da carreira de programador do quadro do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1989, homologada em sessão camarária, de 16 de Fevereiro de 1990:

1.º Maria Alice da Silva Zuzarte 9,8
2.º Luís Filipe Pereira Norte 9,7
3.º Maria Teresa Nolasco da Silva 6,0
4.º Vítor da Rocha Vai 5,5

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1990. — O Júri, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues — Ana Margarida Anta de Sousa Pires — Carlos António Dias.*

(Custo desta publicação $ 314,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 9 de Fevereiro de 1990, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de chefe de secção, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, que se esgota com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os actuais primeiros-oficiais e técnicos auxiliares que satisfaçam os requisitos gerais, previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que são os seguintes:

a) 9 anos de serviço na carreira;

b) 1 ano de serviço na categoria;

c) Classificação de serviço não inferior a «Bom», relativa aos anos de serviço referidos nas alíneas anteriores.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação de documentação, mediante declaração na ficha de inscrição.

Os restantes candidatos devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita com o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado, sito no Leal Senado.

3. Conteúdo funcional

Orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento; organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção de chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem nomeados para os lugares de chefe de secção, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

c) Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;

d) Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro;

e) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

f) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

g) Regime jurídico dos actos administrativos;

h) Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

i) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Henrique Francisco Telles de Meneses Nolasco da Silva, vice-presidente do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração Geral; e

Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe da Divisão Financeira; e

Dr.ª Ana Maria Calvário da Silva Pulido Aparício, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação $ 1 700,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 16 de Fevereiro de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de conservador principal, 1.º escalão, da carreira de conservador integrado no grupo de pessoal técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apreciação documental, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, que possuam licenciatura em Artes Plásticas e a categoria de conservador de 1.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau;

b) Cópia do documento de identificação;

c) Registo biográfico emitido pelo respectivo serviço, devendo constar, designadamente, os cargos exercidos anteriormente,

a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

d) Nota curricular.

2.3. Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, sendo toda a documentação entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

Organiza, adquire, avalia e conserva em museu colecções de obras de arte, objectos de carácter histórico, científico, técnico ou outros, orienta ou realiza trabalhos de investigação nesses domínios e coordena a actividade dos vários departamentos do museu; prepara a aquisição, catalogação, classificação e exposição das peças do museu; planeia a divulgação das obras de arte através de exposições, visitas de estudo, etc.; organiza intercâmbios das colecções entre museus e procura obter por empréstimo peças de instituições particulares; acompanha o trabalho dos investigadores e facilita-lhes o acesso a obras que não estão expostas ao público; estuda novos métodos e técnicas de preparação e exposição das obras. Por vezes guia visitas de estudo e faz conferências sobre as colecções existentes no museu.

4. Vencimento

O candidato que for nomeado para o lugar de conservador principal, do 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras, presidente do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: João Baptista Manuel Leão, vereador a tempo inteiro; e

Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Henrique Francisco Telles de Meneses Nolasco da Silva, vice-presidente do Leal Senado; e

Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração Geral.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras.*

(Custo desta publicação $ 1 439,50)

Aviso

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Tribuna do Grande Prémio, nos dias a seguir indicados, a partir das 15,00 horas, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada vigente:

MARÇO DE 1990 - Dia 19 一九九〇年三月十九日

M-05-53, 05-64, 06-03, 06-34, 06-35, 06-91, 07-21, 07-84, 07-91, 09-24, 09-44, 09-62, 10-71, 11-24, 11-53, 11-59, 11-62, 12-45, 12-54, 12-85, 12-96, 12-99, 13-09, 13-40, 13-42, 13-56, 13-57, 13-58, 13-67, 13-91, 14-59, 14-68, 14-69, 15-20, 16-42, 16-71, 16-79, 17-02, 17-12, 17-24, 17-32, 17-38, 17-41, 17-56.

- Dia 20 二十日

M-17-64, 17-73, 18-25, 19-38, 19-66, 20-46, 20-63, 20-65, 20-89, 20-90, 21-47, 21-74, 22-17, 22-18, 22-19, 22-53, 22-70, 22-75, 22-79, 23-09, 23-21, 23-57, 23-92, 24-02, 24-15, 24-21, 24-53, 24-83, 24-90, 25-33, 25-47, 25-53, 25-61, 26-53, 27-35, 27-69, 27-97, 28-09, 28-16, 28-51, 29-02, 29-37, 30-40.

- Dia 21 二十一日

M-30-42, 30-62, 30-73, 31-43, 31-58, 31-64, 32-07, 32-34, 32-48, 32-51, 32-64, 32-66, 33-16, 33-46, 34-06, 34-19, 34-37, 34-59, 34-73, 34-75, 34-77, 35-16, 35-46, 35-48, 35-71, 36-05, 36-24, 36-33, 36-41, 36-46, 36-64, 36-72, 37-12, 37-28, 37-43, 37-49, 38-17, 39-28, 39-47, 39-62, 39-78, 39-94, 40-47, 40-53.

- Dia 22二十二日

M-40-59, 40-64, 40-97, 41-13, 41-17, 41-19, 41-27, 41-38, 41-49, 41-59, 41-63, 41-72, 41-75, 41-95, 42-03, 42-10, 42-27, 42-34, 42-87, 42-94, 43-05, 43-44, 43-95, 44-52, 44-53, 44-59, 44-62, 44-94, 44-97, 45-03, 45-18, 45-34, 45-39, 45-76, 45-85, 46-19, 46-75, 46-81, 46-85, 47-02, 47-10, 47-21, 47-71, 47-85.

- Dia 23 二十三日

M-48-20, 49-60, 50-31, 50-45, 50-86, 51-02, 51-06, 51-62, 51-64, 52-13, 52-37, 52-63, 53-06, 54-10, 54-43, 54-63, 54-87, 55-13, 55-61, 55-64, 55-79, 56-28, 56-53, 57-11, 57-64, 57-86, 58-19, 58-21, 58-52, 58-53, 59-41, 59-81, 60-41, 61-27, 61-37, 61-58, 62-45, 64-15, 64-53, 64-54, 64-64, 67-39, 67-84, 68-08.

- Dia 26 二十六日

M-69-03, 69-19, 69-40, 69-41, 69-49, 69-57, 69-98, 70-46, 71-59, 71-77, 72-68, 72-95, 73-24, 73-27, 73-60, 74-05, 74-31, 74-40, 74-69, 74-82, 74-89, 75-27, 75-51, 75-71, 76-43, 76-67, 77-14, 77-85, 77-91, 79-57, 80-32, 80-46, 80-96, 81-75, 84-12, 84-23, 84-64, 84-72, 85-20, 85-30, 85-49, 85-59, 85-69, 85-97.

- Dia 27 二十七日

M-87-84, 89-27, 89-40, 89-95, 89-97, 90-70, 90-72, 91-27, 91-48, 91-78, 92-36, 93-75, 94-42, 94-43, 94-96, 95-50, 95-64, 95-92, 96-17, 96-76, 97-50, 97-65, 97-74, 99-17, 99-27.
MA-10-23, 10-36, 10-64, 10-85, 11-06, 11-08, 11-09, 11-14, 11-55, 11-59, 11-71, 12-14, 12-59, 13-42, 13-58, 14-40, 14-59,

- Dia 28 二十八日

MA- 14-65, 14-82, 15-26, 15-57, 15-92, 16-39, 16-90, 17-20, 17-47,
17-48, 17-50, 17-74, 18-37, 18-39, 18-46, 18-74, 18-94, 19-05, 19-40, 19-41,
19-46, 19-60, 19-81, 19-84, 20-34, 20-41, 20-67, 20-77, 20-97, 21-04, 21-36,
21-37, 21-43, 21-49, 21-92, 23-10, 23-37, 23-41, 23-49, 23-71, 23-72, 23-94.

- Dia 29 二十九日

MA-24-24, 24-26, 24-28, 24-80, 24-89, 24-94, 24-98, 25-20, 25-89, 25-95, 26-34,
27-18, 27-29, 27-31, 27-41, 27-43, 27-46, 27-47, 27-90, 27-91, 28-06, 28-22,
28-24, 28-25, 28-46, 28-49, 28-94, 29-14, 29-30, 29-37, 29-76, 30-07, 30-42,
30-44, 30-51, 30-64, 30-76, 30-87, 30-99, 31-02, 31-42, 31-46, 31-49, 31-76.

- Dia 30 三十日

MA-31-79, 31-92, 32-14, 32-20, 32-24, 32-41, 32-57, 33-07, 33-16, 33-25, 33-47,
33-84, 33-85, 34-14, 34-26, 34-46, 34-49, 34-69, 34-78, 34-89, 35-26, 35-44,
35-50, 35-62, 35-88, 35-93, 36-04, 36-05, 36-06, 36-15, 36-18, 36-19, 36-20,
36-29, 36-64, 36-74, 37-00, 37-12, 37-31, 37-49, 37-50, 37-80, 37-90, 38-04.

ABRIL DE 1990 - Dia 2 一九九〇年四月二日

MA-38-09, 38-37, 38-43, 38-44, 38-46, 38-54, 38-64, 38-80, 38-92, 38-96, 39-06,
39-49, 39-50, 39-67, 40-02, 40-37, 40-45, 40-72, 40-79, 40-86, 40-89, 40-96,
41-04, 41-07, 41-79, 42-36, 42-37, 42-54, 43-06, 43-42, 43-72, 43-78, 44-12,
44-53, 44-79/44-83, 45-14, 45-29, 45-41, 45-47, 46-02, 46-06, 46-19, 46-24, 46-29.

- Dia 3 三日

MA-46-30, 46-36, 46-54, 46-64, 46-66, 46-67, 46-73, 46-77, 46-81, 46-86, 46-87,
46-95, 47-38, 47-39, 47-43, 47-50, 47-52, 47-69, 47-98, 48-01, 48-14, 48-32,
48-45, 48-85, 48-96, 49-34, 49-35, 49-60, 49-95, 50-17, 50-42, 50-43, 50-67,
50-79, 50-84, 50-94, 51-26, 51-34, 51-43, 51-45, 51-47, 51-51, 51-94, 52-35.

- Dia 4 四日

MA-52-49, 52-76, 52-85, 52-91, 53-28, 53-64, 54-34, 54-58, 54-76, 54-86, 54-90,
55-16, 55-30, 55-32, 55-34, 55-42, 55-43, 55-82, 55-94, 56-04, 56-05, 56-26,
56-36, 56-90, 56-97, 57-10, 57-49, 57-72, 57-80, 57-82, 57-98, 58-26, 58-35,
58-39, 58-46, 58-48, 58-67, 59-34, 59-52, 59-74, 59-76, 59-82, 59-83, 60-27.

- Dia 6 六日

MA-60-46, 60-48, 60-57, 60-71, 61-18, 61-37, 61-65, 61-69, 62-04, 62-06, 62-29,
62-34, 62-37, 62-42, 62-47, 63-41, 63-57, 63-79, 63-94, 64-26, 64-75, 64-90,
65-11, 65-24, 65-30, 65-67, 66-14, 66-46, 66-54, 67-07, 67-26, 67-40, 67-41,
67-42, 67-48, 67-59, 67-79, 67-80, 67-85, 67-90, 68-04, 68-09, 68-14, 68-15.

- Dia 9 九日

MA-68-71, 68-74, 68-84, 68-91, 69-07, 69-27, 69-30, 69-46, 69-47, 69-57, 69-64,
69-87, 69-90, 70-15, 70-24, 70-42, 70-86, 71-14, 71-52, 71-60, 71-82, 71-94,
71-98, 72-18, 72-34, 72-42, 72-94, 73-75, 73-96, 74-13, 74-19, 74-21, 74-25,
74-30, 74-39, 74-41, 74-43, 74-45, 74-46, 74-55, 74-58, 74-90, 74-97, 75-02.

- Dia 10 十日

MA-75-18, 75-39, 75-45, 75-64, 75-84, 76-02, 76-05, 76-29, 76-44, 76-48, 76-87,
76-89, 76-90, 76-94, 77-30, 77-36, 77-42, 77-48, 77-49, 77-56, 77-60, 77-64,
77-96, 78-52, 78-74, 79-49, 79-51, 79-57, 79-58, 79-62, 79-76, 79-81, 80-27,
80-34, 80-45, 80-49, 80-51, 80-60, 80-91, 80-96, 80-99, 81-04, 81-37, 81-44.

- Dia 11 十一日

MA-81-72, 81-93, 82-01, 82-25, 82-32, 82-34, 82-37, 82-40, 82-53, 82-56, 82-65, 82-84, 83-14, 83-49, 83-50, 83-52, 83-63, 83-67, 83-69, 83-70, 83-76, 84-20, 84-29, 84-37, 84-45, 84-60, 84-76, 84-91, 85-08, 85-09, 85-14, 85-16, 85-25, 85-40, 85-45, 85-47, 85-48, 85-62, 85-77, 85-81, 85-94, 85-97, 86-24, 86-34. 86-31

- Dia 12 十二日

MA-86-40, 86-45, 86-53, 86-59, 86-67, 86-93, 87-27, 87-32, 87-40, 87-42, 87-53, 87-68, 88-44, 88-45, 88-57, 88-85, 88-94, 88-95, 88-97, 89-01, 89-29, 89-30, 89-31, 89-44, 89-67, 89-76, 90-04, 90-13, 90-31, 90-35, 90-46, 90-48, 90-49, 90-52, 90-59, 90-62, 90-82, 91-05, 91-15, 91-17, 91-21, 91-49, 91-54, 92-04.

- Dia 16 十六日

MA-92-27, 92-35, 92-42, 92-44, 92-67, 93-15, 93-16, 93-36, 93-67, 93-74, 93-86, 94-19, 94-20, 94-29, 94-37, 94-40, 94-43, 94-56, 94-60, 94-61, 94-67, 94-72, 94-76, 95-18, 95-49, 95-51, 95-58, 95-67, 95-68, 95-72, 95-86, 96-04, 96-20, 96-24, 96-40, 96-45, 96-75, 97-48, 97-52, 97-53, 97-54, 97-56, 97-84, 97-93.

- Dia 17 十七日

MA-98-30, 98-34, 98-41, 98-45, 98-59, 99-06, 99-15, 99-46, 99-47, 99-53, 99-59, 99-64, 99-70, 99-96.
MB-10-06, 10-25, 10-47, 10-54, 10-58, 10-59, 10-71, 10-84, 10-94, 11-14, 11-15, 11-37, 11-67, 12-19, 12-20, 12-37, 12-45, 12-47, 12-51, 12-56, 12-64, 12-65, 12-71, 12-84, 12-97, 13-17, 13-24, 13-53, 13-58, 13-61, 14-31, 14-55, 14-72.

- Dia 18 十八日

MB-14-74, 14-75, 15-07, 15-15, 15-34, 15-36, 15-41, 15-44, 15-49, 15-57, 15-59, 15-86, 15-90, 16-25, 16-29, 16-30, 16-31, 16-40, 16-41, 16-59, 16-64, 16-65, 16-73, 16-74, 17-12, 17-42, 17-51, 17-69, 17-71, 17-74, 17-75, 17-76, 17-95, 18-35, 18-41, 18-42, 18-43, 18-44, 18-47, 18-64, 18-74, 19-41, 19-76, 19-78.

- Dia 19 十九日

MB-19-96, 20-18, 20-24, 20-25, 20-37, 20-40, 20-41, 20-42, 20-57, 20-63, 20-74, 21-05, 21-06, 21-14, 21-24, 21-46, 21-51, 21-54, 21-64, 21-79, 21-94, 21-95, 21-96, 22-10, 22-35, 22-46, 22-57, 22-84, 22-95, 22-96, 22-97, 23-02, 23-04, 23-42, 23-44, 23-58, 23-61, 23-75, 24-02, 24-04, 24-16, 24-20, 24-27, 24-30.

- Dia 20 二十日

MB-24-35, 24-41, 24-52, 24-79, 25-12, 25-49, 25-54, 25-57, 25-83, 25-96, 25-98, 26-05, 26-09, 26-25, 26-30, 26-31, 26-34, 26-35, 26-37, 26-41, 26-45, 26-48, 26-49, 26-65, 26-67, 26-75, 26-84, 27-01, 27-08, 27-24, 27-57, 27-59, 27-67, 27-84, 27-94, 28-14, 28-41, 28-43, 28-47, 28-49, 28-83, 28-90, 28-96, 29-14.

- Dia 23 二十三日

MB-29-25, 29-26, 29-35, 29-37, 29-47, 29-48, 29-49, 30-12, 30-67, 31-24, 31-27, 31-28, 31-44, 31-45, 31-59, 31-64, 31-70, 31-71, 31-72, 31-77, 31-78, 32-03, 32-06, 32-07, 32-27, 32-30, 32-39, 32-41, 32-42, 32-43, 32-47, 32-50, 32-64, 32-85, 33-06, 33-58, 33-81, 34-04, 34-06, 34-27, 34-32, 34-33, 34-49, 34-52.

- Dia 24 二十四日

MB-34-67, 34-74, 34-76, 35-04, 35-24, 35-26, 35-57, 35-59, 35-69, 35-71, 35-74, 35-79, 35-80, 36-03, 36-04, 36-06, 36-64, 36-70, 36-78, 36-94, 37-06, 37-07, 37-08, 37-31, 37-43, 37-48, 37-51, 37-58, 37-60, 37-62, 37-63, 37-64, 37-75, 37-84, 37-92, 38-05, 38-14, 38-27, 38-40, 38-41, 38-45, 38-46, 38-49, 38-53.

- Dia 26 二十六日

MB-38-94, 39-33, 39-35, 39-37, 39-41, 39-49, 39-51, 39-73, 40-54, 40-64, 40-73, 40-77, 40-85, 40-92, 41-07, 41-15, 41-43, 41-50, 41-61, 41-66, 41-71, 41-93, 41-99, 42-00, 42-02, 42075, 42-88, 42-94, 42-98, 43-07, 43-09, 43-20, 43-26, 43-62, 43-95, 44-14, 44-24, 44-29, 44-37, 44-50, 44-60, 44-65, 45-04, 45-30.

- Dia 27 二十七日

MB-45-32, 45-63, 45-64, 45-80, 45-84, 45-89, 46-07, 46-39, 46-70, 46-75, 46-77, 46-80, 46-85, 46-96, 47-02, 47-15, 47-20, 47-22, 47-29, 47-31, 47-36, 47-48, 47-52, 47-53, 47-55, 47-66, 48-11, 48-21, 48-24, 48-49, 49-16, 49-24, 49-43, 50-05, 50-34, 50-48, 50-91, 51-09, 51-22, 51-24, 51-34, 51-62, 51-86, 51-88.

- Dia 30 三十日

MC-51-98, 52-05, 52-29, 52-31, 52-46, 52-49, 52-62, 52-67, 52-96, 53-00, 53-01, 53-34, 53-49, 53-50, 53-58, 53-76, 53-80, 53-85, 53-90, 53-98, 54-02, 54-12, 54-14, 54-21, 54-24, 54-29, 54-41, 54-50, 54-59, 54-71, 54-80, 55-10, 55-14, 55-17, 55-31, 55-32, 55-35, 55-52, 55-56, 56-09, 56-17, 56-20, 56-26, 56-27.

MAIO DE 1990 - Dia 2 一九九〇年五月二日

MB-56-28, 56-29, 56-35, 56-36, 56-41, 56-75, 57-04, 57-20, 57-34, 57-79, 57-88, 57-92, 58-21, 58-46, 58-52, 58-64, 58-67, 58-91, 59-00, 59-19, 59-23, 59-54, 59-68, 59-75, 59-80, 59-84, 59-85, 59-92, 59-97, 60-12, 60-34, 60-88, 61-14, 61-24, 61-40, 61-47, 61-66, 62-01, 62-10, 62-19, 63-65, 64-36, 64-57, 65-12.

- Dia 3 三日

MB-65-61, 65-69, 66-05, 66-74, 66-79, 66-80, 67-09, 67-28, 67-34, 67-50, 67-68, 67-71, 68-45, 68-52, 68-72, 68-98, 69-37, 69-40, 69-48, 69-54, 69-69, 69-92, 69-95, 70-25, 70-45, 70-51, 70-52, 70-58, 71-30, 71-67, 71-80, 71-81, 71-82, 71-94, 72-24, 72-56, 73-02, 73-43, 73-47, 73-67, 73-70, 73-72, 73-79, 74-00.

- Dia 4 四日

MB-74-27, 74-31, 74-44, 74-72, 74-73, 74-84, 75-22, 75-38, 75-49, 75-58, 75-59, 75-98, 76-40, 76-83, 76-92, 76-95, 77-32, 77-82, 77-97, 78-03, 78-11, 78-15, 78-18, 78-25, 78-37, 78-48, 78-62, 79-07, 79-16, 79-19, 79-32, 79-34, 79-87, 79-88, 79-89, 79-96, 80-01, 80-34, 80-51, 81-09, 81-39, 81-77, 81-89, 82-05.

- Dia 7 七日

MB-82-31, 82-53, 83-20, 83-52, 83-53, 83-69, 83-79, 84-19, 84-32, 84-50, 84-54, 84-57, 84-60, 84-68, 84-87, 84-96, 85-49, 86-03, 86-07, 86-16, 86-17, 86-32, 86-34, 86-35, 86-40, 86-60, 86-63, 86-80, 86-92, 86-95, 87-21, 87-31, 87-75, 88-04, 88-16, 88-37, 88-41, 88-54, 88-57, 88-67, 88-85, 89-14, 89-38, 89-78, 90-18.

- Dia 8 八日

MB-90-41, 90-52, 90-63, 90-64, 90-70, 90-72, 90-77, 90-94, 90-97, 91-20, 91-33, 91-43, 91-70, 91-80, 92-07, 92-35, 92-50, 92-62, 93-09, 93-11, 93-24, 93-49, 93-59, 93-68, 93-73, 93-87, 93-90, 93-95, 93-97, 94-02, 94-11, 94-28, 94-42, 94-49, 94-71, 94-79, 94-98, 95-11, 95-58, 95-60, 95-64, 95-79, 95-82, 96-04.

- Dia 9 九日

MB-96-12, 96-18, 96-21, 96-24, 96-37, 96-48, 96-90, 97-16, 97-41, 97-51, 97-55, 97-89, 97-90, 97-92, 97-95, 98-16, 98-18, 98-44, 98-49, 98-71, 98-90, 98-95, 99-02, 99-06, 99-36, 99-39, 99-54, 99-59, 99-92.
MC-10-04, 10-09, 10-18, 10-19, 10-40, 10-54, 10-82,

- Dia 10 十日

MC-10-89, 10-90, 11-20, 11-29, 11-53, 11-74, 11-92, 12-08, 12-19, 12-31, 12-55, 12-84, 12-90, 12-94, 13-07, 13-20, 13-61, 13-62, 13-65, 13-72, 13-75, 13-79, 13-93, 13-96, 13-99, 14-02, 14-15, 14-22, 14-26, 14-50, 14-92, 15-06, 15-07, 15-23, 15-25, 15-37, 15-40, 15-64, 15-77, 15-84, 15-93, 15-97, 15-99, 16-07.

- Dia 11 十一日

MC-16-09, 16-18, 16-22, 16-23, 16-55, 16-63, 16-65, 16-66, 16-76, 16-97, 17-70, 17-81, 17-87, 18-07, 18-35, 18-41, 18-51, 18-61, 18-64, 18-77, 18-90, 19-23, 19-47, 19-56, 19-61, 19-62, 19-66, 19-76, 19-94, 19-96, 20-07, 20-08, 20-13, 20-57, 20-97, 21-00, 21-31, 21-39, 21-47, 21-54, 21-61, 21-78, 22-04, 22-17.

- Dia 14 十四日

MC-22-18, 22-24, 23-52 22-32, 22-35, 22-42, 22-48, 22-50, 22-76, 22-94, 23-25, 23-36, 23-42, 23-50, 23-54, 23-58, 23-66, 23-69, 23-70, 23-78, 23-84, 24-06, 24-09, 24-11, 24-17, 24-21, 24-24, 24-30, 24-38, 24-43, 24-56, 24-58, 24-62, 24-81, 24-98, 25-04, 25-05, 25-06, 25-10, 25-13, 25-23, 25-48, 25-55, 25-90, 25-92.

- Dia 15 十五日

MC-25-93, 26-00, 26-09, 26-16, 26-17, 26-25, 26-52, 27-26 26-70, 26-80, 26-83, 26-91, 27-00, 27-01, 27-07, 27-10, 27-15, 27-16, 27-25, 27-29, 27-31, 27-47, 27-55, 27-66, 28-34, 28-44, 28-45, 28-47, 28-71, 28-80, 28-83, 28-85, 28-97, 28-98, 29-03, 29-1 0,29-32, 29-50, 29-60, 29-61, 29-68, 29-72, 29-75, 29-81, 30-22.

- Dia 16 十六日

MC-30-53, 30-78, 30-84, 30-99, 31-01, 31-04, 31-28, 31-53, 31-68, 31-69, 31-70, 31-87, 31-91, 31-97, 32-00, 32-02, 32-09, 32-12, 32-13, 32-16, 32-18, 32-20, 32-21, 32-35, 32-40, 32-42, 32-48, 32-51, 32-60, 32-64, 32-74, 32-91, 33-14, 33-17, 33-27, 33-43, 33-45, 33-46, 33-49, 33-52, 33-61, 33-62, 33-73, 33-76.

Dia 17 十七日

MC-33-79, 33-81, 33-86, 33-92, 34-00, 34-02, 34-04, 34-05, 34-08, 34-22, 34-29, 34-31, 34-43, 34-45, 34-49, 34-88, 34-93, 34-95, 34-97, 35-06, 35-08, 35-14, 35-22, 35-29, 35-32, 35-40, 35-45, 35-62, 35-76, 35-79, 36-11, 36-55, 36-58, 36-69, 36-75, 36-80, 36-90, 36-95, 37-05, 37-06, 37-18, 37-48, 44-63, 48-94.

- Dia 18 十八日

M-12-09, 34-64, 16-54, 17-92, 19-37, 24-19, 24-84, 47-65, 48-17, 80-31, 81-30,86-24,
MA-16-67, 22-67, 40-15, 40-17, 41-58,50-82, 79-24, 65-80, 74-93, 97-27, 63-40, 63-42, 63-43, 63-44, 63-45, 76-34, 76-35, 77-41, 89-77, 89-79, 91-94, 91-95,
MB-55-39, 94-23, 94-93, 41-20, 41-24, 14-19, 23-48, 39-72, 55-76, 55-78, 55-79, 55-80, 65-73, 91-39, 91-72, 94-18, 34-37, 34-38, 34-39, 34-48.

- Dia 21 二十一日

MB-73-00, 73-01, 73-03, 73-04, 94-20, 94-21, 94-22, 94-24, 94-25, 94-26, 94-27, 96-78, 96-79.
MC-11-07, 13-97, 29-46, 20-70, 17-04, 17-06, 17-07, 39-61, 39-62, 44-86, 44-93, 49-28, 49-35, 29-67.

SEMI-REBOQUE 拖卡

MAIO DE 1990 - Dia 22

1, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 49, 58, 6, 60, 66, 68, 72, 8.

1. Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

2. Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspeccionados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

3. Volvidos 6 meses após a data em que deveriam ter comparecido, as matrículas são canceladas e as viaturas mandadas apreender, nos termos do disposto da Portaria n.º 61/88/M, de 14 de Março.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 通 告

(第二次通告)

茲特通知，仰下列所有輕重型貨車和客貨兩用車之車主知悉，按照路政章程第三十六條第二及六款之規定，於下列日期，下午三時正，將車輛停泊在友誼大馬路賽車大看台接受檢驗。

1. 上述車輛應具備的配件，包括車廂圍板及依照現實行的路政章程第三十六條及路政章程規則第三十九條所規定之證件。
2. 按照現實行之路政章程第三十六條第六款之規定，倘不依照所編定的日期進行驗車，其車輛登記摺將被扣留，並禁止該車輛行走，直至其申請並獲特別檢驗爲止。
3. 根據一九八八年三月十四日第六一/ 八八/ M號訓令，倘逾期六個月仍未接受汽車檢驗時，其車牌將被吊銷，並扣留該車輛。

本佈告除以中/ 葡文版分別刊行於政府憲報外，並標貼於告示處，俾衆周知，此佈。

澳門市政廳，一九九零年二月二十八日

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação $ 8 553,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Despacho n.º 1/GP/90

Considerando a necessidade e as vantagens de uma descentralização funcional que permita uma mais adequada e eficaz gestão das subunidades orgânicas do IDM e sem prejuízo de eventuais ajustamentos que, posteriormente, se venham a revelar necessários:

1. Ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, delego no vice-presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado José Luís Galrão Meneses Esteves, ou na pessoa que legalmente o substitua, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas do IDM:

Departamento de Desenvolvimento Desportivo;

Divisão de Equipamento Desportivo.

1.1. Ao abrigo e nos termos da mesma legislação, delego ainda a autorização do pagamento das despesas que estejam devidamente cabimentadas, assinando as respectivas ordens e sacando os cheques necessários até ao montante de MOP $ 100 000,00 (cem mil) patacas.

2. A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 13 de Fevereiro de 1990).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação $ 575,80)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1989

(Depois do balanço)

Folio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino - D/ Ordem	$ 446 341,54	$ 415 538,30	$ 30 803,24	$ - -
2	Banco Comercial de Macau - D/ Ordem	$ 12 387 809,55	$ 11 460 826,10	$ 926 983,45	$ - -
3	Caixa	$ 27 782 786,93	$ 27 779 045,49	$ 3 741,44	$ - -
4	Empréstimos	$ 20 186 759,83	$ 9 443 272,00	$ 10 743 487,83	$ - -
5	Ampliação do prédio "Montepio"	$ 128 596,00	$ 128 596,00	$ - -	$ - -
6	Aquisição e instalação de elevador	$ 15 622,50	$ 15 622,50	$ - -	$ - -
7	Móveis e Utensílios	$ 183 645,60	$ 83 179,05	$ 100 466,55	$ - -
8	Prédios	$ 5 423 469,15	$ - -	$ 5 423 469,15	$ - -
9	Elevador	$ 124 980,00	$ - -	$ 124 980,00	$ - -
10	Valores em Móveis e Utensílios	$ 83 179,05	$ 183 645,60	$ - -	$ 100 466,55
11	Valores em Imóveis	$ - -	$ 5 548 449,15	$ - -	$ 5 548 449,15
12	Fundo Permanente	$ - -	$ 11 647 466,05	$ - -	$ 11 647 466,05
13	Fundo de Reserva	$ - -	$ 2 019 622,22	$ - -	$ 2 019 622,22
14	Fundo Disponível	$ 3 374 387,20	$ 7 007 621,59	$ - -	$ 3 633 234,39
15	Fundo do Prémio de Risco	$ 228 047,80	$ 258 047,80	$ - -	$ 30 000,00
16	Fundo de Aposentação do Pessoal	$ - -	$ 1 939 836,22	$ - -	$ 1 939 836,22
17	Cauções	$ - -	$ 9 090,00	$ - -	$ 9 090,00
18	Credores por Empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C)	$ 187 500,00	$ 187 500,00	$ - -	$ - -
20	Prémio de risco	$ 228 047,80	$ 228 047,80	$ - -	$ - -
21	Juros de empréstimos	$ 1 065 194,70	$ 1 065 194,70	$ - -	$ - -
22	Subsídio concedido pelo Governo	$ 2 600 000,00	$ 2 600 000,00	$ - -	$ - -
23	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau	$ 507 240,00	$ 507 240,00	$ - -	$ - -
24	Rendas de prédios urbanos	$ 827 029,80	$ 827 029,80	$ - -	$ - -
25	Emolumentos diversos	$ 174,00	$ 174,00	$ - -	$ - -
26	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	$ 192 799,00	$ 192 799,00	$ - -	$ - -
27	Compensação de aposentação	$ 75 634,00	$ 75 634,00	$ - -	$ - -
28	Compensação para pensão de sobrevivência	$ 10 778,00	$ 10 778,00	$ - -	$ - -
29	Contribuição para encargos com a assistência na doença	$ 4 182,00	$ 4 182,00	$ - -	$ - -
30	Receitas eventuais e não especificadas	$ 35 276,82	$ 35 276,82	$ - -	$ - -
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
31	Vencimentos ou honorários	$ 430 560,00	$ 430 560,00	$ - -	$ - -
32	Prémio de antiguidade	$ 34 200,00	$ 34 200,00	$ - -	$ - -
33	Pessoal além do quadro: Remunerações	$ 78 000,00	$ 78 000,00	$ - -	$ - -
	Salários do pessoal dos quadros:				
34	Salários	$ 66 300,00	$ 66 300,00	$ - -	$ - -
35	Prémio de antiguidade	$ 2 280,00	$ 2 280,00	$ - -	$ - -
	Gratificações certas e permanentes:				
36	Ao Presidente	$ 30 000,00	$ 30 000,00	$ - -	$ - -
37	Ao Secretário	$ 6 000,00	$ 6 000,00	$ - -	$ - -
38	Ao Médico	$ 8 400,00	$ 8 400,00	$ - -	$ - -
39	Abono para falhas	$ 8 247,70	$ 8 247,70	$ - -	$ - -
40	Subsídio de residência	$ 16 800,00	$ 16 800,00	$ - -	$ - -
41	Subsídio de residência - classes inactivas	$ 8 400,00	$ 8 400,00	$ - -	$ - -
42	Subsídio de família - classes inactivas	$ 4 200,00	$ 4 200,00	$ - -	$ - -
43	Pensões de aposentação e reforma	$ 394 320,00	$ 394 320,00	$ - -	$ - -
44	Subsídio de família	$ 11 400,00	$ 11 400,00	$ - -	$ - -
45	Consumos de secretaria	$ 9 707,90	$ 9 707,90	$ - -	$ - -
46	Outros bens não duradouros	$ 4 988,00	$ 4 988,00	$ - -	$ - -
47	Conservação e aproveitamento de bens	$ 36 500,50	$ 36 500,50	$ - -	$ - -
48	Energia eléctrica	$ 30 455,90	$ 30 455,90	$ - -	$ - -
49	Outros encargos das instalações	$ 61 042,60	$ 61 042,60	$ - -	$ - -
50	Encargos com a saúde	$ 44 131,60	$ 44 131,60	$ - -	$ - -
51	Outros encargos de transportes e comunicações	$ 7 021,70	$ 7 021,70	$ - -	$ - -
52	Publicidade e propaganda	$ 8 552,10	$ 8 552,10	$ - -	$ - -
53	Encargos não especificados	$ 7 871,10	$ 7 871,10	$ - -	$ - -
54	Pensões aos sócios aposentados ou inválidos	$ 275 932,50	$ 275 932,50	$ - -	$ - -
55	Pensões às famílias dos sócios falecidos	$ 264 575,30	$ 264 575,30	$ - -	$ - -
56	Juros de depósitos bancários	$ 507 193,17	$ 507 193,17	$ - -	$ - -
57	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	$ 259 716,30	$ 259 716,30	$ - -	$ - -
58	Senhas de presença	$ 9 900,00	$ 9 900,00	$ - -	$ - -
60	Material de educação, cultura e recreio	$ 1 440,00	$ 1 440,00	$ - -	$ - -
61	Despesas eventuais e não especificadas:				
	Outras despesas eventuais	$ 15 244,00	$ 15 244,00	$ - -	$ - -
62	Compra de moradias ou apartamentos para residências de sócios do M.O.M.	$ 16 600,00	$ 16 600,00	$ - -	$ - -
64	Subsídio de férias	$ 56 110,00	$ 56 110,00	$ - -	$ - -
65	Transporte por motivo de licença especial	$ 11 363,30	$ 11 363,30	$ - -	$ - -

Folio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS Devedores	SALDOS Credores
66	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	$ 3 183,70	$ 3 183,70	$ - -	$ - -
67	Amortização do adiantamento de $ 1 000 000,00 concedido pelo Governo através dos Serviços de Finanças	$ 187 500,00	$ 187 500,00	$ - -	$ - -
69	Banco Nacional Ultramarino - D/ Prazo	$ 1 888 992,00	$ - -	$ 1 888 992,00	$ - -
70	Banco Comercial de Macau - D/ Prazo	$ 5 685 240,92	$ - -	$ 5 685 240,92	$ - -
71	Equipamento de secretaria	$ 28 581,00	$ 28 581,00	$ - -	$ - -
72	Subsídio de Natal	$ 45 030,00	$ 45 030,00	$ - -	$ - -
73	Subsídio de Natal - classes inactivas	$ 32 860,00	$ 32 860,00	$ - -	$ - -
74	Outros bens duradouros	$ 50,00	$ 50,00	$ - -	$ - -
75	Representação	$ 4 398,00	$ 4 398,00	$ - -	$ - -
	Fundo de Aposentação do Pessoal:				
76	Compensação para a aposentação	$ 37 817,00	$ 37 817,00	$ - -	$ - -
77	Compensação para a sobrevivência	$ 5 389,00	$ 5 389,00	$ - -	$ - -
78	Outras compensações - reserva matemática	$ 103 500,00	$ 103 500,00	$ - -	$ - -
79	Outras compensações do Fundo de Aposentação do Pessoal	$ 103 500,00	$ 103 500,00	$ - -	$ - -
	SOMA	$ 86 952 976,56	$ 86 952 976,56	$ 24 928 164,58	$ 24 928 164,58

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1990. — O Secretário, *José Higino de Jesus César.* — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos.* — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Joãosinho Noronha.*

(Custo desta publicação $ 2 283,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial (Macau) Tai Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 83 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 40-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos primeiro, quarto e parágrafos segundo e quarto do artigo sexto, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial (Macau) Tai Cheong, Limitada», em inglês «Tai Cheong Development (Macau) Company Limited», e, em chinês «Ou Mun Tai Cheong Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Madeira, número dezanove-E, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) O sócio Chang Tak Veng, uma quota no valor de oito mil patacas;

b) O sócio Tsang Tak Shing, uma quota no valor de quatro mil patacas;

c) O sócio Tsang Tak Hang Peter, uma quota no valor de quatro mil patacas; e

d) O sócio Tsang Tak Sum, uma quota no valor de quatro mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes conjuntamente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chang Tak Veng, gerentes, os sócios Tsang Tak Hang Peter, Tsang Tak Sum e Tsang Tak Shing, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 863,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Codina & Pukitis — Sociedade de Consultadoria e Apoio a Empresas, Limitada

em inglês: **Codina and Pukitis Internacional Consultants Limited**

em chinês: **Ku Man Kap Fok Mou Kei Ip Iao Han Cong Si**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 1 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 41-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte e uma mil patacas, subscrita pela sócia Ângela Marie Codina; e

b) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia Irene Codina.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade considera-se obrigada, desde que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Seis. São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Ângela Marie Codina e Irene Codina.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista.*

(Custo desta publicação $ 709,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Henrique Porfírio de Campos Pereira, terceiro-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas.

Certifico que nesta data compareceu, neste Cartório, Gisela Rodrigues Lima, solteira, maior, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar-A, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa que consiste numa cópia autenticada do memorando e artigos de constituição da «Lucullus Food & Wines Company, Limited».

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de quarenta e nove folhas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

A todos a quem este documento for presente, eu, Stewart Peter Smith, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, residindo e praticando em Vitória, Hong Kong, certifico que a assinatura de «Douglas Elliott Webster», subscrita na cópia autenticada do memorando e artigos de constituição da «Lucullus Food & Wines Company, Limited», anexa, é a assinatura verdadeira de *Douglas Elliott Webster.*

Em testemunho do que aqui acima consta assinei o meu nome e afixei o meu selo de escritório no dia 16 de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Assinatura
Notário Público
Hong Kong

MEMORANDO
E
ARTIGOS DE CONSTITUIÇÃO

DA

LUCULLUS FOOD & WINES COMPANY, LIMITED

(Caracteres chineses)

INCORPORADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1976

DEACONS

ADVOGADOS & C.,

CÓPIA AUTENTICADA

Para Lucullus Food & Wines C.º Ltd.

MEMORANDO
E
ARTIGOS DE CONSTITUIÇÃO

DA

LUCULLUS FOOD & WINES COMPANY, LIMITED

INCORPORADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1976

DEACONS

ADVOGADOS & C.,

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO
NA
MUDANÇA DE NOME

Atendendo a que Lucullus Food & Wines Company, Limited, foi incorporada em Hong Kong como uma sociedade de responsabilidade limitada segundo a Lei das Sociedades no dia 29 de Dezembro de 1976.

E atendendo a que por decisão especial da Sociedade e com a aprovação do conservador de Registo das Sociedades, mudou o seu nome.

Assim, certifico que a Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada, incorporada sob o nome de Lucullus Food & Wines Company, Limited.

Dada por minha mão no dia 25 de Março de mil novecentos e oitenta e oito.

Assinatura

J. Almeida

REGISTO DAS SOCIEDADES
HONG KONG

LUCULLUS FOOD & WINES COMPANY, LIMITED

Decisão Especial

Em reunião geral extraordinária da Sociedade, que teve lugar na sede da Sociedade, sita em St. George's Building, 11/F, Hong Kong, quarta-feira dia 3 de Fevereiro de 1988, às 11,00 horas, foi tomada a seguinte decisão como Decisão Especial:

«O nome da Sociedade será mudado para Lucullus Food & Wines Company, Limited, o nome chinês inclusive (caracteres chineses), os novos nomes entrarão em vigor a partir da data do novo certificado de incorporação, sujeito à aprovação do Registo das Sociedades».

A. Clement Brown

Presidente

LUCULLUS FOOD & WINES COMPANY, LIMITED

Decisão Ordinária

Em reunião geral extraordinária da Sociedade, que teve lugar na sede da Sociedade, St. George's Building, 11/F, Central, Hong Kong, na quinta-feira 8 de Junho de 1978, às 14,15 horas, foi tomada a seguinte decisão como Decisão Ordinária:

«Que o capital social autorizado da Sociedade, que actualmente é de $ 10 000 dividido em 10 000 quotas de $ 1 cada, seja aumentado para $ 1 000 000 com a criação de 990 000 quotas adicionais de $ 1 cada».

J. G. Olivier

Presidente

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ARTIGOS DE CONSTITUIÇÃO
DA
LUCULLUS FOOD & WINES COMPANY, LIMITED

(Caracteres chineses)

1. O nome da Sociedade é «LUCULLUS FOOD & WINES COMPANY, LIMITED» (caracteres chineses).

2. A sede social da Sociedade situar-se-á na colónia de Hong Kong.

3. Os objectos da sociedade são os seguintes:

a) Comerciar em Hong Kong ou em qualquer outra parte a produção e fabrico de produtos alimentares de toda a espécie e género e, incluindo o negócio de operar em restaurantes, cafés, tabernas, cervejarias, casas de refrescos, hotéis e, como lojistas, proprietários de lojas, botequilheiros, licença de abastecedores, importadores e fabricantes de água gaseificada, mineral e artificial, vinhos e outras espécies de bebidas que poderão também comercializar, fornecedores, abastecedores de clubes, agricultores de qualquer tipo, fabricantes de lacticínios, vendedores de gelados, vendedores e corretores de alimentos, animais vivos e mortos, e produtos locais ou estrangeiros de qualquer género, padeiros e fabricantes ou comerciantes de pão, farinhas, biscoitos e compostos de farináceos e de outros géneros de ingredientes, confeiteiros, açougueiros, vendedores de leite e manteiga, merceeiros, vendedores de aves e verduras, proprietários de clubes, casas de refrescos e de jornais, recintos e locais de diversão, de recreio, desporto, passatempo e instruções de todos os tipos, comerciantes de tabaco e charutos, e agentes em geral de qualquer outro negócio ligado ao seu ramo e que a Sociedade possa agora ou num futuro próximo entender como conveniente o seu comércio;

b) Dentro do âmbito do objecto social da Sociedade poder trespassar, alugar, licenciar, dividir, comprar, alterar, aumentar, desenvolver, mobilar e gerir lojas e armazéns de venda a grosso ou a retalho;

c) Importar, exportar, permutar, contratar, vender, negociar, gerir e comercializar negócios de importação e exportação, permutação, contratação, compra e venda de bens, e mercadorias de todas as classes e espécies, fabricadas ou produzidas em qualquer parte do mundo;

d) Comprar e vender mercadorias de toda a espécie e natureza para importação e exportação de/para qualquer parte do mundo e/ou entre qualquer e/ou todos os países independentemente da localização, incluindo compra e venda de mercadoria doméstica, em mercados domésticos e de mercadoria estrangeira em países estrangeiros; tais transacções a serem contabilizadas pela Sociedade e/ou a serem por conta da Sociedade e/ou outras e estabelecer como um dos objectivos mencionados, os negócios estrangeiros em geral e a importação e exportação doméstica de mercadorias e em particular o negócio de importação e exportação em geral em qualquer parte do mundo;

e) Estabelecer, manter, gerir e adquirir ou vender, tanto como proprietários como agentes, negociando postos de qualquer tipo e género em qualquer parte do mundo e relacionando-se de modo a realizar tais actos, fazer negócios, adquirir e/ou dispor de propriedades próprias ou pessoais, como é comum e usual com postos de negócios genéricos;

f) Continuar o negócio de fabricantes e comerciantes tanto na venda a grosso como a retalho de bens, materiais, substâncias e artigos feitos ou fabricados ou moldados de madeira, metal, têxteis, fibras independentemente de serem naturais ou artificiais, de pedra ou de qualquer plástico ou de outra fabricação ou substância natural ou material ou de qualquer combinação sua;

g) Funcionarem por conta própria e como intermediários de importadores, exportadores e fabricantes em relação à inspecção, pesquisa, teste, pesagem e medida de mercadorias de todas as espécies;

h) Funcionarem como directores, contabilistas, secretários e registadores de sociedades incorporadas legalmente ou associações ou organizações (quer sejam incorporadas ou não);

i) Negociar todo ou qualquer dos negócios normalmente comercializados pelas sociedades em todas as suas diversas sucursais, como o investimento em terrenos, desenvolvimento ou, hipoteca de terrenos e bens imóveis;

j) Desenvolver, melhorar e utilizar qualquer terreno adquirido pela Sociedade ou no qual a Sociedade esteja interessada dentro da mencionada Colónia ou em qualquer outra parte, e preparar o mesmo para construção, podendo construir, alterar, demolir, decorar, gerir, mobilar e melhorar prédios, ruas, ajardinar, pavimentar, pôr esgotos, administrar, fazer arrendamento de prédios, contratos de construção em todo e qualquer terreno, adiantar dinheiro, avançar com contratos e acordos com construtores e inquilinos e com todo e qualquer interessado em tal terreno;

k) Comprar, tomar de arrendamento, alugar ou adquirir na citada colónia ou em qualquer outro local qualquer imóvel ou propriedade pessoal, ou quaisquer interesses que aí possua e, que a Sociedade ache necessários ou convenientes para realizar qualquer dos seus objectos e em particular de quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, instalações, maquinarias, patentes, concessões, marcas registadas, nomes comerciais, direitos autorais, licenças, estoques, materiais ou propriedades de qualquer espécie e, trabalhar, usar, administrar, e melhorar, vender, alugar, ceder, hipotecar, cobrar, dispor, ou de contrário negociar com a mesma ou qualquer outra propriedade da Sociedade, incluindo no respeitante a qualquer patente ou direitos de patente, pertencentes à Sociedade, a concessão de licenças ou autorizações a qualquer pessoa, corporação ou sociedade para trabalhar dentro do mesmo ramo;

l) Planear, construir, executar, melhorar, alterar, administrar, gerir, desempenhar, controlar, e por outro lado tratar dos trabalhos de engenharia e construção e conveniências de todos os tipos, incluindo trabalho de portos, linhas aéreas, aeródromos ou campos de pouso, estradas, docas, caminhos, linhas de eléctrico, caminhos de ferro, ramais e desvios, telégrafos, telefones, prédios, pontes, estruturas de cimento ou cimento armado, reservatórios, cursos de água, canais, sistemas hidráulicos, diques, irrigações, aterros, sistema de esgotos, drenagens, dragagens e obras de conservação, pontes, quebra-mar, cais, desembargadouros, fábricas, armazéns, hotéis, restaurantes, trabalhos de electricidade, sistemas de água, aquecimento, gás, e trabalhos eléctricos em geral, lojas, armazéns, hangares, garagens, utilidades públicas, e outros trabalhos e conveniências de qualquer tipo e género, tanto público como privado e contribuir, subsidiar, ou por outro lado ajudar ou participar na construção, melhoramento, manutenção, desenvolvimento, funcionamento, administração, planeamento, executar e controlar;

m) Efectuar todo e qualquer tipo de negócios de contratantes em geral e de engenharia (quer seja civil, mecânica, electrotécnica, estrutural, química, aeronáutica, naval ou qualquer outra);

n) Comprar ou adquirir e efectuar o negócio ou negócios de proprietários de navios a vapor, navios, desembarcadouros, carregadores, despachantes, armazenadores, construtores navais, mecânicos navais, armadores, corretores marítimos, agentes marítimos, salvadores, rebocadores de naufrágios levantamentos de naufrágios, mergulhadores, leiloeiros, avalistas e assessores;

o) Contratar, subcontratar, tomar de contrato ou subcontrato, alugar, comprar e trabalhar em navios a vapor e outras embarcações de qualquer classe, veículos motorizados ou aviões e constituir e manter rotas ou serviços regulares de navios a vapor ou outras embarcações e envolver-se em contratos de transporte por todos os meios de correio e passageiros, bens e gado, quer este seja feito nas suas próprias embarcações, caminho de ferro, veículos motorizados, avião, quer através de embarcações de outrem, caminhos de ferro, veículos motorizados, avião, e transportes de outros;

p) Comprar, dispor, vender, aceitar hipotecas, ou financiar compras de navios e de outras embarcações de qualquer tipo, como proprietários, agentes, gerentes, administradores ou por ordem ou como intermediários de terceiros;

q) Envolver-se, assumir direcção, negociar ou por outro lado adquirir, qualquer contrato ou contratos de arquitectura e construção, equipar, armar, armazenar, mecanizar ou qualquer outro relacionado com navios a vapor, navios, carregadores, barcos ou qualquer outro tipo de embarcação e, envolver-se, assumir, negociar ou por outro lado adquirir qualquer outro contrato ou contratos que a Sociedade ache necessários, rentáveis ou convenientes aos objectivos da Sociedade ou qualquer das sociedades e, deste modo, envolver-se, assumir, negociar ou por outro lado adquirir qualquer contrato ou contratos a tais preços e por tais motivos e sob tais termos e condições e sujeito a tais estipulações e acordos conforme determinação da Sociedade, e a qualquer altura e de tempos a tempos mudar, modificar, alterar, ou cancelar qualquer de tais contratos;

r) Negociar como agentes, gerentes, fabricantes ou corretores para qualquer pessoa ou pessoas, firma ou sociedade em qualquer parte do mundo e, em particular mas de modo algum limitando os poderes anteriores, actuarem como agentes e gerentes de seguros, embarques, transportes aéreos, transportes e agentes ou gerentes comerciais;

s) Administrarem e levarem a cabo o negócio de consultores financeiros e económicos de investimentos de capitais, comércio, valores, controladores cambiais, oportunidades de negócio, organizações comerciais, estruturas dos impostos e suas responsabilidades, e práticas do comércio, despachantes, seguros, e empresas comerciais e industriais e de oportunidades de negócio e todo e quaisquer outros serviços que também possam ser necessários ou secundários e que de tempos em tempos o Conselho de Direcção o determine;

t) Adquirir por meio de licença, arrendar, ou de qualquer outro modo legal, o exclusivo ou outro direito ou licença para fabricar, distribuir, vender e na generalidade negociar em mecanismos, moldes, equipamentos, inventos, ferramentas, maquinaria e em todo e qualquer género de artigos de qualquer tipo ou descrição quer protegidos por patente ou não; subcontratar, garantir a qualquer outra corporação ou organizações ou pessoa o direito ou licença para fabricar, distribuir, usar vender e de modo geral negociar em qualquer dos artigos ou coisas que a corporação negoceie;

u) Adquirir minas, direitos de mineração, terrenos minerais, terrenos florestais e de madeira e concessões em qualquer parte de todo o mundo e qualquer interesse nesse lugar e explorar, trabalhar, executar, desenvolver e torná-lo lucrativo;

v) Negociarem em qualquer parte do mundo como financeiros, capitalistas, agentes de seguros (exceptuando seguradores de incêndio, vida ou navais), concessionários, agentes comerciais, comissários, corretores de hipotecas, de ouro e prata, agentes financeiros e consultores e emprestarem e adiantarem dinheiro e darem crédito a tais pessoas e em tais termos e condições, as quais possam vir a ser determinadas de tempos a tempos;

w) Negociarem uma companhia de investimento e empreenderem e transaccionarem quaisquer tipos de créditos ou agências de negócios;

x) Investir o capital ou outros dinheiros da Sociedade na compra ou na subscrição de quotas, acções, obrigações, cauções, hipotecas, obrigações e fianças de qualquer tipo, emitidas ou garantidas por qualquer sociedade, corporação, ou empreenderem independentemente da natureza e onde quer que tenha sido constituída ou tenha negócios, quotas, acções, títulos, títulos de acção, cauções, hipotecas, obrigações e outras fianças emitidas ou garantidas por qualquer governo, governador, comissário, administrador ou qualquer outro, independentemente da natureza e onde quer que esteja situado;

y) Adquirir por compra, subscrição ou de outro modo e reter para investimento ou outro e usar, vender, ceder, transferir, hipotecar, penhorar ou por outro lado negociar ou dispor de acções, cauções ou quaisquer outras obrigações ou créditos de qualquer corporação ou corporações; fundir ou incorporar-se com qualquer corporação de acordo com o permitido pela lei; apoiar de qualquer maneira qualquer corporação cujas acções, cauções ou outras obrigações, estejam retidas ou de qualquer maneira garantidas pela Sociedade e/ou na qual a Sociedade esteja de alguma forma interessada e, fazer quaisquer outros actos ou coisas para a preservação, protecção, melhoramento ou aumento do valor de tais acções, cauções ou outras obrigações, ou fazer quaisquer actos ou coisas que vão de encontro a quaisquer dos objectivos da Sociedade; e enquanto proprietário de qualquer de tais acções, cauções, ou outras obrigações, exercer todos os direitos, poderes e privilégios na sua propriedade e sobretudo exercer todos e quaisquer poderes votados; garantir o pagamento de dividendos de qualquer acção, ou capital ou juros, ou ambos de qualquer caução ou outra obrigação e o cumprimento de quaisquer contratos;

z) Aceitar depósitos, empréstimos e pedir emprestado ou levantar dinheiro, sempre que a Sociedade o ache conveniente e, em particular fazer emissão de títulos ou títulos de acções (vitalícias ou outras) e, garantir o pagamento de qualquer dinheiro que tivesse sido emprestado, levantado ou hipotecado, cobrando ou penhorando sobre todas ou qualquer das propriedades, ou bens da Sociedade, (tanto presentes como futuras), incluindo o seu capital não realizado e, ainda por hipoteca cobrar ou penhorar para assegurar e garantir o cumprimento por parte da Sociedade, de qualquer obrigação assumida por esta ou por qualquer outra pessoa ou sociedade, conforme o caso;

aa) Avalizar ou garantir apoio ou assegurar o cumprimento de toda e qualquer obrigação, de qualquer pessoa, firma ou sociedade, quer seja por pacto pessoal, ou hipoteca, cobrança ou penhora, sobre o todo ou numa parte do empreendimento, propriedade ou bens da Sociedade, tanto presentes como futuros, incluindo o seu capital não realizado ou por quaisquer outros métodos, e em particular, mas sem limitar a generalidade dos precedentes, garantir, apoiar e assegurar, quer por pacto pessoal quer por qualquer de tais hipotecas cobrar, penhorar, ou de outro modo fazer cumprir todas ou algumas das obrigações (incluindo o reembolso ou pagamento do capital e respectivos prémios e juros de qualquer crédito), de qualquer sociedade, a qual é por agora a maioritária da Sociedade (tal termo é definido e empregue na Lei das Sociedades) ou outra subsidiária (como definido na respectiva lei) de qualquer sociedade maioritária;

bb) Promover e auxiliar financeiramente ou de qualquer outro modo, corporações, firmas, sindicatos, associações, individuais, ou outros, e dar qualquer garantia em relação a estes, ou de qualquer outro modo de forma a fazer pagamentos em dinheiro ou dar cumprimento a qualquer obrigação assumida;

cc) Tornar-se sócia de qualquer sociedade ou participante de qualquer acordo legal, na divisão de lucros ou de qualquer associação, acordos de concessões recíprocas, «jointventures» ou cooperações ou acordo comerciais mútuos, com qualquer pessoa, associação, sociedade, co-sociedade, firma ou corporação, que negoceie, esteja envolvida ou em vias de se envolver em qualquer negócio, no qual a Sociedade esteja autorizada a negociar, ou que esteja a administrar ou transaccionar, qualquer negócio capaz de ser administrado, directa ou indirectamente para benefício da Sociedade;

dd) Comprar ou adquirir por qualquer outro meio legal, proteger, prolongar, renovar quaisquer patentes, direitos de patente, direitos autorais, marcas registadas, processos e concessões, em qualquer parte do mundo, sempre que estes se apresentem vantajosos para a Sociedade e, em relação aos mesmos, usar, aproveitar e fabricar sob licença ou preferência e, despender em melhoramentos ou procura de melhoramentos de qualquer patente, inventos ou direitos que a Sociedade adquira ou proponha a sua aquisição;

ee) À semelhança do que as pessoas singulares fazem ou podem fazer, comprar ou de outro modo adquirir e manter, possuir, trabalhar, desenvolver, vender, arrendar, trocar, alugar, transferir, hipotecar ou por outro lado negociar em terrenos e arrendamentos e em quaisquer outros bens, concessões ou direitos em propriedades próprias e, em qualquer propriedade pessoal ou conjunta e, usufruir de quaisquer isenções, direitos, licenças ou privilégios necessários, convenientes ou apropriados a qualquer dos objectivos aqui expressos;

ff) Subscrever ou contribuir na formação, estabelecimento, administração e exercício, em qualquer parte do mundo, de instituições de pesquisa e organizações, hospitais, escolas, universidades e locais de estudo, caridade de qualquer tipo e género e organizações para benefício de habitantes e residentes;

gg) Envolver-se em qualquer tipo de acordos que visem divisão de lucros, com qualquer dos directores ou funcionários da Sociedade ou de qualquer sociedade, na qual esta tenha presentemente quota ou quotas (sujeito ao consentimento e aprovação de tal sociedade), garantir quantias em forma de bónus, subsídios a qualquer desses directores ou funcionários, ou seus dependentes ou parentes e, instituir, auxiliar ou ajudar na constituição e manutenção de instituições, escolas,

e instituições beneficentes e outros fundos, encontrados para beneficiar esses directores e funcionários da Sociedade, ou seus antecessores nos negócios, ou quaisquer sociedades, nas quais esta possua quota ou quotas ou os seus dependentes ou parentes de tais pessoas, garantindo pensões e fazendo seguros;

hh) Vender o negócio ou empreendimentos da Sociedade, ou qualquer parte dela, incluindo qualquer quota, acções, cauções, títulos, hipotecas, ou outras obrigações ou apólices, ou qualquer outra, ou uma delas, patentes, marcas registadas, nomes, direitos autorais, licenças ou jurisdições ou qualquer propriedade, direitos, privilégios ou bens de qualquer tipo;

ii) Aceitar pagamento pelo negócio ou empreendimentos da Sociedade, ou qualquer parte desta, ou por qualquer propriedade ou direitos vendidos ou de outro modo, que seja determinado ou negociado pela Sociedade, a pronto pagamento, prestações ou de outro modo, ou em quotas ou acções de qualquer sociedade, ou corporação com ou sem diferimentos ou direitos de preferência em relação aos dividendos, ou reembolso de capital ou de outro modo, ou por meio de hipoteca, ou títulos, títulos de acções ou títulos de hipoteca, ou cauções de qualquer sociedade e, na generalidade aquilo que for determinado pela sociedade;

jj) Procurar com que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer país ou local, fora da colónia de Hong Kong;

kk) Formular, fazer, aceitar, endossar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, títulos ou outros instrumentos transferíveis ou negociáveis;

ll) Obter qualquer ordem do governador de Hong Kong ou de sua majestade em conselho, acto, ou lei de qualquer parlamento colonial; ou de qualquer assembleia legislativa, ou câmara ou provisional ou outra ordem judicial de qualquer autoridade adequada no Reino Unido ou qualquer outro local, de forma a permitir à Sociedade a realização de quaisquer destes objectos, ou para dissolver a Sociedade e reincorporar os seus sócios numa nova sociedade para qualquer dos objectos especificados neste Memorando ou para efeitos de qualquer ou para efeitos de modificação na constituição da Sociedade;

mm) Distribuir quaisquer dos bens da Sociedade entre os seus membros, em dinheiro ou de outra forma, mas não deve ser feita uma distribuição da qual resulte uma redução do capital;

nn) Fazer todas ou quaisquer das coisas acima citadas em qualquer parte do mundo e, como proprietários, agentes, contratantes, administradores ou outro e, como/ou através de administradores, agentes ou outro e tanto sós como em conjunto com outros;

oo) Fazer todas estas coisas, quer sejam incidentais ou condutíveis aos objectos acima mencionados ou a qualquer um deles.

E, é aqui neste contrato, declarado que a palavra «sociedade», excepto quando usada em referência a esta Sociedade, deverá ser considerada para incluir qualquer associação ou outro grupo de pessoas, quer constituída ou não, e quer sejam domiciliadas em Hong Kong quer noutro local, sendo ainda a intenção que os objectos especificados em cada parágrafo deste contrato, excepto nos parágrafos onde «de outro modo» é expresso, deverão ser os objectos principais e, não serem de modo algum limitados ou restritivos por referência ou por conclusão, dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Sociedade.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital social da Sociedade é HK $ 10 000,00, dividido em 10 000 quotas de HK$ 1,00 cada, com poderes para dividir as quotas no capital em várias classes e, para aí juntar, respectivamente, tais diferimentos preferenciais ou direitos especiais, privilégios, condições ou restrições que possam ser determinadas por/ou de acordo com os regulamentos da Sociedade e com poder para aumentar ou diminuir o capital da Sociedade mediante as condições, restrições ou a atribuição de direitos especiais, tudo conforme for especificado;

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes, endereços e identificações são aqui descritas, desejamos ser parte integrante da sociedade na prossecução deste Memorando de Constituição e, concordamos ficar com o número de quotas afixado ao lado dos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identificação dos subscritores	Número de quotas de cada subscritor
Por e por intermédio de DESCONALIMITED Por J. M. Smith Director 601, Union House, Hong Kong Corporação	Uma
Por e por intermédio de SECONDA LIMITED Por J. M. Smith Director 601, Union House, Hong Kong Corporação	Uma
Total de quotas	Duas

17 de Dezembro de 1976.

Testemunha das supramencionadas assinaturas

P. A. Davies, advogado, Hong Kong

Traduzido por: *Gisela Rodrigues Lima.*

(Custo desta publicação $ 7 029,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Plásticos Lei Fat, Limitada

em chinês: **Lei Fat Kau Pan Chong Iao Han Cong Si**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 4 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 48-G, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 267,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fundação Choi para a Educação e Cultura de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1990, lavrada a folhas 59 verso do livro de notas para escrituras diversas 41–E, deste Cartório, que, nos termos do artigo cento e oitenta e cinco e seguintes do Código Civil, Choi Kai Yau constituiu uma fundação com a denominação em epígrafe, com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8–A, r/c, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fins

Artigo primeiro

A «Fundação Choi para a Educação e Cultura de Macau», em chinês «Ou Mun Choi Si Kao Iok Man Fa Kei Kam Vui», e, em inglês «Choi's Educational and Cultural Fund, Macau», adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pelas leis de Macau aplicáveis.

Artigo segundo

(Duração e sede)

Um. A Fundação tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número oito–A, rés-do-chão, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Dois. A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. A Fundação tem por fim a prossecução de acções de carácter cultural, educativo, artístico, científico e filantrópico, designadamente através do intercâmbio entre Macau e Portugal e outros países.

Dois. As actividades da Fundação visam em especial a prestação de assistência material, financeira e técnica a estudantes com escassos recursos económicos e com bom aproveitamento escolar ou académico, que desejem completar os seus estudos.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo quarto

(Património)

Um. A Fundação é instituída por Choi Kai Yau com um fundo inicial próprio de cinco milhões de patacas.

Dois. Além do fundo inicial, referido no número anterior, o património da Fundação é constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;

b) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

Artigo quinto

(Autonomia financeira)

Um. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer legados e doações, sem prejuízo do disposto no artigo quarto, alínea *b*);

c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

d) Realizar investimentos em Macau e em quaisquer países ou territórios, bem como dispor de fundos em bancos não sediados em Macau.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

Artigo sexto

(Órgãos da Fundação)

Um. São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração;

b) O Conselho Executivo;

c) O Conselho Consultivo;

d) O Conselho Fiscal.

Dois. A Fundação terá um ou mais patronos, sendo um o patrono principal, a convidar pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. A Fundação, a convite do presidente do Conselho de Administração, poderá ter como consultores personalidades que se tenham distinguido pelo seu apoio à consolidação da Fundação.

Artigo sétimo

(Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração é composto por cinco a quinze membros designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação.

Dois. O mandato dos membros do Conselho de Administração é temporalmente indefinido e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho, tomada por escrutínio secreto por, pelo menos, dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.

Três. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros um presidente.

Quatro. As vagas que ocorram no Conselho de Administração por morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia de um do seus membros, serão preenchidas pelo respectivo presidente.

Cinco. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho Executivo.

Seis. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se repre-

sentar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Sete. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Oito. O Conselho de Administração poderá solicitar a presença do Conselho Executivo às suas reuniões, cujos membros, no entanto, não terão direito a voto.

Nove. A primeira composição do Conselho de Administração é a constante do artigo décimo sétimo.

Artigo oitavo

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão supremo da Fundação, competindo-lhe designadamente:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;

b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;

c) Designar os membros do Conselho Executivo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

d) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias, nos termos da alínea *c*) do artigo quinto;

e) Aprovar o orçamento e os planos anuais de actividades, bem como o relatório, o balanço e as contas de exercício a apresentar pelo Conselho Executivo e o relatório do Conselho Fiscal sobre estes últimos documentos;

f) Aceitar subsídios, donativos, legados ou doações.

Artigo nono

(Conselho Executivo)

Um. O Conselho Executivo é composto por onze a quinze membros, eleitos pelo Conselho de Administração de entre individualidades que dêem garantias de realizar os objectivos da Fundação, com o mandato de dois anos, sucessivamente renovável.

Dois. O presidente do Conselho Executivo é eleito pelo Conselho de Administração, de entre os membros deste Conselho, e o seu mandato será coincidente com o dos vogais.

Três. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. O Conselho Executivo reúne, pelo menos, uma vez cada três meses e sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo décimo

(Competência do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação e, em especial:

a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos, criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

b) Preparar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;

c) Representar a Fundação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

d) Contratar, despedir e dirigir o pessoal, fixar as respectivas remunerações e exercer a correspondente acção disciplinar.

Artigo décimo primeiro

(Vinculação da Fundação)

Um. A Fundação obriga-se pela assinatura do presidente ou de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.

Dois. O Conselho de Administração pode delegar num ou mais membros do Conselho Executivo poderes para a prática de actos compreendidos na competência daquele, em especial para a realização de operações financeiras.

Artigo décimo segundo

(Conselho Consultivo)

Um. O Conselho Consultivo é composto por representantes dos sectores cultural, científico e artístico de Macau, designados pelo Conselho de Administração.

Dois. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos, sucessivamente renovável.

Três. Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um presidente, que terá voto de qualidade.

Quatro. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Emitir pareceres sobre as actividades e os projectos da Fundação;

b) Apresentar sugestões e recomendações para o melhor cumprimento dos fins da Fundação.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é composto por sete membros designados pelo Conselho de Administração para um mandato de três anos.

Dois. O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros o presidente, que terá voto de qualidade.

Três. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o Conselho de Administração deliberar convocá-lo.

Artigo décimo quinto

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, em geral, zelar pela observância da lei e dos estatutos, em especial:

a) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas do exercício a apresentar pelo Conselho Executivo, ou sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Consultivo;

b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos, transformação e extinção

Artigo décimo sexto

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um. A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração tomada com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros deste órgão em efectividade de funções, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Administração e salvo disposição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo décimo sétimo

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração da Fundação fica, desde já, constituído pelas seguintes individualidades: Choi Kai Yau como presidente, Choi To Pui Hing, Choi Koon Shum, Cheung Kam Sin e Ho Chit Hung.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 3 481,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia M. Y. Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 1 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 39-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kwong Ming Yan;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Kwong Ming Wai William; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio João Carlos Rodrigues.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 696,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

CM — Companhia Internacional de Investimento e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa, de folhas setenta e nove verso do livro de notas número trezentos e noventa e dois-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto a actividade de construção urbana e o comércio de importação e exportação, podendo, ainda, por deliberação do conselho de gerência, exercer, directa ou indirectamente, qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Dois. As actividades referidas nos números anteriores, poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 348,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo Desportivo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas quarenta e dois-C, outorgada em vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa, ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Grupo Desportivo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

(Nome e sede)

Um. O Grupo Desportivo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, adiante designado, abreviadamente, por «GDAM», em chinês «Ou Mun Fo Pai Kam Lei Chu T'ai Iok Wui», é uma associação desportiva, recreativa, cultural e social.

Dois. A sede do «GDAM» é no quinto andar, letra C, do edifício Fan Heong Kok, número quarenta e cinco, da Avenida do Ouvidor Arriaga, em Macau, podendo também funcionar noutro local, em caso de necessidade ou de conveniência reconhecida pela Direcção.

Artigo segundo

(Objectivo)

O «GDAM» tem como objectivo a promoção da educação física e da prática do desporto entre os seus associados, bem como actividades culturais, recreativas e de convívio.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e obrigações

Artigo terceiro

(Sócios ordinários e honorários)

Um. Os sócios do «GDAM» classificam-se em ordinários e honorários:

a) São sócios ordinários os trabalhadores e os elementos directivos e de administração, bem como os membros dos órgãos estatutários da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, adiante designada abreviadamente por «AMCM», que se inscreverem;

b) São sócios honorários os indivíduos que, independentemente de estarem ou não ligados à AMCM, a assembleia geral, sob proposta da Direcção, entenda serem merecedores de tal distinção.

Dois. Os sócios que deixarem de ser trabalhadores, directores ou administradores da AMCM, bem como os do ex-IEM, não perdem, por esse facto, a qualidade de sócios do «GDAM», mantendo, ou podendo readquirir, essa qualidade desde que o declarem e enquanto pagarem as suas quotas, não pedirem a desvinculação da associação ou não sejam dela excluídos.

Três. Os valores da jóia de admissão e da quota mensal serão fixados em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo quarto

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do «GDAM», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

b) Pagar a jóia e as quotas mensais;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o prestígio e progresso do «GDAM».

Artigo quinto

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

c) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo dos órgãos do «GDAM»;

d) Apresentar à Direcção, por escrito, as sugestões que entendam de interesse para o «GDAM»;

e) Frequentar as salas do «GDAM», utilizando todos os meios de instrução e recreio que o mesmo proporcione;

f) Apresentar no «GDAM» pessoas das suas relações, assinando a sua apresentação no livro competente.

Artigo sexto

(Família dos sócios)

Um. Os familiares dos sócios têm entrada nas instalações do «GDAM».

Dois. Consideram-se familiares dos sócios os cônjuges, descendentes, ascendentes, colaterais, afins, e ainda outras pessoas que com eles coabitem em economia comum, podendo a direcção fixar as condições e termos em que estes participarão nas diversas actividades.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 489,60)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL KA FAI, S. A. R. L.

Ka Fai Land Investment Company Limited

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Investimento Predial Ka Fai, S. A. R. L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, 20.º, edifício B. C. M., desta cidade, no dia 28 de Março de 1990, pelas 12,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Um. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1989.

Dois. Eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, para o biénio de 1990/1991.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Assembleia Geral, *Jong Kong Ki.*

(Custo desta publicação $ 328,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chang Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 69 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 42-D, deste Cartório, foi constituída, entre Law Hau Hin e Ieong Choi Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Chang Wah, Limitada», em inglês «Chang Wah Garment Manufacturing Company Limited,» e, em chinês «Chang Wah Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e sete e cento e sessenta e nove, edifício Iao Fai, sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes a Law Hau Hin e Ieong Choi Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 593,50)

SOFIDEMA — SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos da SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta sociedade para se reunir no dia 21 de Março de 1990, pelas 11,30 horas, nas instalações da Associação de Bancos de Macau, sitas na Rua da Praia Grande, n.º 69, A, edifício «Finanças», 15.º andar, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas, relativos ao exercício de 1989;

2. Transferência de acções;

3. Nomeação dos novos corpos gerentes para o biénio 1990/1991;

4. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Banque Nationale de Paris, *Kenneth Chan.*

(Custo desta publicação $ 348,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Publicidade Comercial e de Decoração Chóng Ngai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e três do livro de notas número onze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Publicidade Comercial e de Decoração Chóng Ngai, Limitada», e, em chinês «Chóng Ngai Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Madre Terezina, número um-D, rés-do-chão-A, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a publicidade comercial e a execução de trabalhos de decoração, podendo vir a dedicar-se qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, dividido em duas quotas, iguais de quinze mil patacas, cada, subscritas pelos sócios, Iek Meng e Iek Keng Fong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes os dois únicos sócios.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outro forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou outra garantia.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 144,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Exploração de Recintos Recreativos Veng Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 95 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 40-E, deste Cartório, foi constituída, entre Shiu Hung Fai, Cheng Cho Lam, Fong Sio Fei e Tsang Pui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Exploração de Re-

cintos Recreativos Veng Fung, Limitada», em inglês «Veng Fong Enterprise Amusement Investment Company Limited», e, em chinês «Veng Fung Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cem, A, sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a exploração de recintos recreativos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e seis mil patacas, ou sejam quatrocentos e oitenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e oito mil e oitocentas patacas, pertencente a Shiu Hung Fai;

b) Duas quotas de vinte e quatro mil patacas cada, pertencentes a Cheng Cho Lam e Fong Sio Fei; e

c) Uma quota de dezanove mil e duzentas patacas, pertencente a Tsang Pui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Cheng Cho Lam e Fong Sio Fei, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 620,20)

MAGRAN — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran — Indústria e Comércio de Mármores, S. A. R. L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, 20.º, edifício B.C.M., desta cidade, no dia 28 de Março de 1990, pelas 11,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1989.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan.*

(Custo desta publicação $ 294,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Ngan Son (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 28 verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 41-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan, Xiong Dong, Zhang Yourong e Chen Jingping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Ngan Son (Internacional), Limitada», em inglês «Ngan Son International Company Limited», e, em chinês «Ngan Son Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, número doze, r/c, «C», edifício Vai Sun, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de cem mil patacas cada, pertencentes a Ko Kan, Xiong Dong, Zhang Yourong e Chen Jingping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Xiong Dong e Chen Jingping;

Grupo B: Ko Kan e Zhang Yourong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados ou por ambos os gerentes do grupo A ou por ambos os gerentes do grupo B. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto

de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista.*

(Custo desta publicação $ 1 680,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção e de Importação e Exportação Nam Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quinto e sétimo, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e dez mil patacas, pertencente a Qian Zhi-Ping; e

b) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Ma Kuok Heng.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Qian Zhi-Ping, e gerentes, o sócio Ma Kuok Heng e ainda Jin Chaoxin, casado, natural de Shanxi, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Dr. Mário Soares, números três e cinco que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista.*

(Custo desta publicação $ 984,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Grupo Musical Cheong Hong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Fevereiro de 1990, a fls. 29 do livro de notas n.º 483-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lou Kam Fai, Vong Pou Cheong, Lei Hoi Sang, Kou Heong Weng, Lei Si Iu, Leong Man Wai e Tou Chun Chong, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos do «Grupo Musical Cheong Hong de Macau»

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sigla)

A Associação tem a denominação «Grupo Musical Cheong Hong de Macau», e em chinês «Ou Mun Cheong Hong Iam Ngok Vui».

Artigo segundo

(Sede)

O Grupo Musical Cheong Hong de Macau tem a sua sede no território de Macau, na Rua da Palmeira, número noventa e nove, podendo por deliberação da sua Direcção alterar a sede para local definitivo e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou país.

Artigo terceiro

(Fins)

O Grupo Musical Cheong Hong de Macau tem por finalidade promover as actividades musicais e, de uma forma geral, as actividades culturais, através da educação de música, canto e dança, e através da organização de espectáculos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Associados)

Poderão ser associados da Associação todos os cidadãos que forem aprovados pela Direcção e preencherem os requisitos regimentais por esta mesma Direcção instituídos.

Artigo quinto

(Categorias de associados)

Um. Os associados poderão ser efectivos e beneméritos.

Dois. São associados efectivos os que contribuam com o seu serviço para a actividade da Associação, paguem a jóia de admissão e as quotas que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Três. São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, decidir distinguir com esse título.

Artigo sexto

(Admissão e exclusão de associados efectivos)

Um. A admissão dos associados efectivos é da competência da Direcção, ficando condicionada ao pagamento da jóia de admissão e das quotas que a Assembleia Geral determinar.

Dois. Deixarão de ser associados da Associação os que deixarem de reunir os requisitos exigidos para a sua admissão e os que saírem definitivamente do território de Macau, competindo à Direcção decidir a sua exclusão.

Artigo sétimo

(Direito de eleger e ser eleito)

Todos os associados da Associação terão direito a eleger os órgãos da Associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, neste último caso, desde que sejam residentes no território de Macau.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Órgãos

Artigo oitavo

(Órgãos)

Um. São órgãos do Grupo Musical Cheong Hong de Macau, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. Caso seja necessário, além dos órgãos sociais, a Assembleia Geral elegerá, de entre os associados, um administrador, o qual exercerá o seu cargo por tempo indeterminado até à sua substituição ou exoneração, funcionará na dependência hierárquica da Direcção e exercerá as funções indicadas na secção V do presente capítulo.

Secção II

Assembleia geral

Artigo nono

(Constituição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais e, em sessão extraordinária, quando for convocada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será presidida e convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Três. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo para este efeito suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

Artigo décimo primeiro

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;

b) Eleger anualmente os membros dos órgãos sociais;

c) Aprovar as alterações aos presentes estatutos; e

d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Secção III

Direcção

Artigo décimo segundo

(Composição)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por um número ímpar de membros, até ao limite de sete, entre os quais um será o presidente, outro secretário, outro tesoureiro e os restantes, se os houver, vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo terceiro

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão de novos associados e propor à Assembleia Geral a proclamação de associados beneméritos;

d) Adquirir por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar por qualquer forma bens móveis ou imóveis;

e) Praticar tudo quanto, não sendo de competência dos outros órgãos da

Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos desta associação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o restante, vogal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá ser composto apenas por um membro, no caso de a Assembleia Geral que eleger os membros dos corpos sociais assim o determinar.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção e do administrador, caso venha a ser nomeado;

b) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Associação;

c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

SECÇÃO V

Administrador

Artigo décimo sexto

(Administrador — Competência)

Um. O administrador, se for eleito, funciona na dependência da Direcção, a ele cabendo, sob a superintendência deste órgão, exercer a gestão corrente dos meios financeiros, patrimoniais e humanos da Associação.

Dois. Compete, em especial, ao administrador:

a) Ser assessor de todos os órgãos sociais;

b) Exercer a administração geral da Associação;

c) Representar a Associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

d) Gerir todos os assuntos de ordem administrativa como também fiscal e outros que se tornarem necessários;

e) Zelar pelo cumprimento de todas as exigências fiscais, legais e outras, que se tornarem necessárias, dentro da lei estabelecida no território de Macau;

f) Guardar e conservar todos os registos, actas e documentos importantes pertencentes à Associação, de forma a torná-los acessíveis a qualquer consulta por parte dos componentes da Associação;

g) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes salários e condições de acordo com as normas legais do território de Macau;

h) Assinar e outorgar nas escrituras de compra e venda, contratos de arrendamento, concessão de fianças, avales ou termos de responsabilidade, estabelecendo os valores e condições, receber e entregar quantias, observando as normas estatutárias e regimentais.

Três. Se não for designado o administrador, as competências referidas no número anterior serão exercidas pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos e património

Artigo décimo sétimo

(Donativos e legados)

Para o exercício de todas as suas actividades, os rendimentos da Associação serão constituídos pelas jóias e quotas pagas pelos associados e por donativos ou legados que lhe sejam feitos.

Artigo décimo oitavo

(Património)

Um. O património do Grupo Musical Cheong Hong de Macau é constituído por bens móveis e imóveis.

Dois. A alienação ou oneração de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução

Artigo décimo nono

(*Dissolução*)

O Grupo Musical Cheong Hong de Macau só poderá ser dissolvido pelo voto favorável de quatro quintos dos seus associados efectivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposição transitória

Artigo vigésimo

(Primeira eleição)

São, desde já, eleitos os seguintes membros dos órgãos sociais, os quais exercerão o seu mandato até serem substituídos por outros eleitos em Assembleia Geral:

a) Direcção:

Presidente: Lei Si Iu

Secretário: Leong Man Wai

Tesoureiro: Kou Heong Weng

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 3 481,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Sam Kian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 71 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 42-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Ka Pio, Ng Lap Seng e Li Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos

artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Sam Kian, Limitada», em inglês «Sam Kian Investment Company Limited», e, em chinês «Sam Kian Tau Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, edifício industrial Chong Fong, bloco II, edifício sem número, décimo terceiro andar «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e quatro mil e duzentas patacas, pertencente a Chang Ka Pio;

b) Uma quota de trinta e três mil e trezentas patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

c) Uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Li Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente Li Man conjuntamente com qualquer um dos restantes gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 626,90)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

É convocada a assembleia geral ordinária deste Banco para se reunir no dia 15 de Março do corrente ano, (quinta-feira), pelas 11,00 horas, na sua sede estabelecida em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar (edifício «Tai Fung»), para tratar dos seguintes assuntos:

1. Receber e examinar o relatório de contas do referido Banco, respeitante ao ano económico de 1989;

2. Estipular dividendo final;

3. Eleger presidentes e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

4. Aprovar a admissão de auditores;

5. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Cannan K. C. Chui.*

(Custo desta publicação $ 348,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Electrónica Macau FNT, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa, de folhas sessenta e seis verso do livro de notas número trezentos e noventa e cinco-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Yang Zhiqi dividiu a sua quota de setenta e duas mil patacas em duas quotas distintas: a primeira, de quarenta e duas mil patacas que cedeu a Chen Tiange, e a segunda, de trinta mil patacas, que cedeu a Liang Huogen;

b) Fu Kut Cheong dividiu a sua quota de trinta e cinco mil patacas em duas quotas distintas: uma, de dez mil patacas que cedeu a Li Tiansong e a outra, de vinte e cinco mil patacas que cedeu a Xu Hongyi;

c) Chau Chau Kam cedeu a sua quota de quinze mil patacas a Xu Hongyi;

d) Li Rongheng dividiu a sua quota de oito mil patacas em duas quotas iguais, de quatro mil patacas, cada, cedendo-as, respectivamente, a Chen Tiange e a Zhu Yixing;

e) Foram exonerados os gerentes actualmente em exercício; e

f) Foram alterados os artigos quarto, oitavo e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Tiansong, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Chen Tiange, uma quota de quarenta e seis mil patacas;

c) Xu Hongyi, uma quota de quarenta mil patacas;

d) Liang Huogen, uma quota de trinta mil patacas; e

e) Zhu Yixing, uma quota de quatro mil patacas.

Artigo oitavo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, divididos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes do grupo A: os sócios Li Tiansong e Liang Huogen; e gerentes do grupo B: os sócios Chen Tiange, Xu Hongyi e Zhu Yixing.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente do grupo A em conjunto com a de um gerente do grupo B.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo é suficiente a assinatura de um gerente de qualquer grupo.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Firma Kong Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 42-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos terceiro e sétimo, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas de duas mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lei Siu Heng, Lei Iat Va, Lei Iat Po, Lei Iat Chun e Lo Sim Fong.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sétimo

São gerentes Lei Siu Heng, Lei Iat Va e Lei Iat Po.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista.*

(Custo desta publicação $ 408,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Industrial e Engenharia Civil Hip Lak Lôn Kei (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas cinquenta e nove do livro de notas número trezentos e noventa e quatro-A, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Industrial e Engenharia Civil Hip Lak Lôn Kei (Macau), Limitada», e, em chinês «Hip Lek Lon Kei (Ou Mun) Cong Cheng Sat Ip Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quarenta e dois-A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto investimentos imobiliários, a construção civil e compra e venda de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido em quatro quotas, sendo duas de trezentas mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lun Veng San e Chan Keng Lon, e duas quotas de duzentas mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Kung Po Mei Lun e Lau Hong Wai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lun Veng San, e gerentes, os sócios Kun Po Mei Lun, Chan Keng Lon e Lau Hong Wai.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 984,20)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

CONVOCAÇÃO

É convocada para o dia 28 de Março do corrente ano a assembleia geral ordinária dos accionistas da sociedade denominada «Banco de Cantão, S. A. R. L.» (em inglês «The Bank of Canton, Limited», e, em chinês «Kuong Tong Ngan Hong Iao Han Cong Si»), que se realizará às 12,00 horas, na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.os 2F–2G, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1989;

2. Eleição dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

3. Aplicação do saldo dos lucros líquidos;

4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chéng Chan Ieng.*

(Custo desta publicação $ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

E-Unitex, Fábrica de Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 3 verso e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas 42-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Tsang Shing Chi Johnny, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Natariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «E-Unitex, Fábrica de Vestuário, Limitada», em chinês «Ou Mun Má Tei Na Co Chai Iao Han Cong Si», e, em inglês «E-Unitex, Manufacturing Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. Miguel, número dezassete, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tsang Shing Chi Johnny.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lau Ieong Kei e Tsang Shing Chi Johnny.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 171,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Navegação Union Ocean, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e quatro do livro de notas número trezentos e noventa e quatro-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Union Ocean, Limitada», em inglês «Union Ocean Shipping Limited», e, em chinês «Iao Luen Suen Mou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Beco do Gonçalo, número dois C, sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de agências de navegação de longo curso e de transportes aéreos de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Quatro quotas de vinte e três mil setecentas e cinquenta patacas cada, pertencentes a Chau Tak Ieng, Long Chi Iün, Ho Cheong Tim e Tang Meng Kuan; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Cheong Sin Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 620,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Fai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e oito verso do livro de notas número trezentos e noventa e quatro–C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Fai, Limitada», em chinês «Luen Fai Chai I Chong Iau Han Cong Si», e, em inglês «Luen Fai Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, s/n, décimo terceiro andar, «D», edifício industrial Wang Kai, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Iün Lai, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Fai», em chinês «Luen Fai Chai I Chong», sito na Avenida do General Castelo Branco, s/n, décimo terceiro andar, «D», edifício industrial Wang Kai; e

b) Três quotas de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes a Lee In Leong, Hon Tak Sun e Chuan Yu, também conhecido por Leo Chuan.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Fai», em chinês «Luen Fai Chai I Chong», é atribuído o valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 667,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importações e Exportações Hing Tai Fu Kou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-G, deste Cartório, foi constituída, entre Sheung Chi Wai, Yeung Sing Tung e Chan Kam Shing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importações e Exportações Hing Tai Fu Kou, Limitada», em chinês «Heng Tai Fu Cou Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hing Tai Fu Kou Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Concórdia, número noventa e três, edifício Yuet Fat, segundo andar «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a importação e exportação, e pode, mediante deliberação dos sócios, prosseguir quaisquer outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sheung Chi Wai;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Sing Tung; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Shing.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, mas fica reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado

em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem, mediante autorização da Assembleia Geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sheung Chi Wai, Yeung Sing Tung e Chan Kam Shing.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Yick Sun (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 15 verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 42-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Yau Yik e Chan Man Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Yick Sun (Macau), Limitada», em chinês «Yick Sun (Ou Mun) Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yick Sun (Macau) Investment and Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três edifício Luso Internacional, vigésimo andar, sala número dois mil e oito.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a construção e obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e oito mil patacas, equivalentes a oitocentos e quarenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de $ 151 200,00 (cento e cinquenta e uma mil e duzentas) patacas, subscrita pelo sócio Chan Yau Yik; e

Uma quota de $ 16 800,00 (dezasseis mil e oitocentas) patacas, subscrita pela sócia Chan Man Wai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócio e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Yau Yik e Chan Man Wai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 352,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Indústrias Mecânicas KML Kugelager Gmbh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 42–D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tai Kwan e Chow Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primerio

A sociedade adopta a denominação de «Indústrias Mecânicas KML Kugelager Gmbh, Limitada», em inglês «KML Kugelager Gmbh Limited» e, em chinês «KML Cong Ip Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, edifício sem número, centro industrial Keck Seng, décimo segundo andar, letras E e F, torre I.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a montagem e ou fabrico de componentes metálicos, nomeadamente rolamentos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Chan Tai Kwan, e outra no valor de cento e vinte mil patacas, pertencente a Chow Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução fica confiada aos sócios, ficando Chan Tai Kwan, desde já, nomeado gerente-geral, e Chow Kong, gerente, sendo necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, excepto para actos de mero expediente em que é suficiente a do gerente.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A assembleia geral poderá nomear outros gerentes ou mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 466,30)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... $ 3,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 80,00
Formato escolar (brochura) ... $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 4.ª edição (1988) ... $ 10,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 10,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... $ 3,00

Legislação Autárquica ..... $ 30,00

Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985 (em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 25,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

(Em volume único)
1987 ..... esgotado

1988 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 100,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 70,00
III volume (Portarias) ..... $ 60,00

Legislação do Trabalho (edição bilíngue) ..... $ 25,00

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Lei de Terras ..... esgotado

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.ª edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.ª edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.ª edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.ª edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... $ 60,00

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ..... $ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil .... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .... $ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau $ 2,00

Imprensa Oficial de Macau
澳 門 政 府 印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 86,40
本張價銀八十六元四毫正